

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
GABINETE

DESPACHOS**PROCESSO Nº TST-ED-ROAA e ROAC-751/2002-000-12-00.0
TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA E RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA

EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADOS : DRS. WAGNER D. GIGLIO E NILO DE OLIVEIRA NETO

EMBARGADOS : JOSÉ CARLOS VIANNA E OUTROS

ADVOGADOS : DR. LAURO MACHADO LINHARES

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2006.

RONALDO LEAL

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROOP-610.205/1999.4
PETIÇÃO TST-P-22.541/2006.6**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI

RECORRIDO : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MARTINS DE VASCONCELLOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos (em apenso ao processo TST-RODC-610204/99.0) e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 14/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-1501/2001-004-02-40
PETIÇÃO TST-P-72.843/2006.5**

AGRAVANTE : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

AGRAVADA : GISLANE RIBEIRO DA SILVA

1 - Em face da certidão anexa, cujos termos informam que o Dr. Daniel Caramaschi, subscritor da petição, não possui procuração nos autos, arquite-se.

2 - Publique-se.
Em 15/08/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1072/2003-092-03-40.1
PETIÇÃO TST-P-90.060/2006.3**

AGRAVANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD

AGRAVADO : DIMAS RODRIGUES LOPES

ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Indefiro o processamento do apelo, uma vez que a recorrente apresentou Recurso Extraordinário em 06/07/2006, mediante as petições 90.058/2006.4(fac-símile) e 90.666/2006.4 (original), operando-se, assim, a preclusão consumativa.

Publique-se.
Em 24/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AR-215/2006-000-10-00.0
PETIÇÃO TST-P-99.701/2006.5**

AUTOR : PAULO ROBERTO PIRES DE JESUS

REÚ : BRASIL TELECOM S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
Em 15/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-332/2002-010-10-40.1
PETIÇÃO TST-P-99.709/2006.1**

AGRAVANTE : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.

ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES

AGRAVADA : ISABEL FABIÓLA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Arquite-se, porquanto a Brasil Telecom S/A - TELEBRASÍLIA não é parte no processo indicado na petição, conforme informação anexa.

Publique-se.
Em 22/08/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AR-158/2006-000-010-00.9
PETIÇÃO TST-P-99.720/2006.1**

AUTOR : VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REÚ : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
Em 15/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-ADN-1231/2006-004-18-00.1
PETIÇÃO TST-P-100.218/2006.2**

RECORRENTE : MARA MARLEY FERRERIA REZIO

RECORRIDA : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Arquite-se, porquanto o processo a que se destina esta petição não tramita no TST, conforme informação anexa.

Publique-se.
Em 22/08/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROAR-57.460/2002-900-12-00.8
PETIÇÃO TST-P-100.330/2006.8**

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

PROCURADORES : DRS. RONALDO MARQUES DOS SANTOS E PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

ADVOGADOS : DRS. JOSILMA BATISTA SARAIVA, VALMIR FLORIANO VIEIRA ANDRADE E MÁRCIO LOCKS FILHO

Indefiro o pedido, uma vez que a autorização é específica para retirada de autos nas Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 17/8/2006.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro do TST no exercício eventual da Presidência

**PROCESSO Nº-TRT-1465/2004-005-06-00.9
PETIÇÃO TST-P-101.578/2006.2**

RECLAMANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADA : DR.ª JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-101.612/2006.9

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que não foi indicado o processo a que se destina o presente substabelecimento, arquite-se.

Publique-se.

Em 14/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-73.277/2003-900-02-00.5
PETIÇÃO TST-P-102.666/2006.2**

AGRAVANTE E RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS TEODOSA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA

AGRAVADA E RECORRIDO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE RENTE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-315/2005-381-04-00.7
PETIÇÃO TST-P-103.103/2006.3**

RECORRENTE : CALÇADOS BIBI LTDA.

ADVOGADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR

RECORRIDA : LENIR ENI SPERB SCHENKEL

ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Indefiro o pedido por ausência de autenticação na fotocópia do substabelecimento apresentado (art. 830 da CLT).

Publique-se.

Após, arquite-se.

Em 28/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-639/2003-003-10-00.0
PETIÇÃO TST-P-104.599/2006.4**

RECORRENTE : ROSÂNGELA DE JESUS COSTA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR E MARCOS ULHOA DANI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR- 982/1999-741-04-40.9
PETIÇÃO TST-P-104.958/2006.4

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO : BERTOLDO HAMERSKI
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-679/1998-641-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-105.017/2006.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO : SELMIRO ROMEU STURM
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-93.529/2003-900-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-105.035/2006.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO : ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-853/2003-108-15-40.4
PETIÇÃO TST-P-105.851/2006.0

AGRAVANTE : AMARILDO PEREIRA MATURANO
ADVOGADO : DR. JAIRO AIRES DOS SANTOS
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRª. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 18/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-ED-AIRR-1266/2001-231-02-40.7
PETIÇÃO TST-P-107.659/2006.0

EMBARGANTE : MIGUEL MARTINS FEITOSA
ADVOGADA : DRª. ADRIEN GASTON BOUDEVILLE
EMBARGADO : OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NATANIEL FERREIRA DA SILVA

Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 22/08/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-5577/2002-906-06-00.7
PETIÇÃO TST-P-107.710/2006.5

AGRAVANTE : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADA : FERNANDA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. MAVIAEL MELO DE ANDRADE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-1672/2003-000-01-00.8
PETIÇÃO TST-P-112.011/2006.6

RECORRENTES : ÂNGELA MARIA DE BARROS ALONSO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(ª) LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 31/08/2006.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-597/2005-024-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-112.035/2006.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADOS : CÍCERO CELSO DA SILVA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DANIEL GUERRA AMARAL

DESPACHO

1- Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2- Publique-se.

3- Após, archive-se.

Em 31/08/2006.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
no exercício da Presidência do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOF e ROAG-400/1991-012-09-44.8TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ALEXANDRA MAKSEMIV KAMAROSKI E OUTROS
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

DESPACHO

Trata-se de Remessa Oficial e Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL contra acórdão proferido em Agravo Regimental nos autos do Precatório Complementar oriundo do TRT da 9ª Região, no qual se discute a atualização dos valores recebidos nos autos do Processo 540/2000 (Precatório 22/2000) referente à Reclamação Trabalhista 400/1991 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, especificamente quanto à cobrança de juros de mora, em precatório complementar.

O TRT da 9ª Região negou provimento ao Agravo Regimental, ao fundamento de que a ausência de satisfação do crédito se deu por culpa do devedor, o que, impõe à Fazenda Pública a obrigação de atualizar os valores do Precatório até o efetivo pagamento (fls. 222/239).

Inconformada, a UNIÃO apresenta Recurso Ordinário. Sustenta, em síntese, que a cobrança de juros de mora em precatório complementar é manifestamente contrária ao disposto no art. 100, § 1º, da CF/88 e que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e o final do exercício financeiro subsequente (fls. 236/243).

Não foram oferecidas contra-razões, conforme certidão de fl. 246.

Admitido o Recurso Ordinário, despacho de fl. 236, os autos foram remetidos ao TST também por força do reexame necessário.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário (fls. 249/250).

Inicialmente, não conheço da Remessa de Ofício.

Este Tribunal tem firmado entendimento, no sentido de ser inaplicável a remessa necessária prevista no art. 1º, V, do Decreto-lei 779/69, na hipótese de decisão proferida em agravo regimental em pedido de providências ou de revisão de cálculos em precatório, haja vista a natureza administrativa do procedimento do precatório.

Cabível, contudo, o Recurso Ordinário, na forma do art. 70, inciso I, alínea "i", do RITST, uma vez que presentes os requisitos legais, razão pela qual conheço do Apelo Ordinário.

Com razão a Recorrente.

In casu, citada para pagar a importância de R\$ 2.515,36 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos - fl. 149), a Universidade Federal do Paraná apresentou Embargos à Execução, Agravo de Petição, Recurso de Revista e Agravo de Instrumento visando a incidência dos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Operada a coisa julgada, a MM. Juíza designada para a Secretaria Integrada de Execuções solicitou providências para a requisição do pagamento da importância de R\$ 1.916,82 (um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos - maio/2000 - fl. 15).

Notificada acerca da formação do precatório, a União afirmou que nada tinha a opor ao referido precatório (junho/2000 - fl. 136).

Remetidos os autos para atualização dos valores, apurou-se a importância de R\$ 2.938,73 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) para pagamento até final do exercício de 2001.

Nos autos do Precatório 540/2000, foi certificada a inserção do valor requisitado na relação de débitos constantes dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2001 (fls. 139/140).

Na seqüência dos documentos, consta petição dos Exequentes com pedido de seqüestro (fevereiro/2002 - fl. 142).

Não recebido o pedido de seqüestro por inobservância do disposto na Instrução Normativa 01/99, o ente público foi intimado para pagamento do débito em 30 dias (abril/2002 - fl. 143).

Em maio de 2002, a União requereu a reconsideração da decisão que havia lhe concedido o prazo de 30 dias para pagar o débito trabalhista.

Novos cálculos foram juntados aos autos, atualizados até junho de 2002 no valor de R\$ 4.353,59 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos - fls. 152/153). Nessa planilha já consta a informação de que foi feito depósito no valor de R\$ 4.294,34 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Seguindo a ordem de juntada dos documentos no presente feito, consta a cópia da Autorização de Empenho no importe de R\$ 3.110,94 (três mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos) - (valor líquido de R\$ 2.367,34 - dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), datada de 23/12/2001 "para atender despesas com reclamação Trabalhista, com correção do Precatório nº 540/00, em que são reclamantes Alexandra Maksemiv Kamaroski e Outros" (fl. 156).

Em razão de ofício do Banco do Brasil informando o depósito judicial de R\$ 4.353,59 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), feito em julho/2002 (fl. 167), assim como de petições da União contra a requisição direta de valores sem observância do disposto no art. 100, parágrafos 1º e 2º, da CF/88 e incidência de juros de mora no período compreendido entre julho de 2000 e dezembro de 2001 (fls. 168/178), o MM. Juiz-Presidente proferiu despacho de reconsideração, mantendo a execução via precatório e determinando a devolução do valor depositado ao Tesouro Nacional (25/11/2002 - fl. 166).

Em resposta ao Ofício PJUD-4378/2002 do Banco do Brasil informando o depósito na conta corrente do TRT da 9ª Região (17/12/2002 - fl. 187), o MM. Juiz Vice-Presidente proferiu despacho determinando a juntada de tal documento e, na mesma assentada entendeu devida a incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento do precatório (14/03/2003 - fl. 183/186).

Atualizados os cálculos até 31/03/2003 (fls. 191/192), o MM. Juiz Vice-Presidente do TRT da 9ª Região encaminhou ofício ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná solicitando suplementação de créditos decorrentes de ações trabalhistas de competência daquele Tribunal, dentre as quais, incluiu-se o processo de que trata o presente Precatório.

O Recurso Ordinário que ora se examina visa reformar acórdão do Tribunal Regional que manteve incólume a decisão reproduzida às fls. 183/186.

No caso concreto, a informação contida desde a primeira planilha de atualização de cálculo datada de 14/06/2002, de que houve depósito por parte do ente público, somado ao fato de que a Autorização de Empenho foi expedida ainda no exercício de 2001, é possível concluir, na esteira do entendimento predominante do TST (OJ 02 do Tribunal Pleno), pela possibilidade de revisão de cálculo em precatório sob o enfoque ora analisado, limitando eventual incidência de juros de mora à data 30/06/2000.

Isso porque, seguindo o mesmo entendimento adotado pelo excelso STF, o Tribunal Pleno do c. TST admite a exclusão dos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório até o final do exercício financeiro seguinte, se o pagamento foi realizado dentro do prazo estipulado na Constituição Federal de 1988 (art. 100, § 1º). Contrário sensu, extrapolada a data-limite para o pagamento do precatório ou o remanescente dele, os juros deverão ser contados da data da sua expedição até o efetivo cumprimento da obrigação por parte do ente público (RXOFROAG-384/1989-001-09-43.2, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 03/06/2005).

Nesse sentido, cumpre citar precedentes do STF e TST: ROAG-861/1991-006-09-41.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJU de 17/03/2006; ROAG-541/2003-000-08-00.5, Redator designado Min. Ronaldo Lopes Leal, DJU de 03/02/2006; ROAG-50166/2003-000-22-41.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 17/02/2006; ROAG-1053/1989-014-02-68.5, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/2005; STF-RE-Agr-442508/SP, Rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, DJU de 24/03/2006; STF-RE-Agr 418738/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJU de 03/09/2004; STF-RE-Agr 420163/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 13/08/2004 e STF-RE-Agr 370057/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Brito, DJU de 10/09/2004, STF-RE-298616/SP, Gilmar Mendes, Plenário, DJU de 03/10/2003.

Portanto, **dou provimento** ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar o refazimento dos cálculos de atualização, excluindo-se os juros de mora do período compreendido entre a data da inclusão da verba no orçamento e o pagamento do precatório judicial, realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado (CF/88, art. 100, § 1º).

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Complementação da Pauta de Julgamento da 4ª Sessão Ordinária da Seção Administrativa a ser realizada no dia 14 de setembro de 2006 às 14h00.

PROCESSO : RMA-56.980/2002-000-00-00-5
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - ANAMATRA XXIV
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

O processo desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 06 de setembro de 2006.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAA-1112/2002-000-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA E RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DRS. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES E WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2006.

RONALDO LEAL
Relator

PROC. Nº TST-ES-172362/2006-000-00-00.9TST

REQUERENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR AZAMBUJA DE LIMA

DESPACHO

Mediante o despacho de fls. 165/167, foi deferido parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 12/2005-000-04-00.5, no que se refere à Cláusula 23.3 (Plano de Saúde) até o julgamento, por este Tribunal, do recurso ordinário interposto pelo requerente a fim de não frustrar a possibilidade de a ora requerente, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, promover o processo licitatório para contratação de empresa operadora de plano de saúde.

Inconformada, a Companhia Estadual de Energia Elétrica interpõe agravo regimental, às fls. 203/206, e sustenta, em síntese, que o recurso ordinário deveria ter sido suspenso também em relação à cláusula da participação nos lucros e resultados.

O requerido, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul apresenta, às fls. 212/216, pedido de reconsideração do despacho, por entender inexistir proibição para que a empresa promova processo licitatório para contratação de plano de saúde.

Contudo, mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo do requerente e do pedido de reconsideração do requerido não justifica a sua reforma.

Reautue-se o feito como agravo regimental para que conste como agravantes Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul e como agravada Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2006.
RONALDO LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-ROAA-1114/2002-000-12-00.1 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA E RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DRS. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES E WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. CLÓVIS DAMACENO PAZ E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2006.

RONALDO LEAL
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAA-1123/2002-000-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA E RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DRS. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES E WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2006.

RONALDO LEAL
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAA-693/2002-000-12-00.5 TRT - 12ª REGIÃO

Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA E RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DR. JAIME LINHARES NETO
EMBARGADOS : HERNANI LUIZ SOBIERAJSKI E OUTROS
ADVOGADOS : DR. LAURO MACHADO LINHARES

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2006.

RONALDO LEAL
Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a vigésima terceira sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Gelson de Azevedo registrou voto de pesar pelo falecimento de Sua Eminência Reverendíssima Dom Luciano Mendes de Almeida, destacando o currículo maravilhoso de Sua Eminência. Ressaltou, também, que o passamento de Sua Eminência é uma perda não só da Igreja Católica mas de toda sociedade. Associaram-se ao registro o Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho, pessoalmente, os demais Ministros presentes e os advogados militantes nesta corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAR - 162489/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leonardo da Vinci Martins, Advogado: Dr. Leonardo da Vinci Martins, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 91/2005-000-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edy Carlo Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Gois, Recorrido(s): Liliana Prado Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Fonseca de Moraes, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 20ª Região., Decisão: por unanimidade, declinar da competência em favor do Tribunal Pleno desta Corte, por se tratar de Mandado de Segurança impetrado contra ato de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho e, em consequência, retirar de pauta o processo determinando-se a remessa dos autos ao órgão julgador competente. **Processo: ROHD - 11150/2003-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alberto Porto Alegre Soares, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Pedro Paulo Teixeira Manus - Juiz Relator da 5ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, declinar da competência e remeter os autos ao Tribunal Pleno desta Corte, por se tratar de matéria administrativa e, em consequência, retirar de pauta o processo. **Processo: AR - 87740/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Iraci de Moura Fé, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência da ação argüida em contestação para, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Autora. **Processo: AR - 169786/2006-000-00-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Paulo Alves da Silva, Advogada: Dra. Vitória Amélia Moreira e Silva, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo autor, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), isento na forma da lei. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Réu. **Processo: ROMS - 101/2005-000-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hildebrando Reinert, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AR - 153225/2005-000-00-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Mario Lacroix Flores, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Lucena, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo e outro, Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho,



relator, e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, revisor. O voto consignado pelo Ministro relator é no sentido de julgar procedente o pedido da ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir as três decisões apontadas como rescindendas e, em juízo rescisório, rejeitar os segundos embargos declaratórios do Banco, por inexistir omissão a sanar, restabelecendo o acórdão da 5ª Turma do TST, que não conheceu do recurso de revista do Banco. O voto divergente do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes é pela improcedência da Ação Rescisória. Observação 1: declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação 2: falou pelo Réu a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ROAR - 6081/2004-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Sérgio Pires Cordeiro, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 6034/2005-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Valéria Bassetti Prochman, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o Acórdão nº 8537/2001, proferido pelo TRT da 9ª Região nos autos do Recurso Ordinário nº RO-12147/2000 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão. Observação 1: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: falou pela Recorrida o Dr. Nilton Correia, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 13145/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge da Silva Prado Júnior, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Recorrido(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono da Recorrida. **Processo: ROMS - 330/2005-000-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Patricia Rebouças Sampaio, Advogado: Dr. Célio Neri de Araújo, Recorrido(s): Maria Lúcia Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar a decisão da autoridade que determinou a penhora de numerário do impetrante em execução provisória, ficando autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu a título de custas processuais em razão da sucumbência. Observação: registrada a presença da Dr.ª Karla Patricia Rebouças Sampaio, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 32/2005-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliane Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): Sabah Modas Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 114/2005-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Caroline Galasso Mariz da Silva, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Recorrido(s): Multimodas Comércio de Confeccões Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 193/2005-000-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Silva Miranda, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Simone Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 200/2005-000-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marilene Tavares de Mello e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 233/2005-000-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edinaldo Lázaro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus de Faria Oliveira, Recorrido(s): Agenário Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 261/2005-000-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clínica de Acidentes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Abreu Miranda Júnior, Recorrido(s): Isabel Cristina de Almeida Soares, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: à unanimidade, decretar a

extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 332/2005-000-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio Navarro Carrato, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): Fundação Carlos Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 493/2005-000-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Carmo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, proceda ao exame do recurso ordinário interposto como agravo regimental, proferindo julgamento como entender de direito. **Processo: ROAG - 621/2005-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jesuína Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigo, Recorrido(s): Fundação Telebraz de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 909/2005-000-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aurelino Cayres Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Moraes Pinto, Agravado(s): Marci Aparecida Pereira de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 1580/2003-000-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Álvaro Feres Assaf e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 2171/2003-000-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Givaldo Célio Elias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 2960/2004-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Oswaldo Croce, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): Manfred Eberhard Deichmann, Recorrido(s): Nomasa S.A. - Indústria e Comércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 5768/2004-000-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Fábio da Costa Freire, Advogado: Dr. José Gutemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10092/2004-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Cordeiro, Advogado: Dr. Niemer Nunes, Recorrido(s): Dagmar de Figueiredo Tapias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 10204/2004-000-22-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Recorrido(s): Restaurante Coqueiro Verde Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10599/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Júlio Varandas, Advogado: Dr. Rubens de Almeida, Recorrido(s): Ana Valéria Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Panarello Ltda., Recorrido(s): Droga Glicério Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11279/2004-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sibebe Aguiar Fávoro, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11625/2004-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autoori, Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): Marco Antônio Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Andréa Regina Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12041/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Heleno de Melo Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12061/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia do

Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Florivaldo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12194/2004-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel de Souza Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12258/2004-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso Viegas Portasio, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): Massa Falida do Banco Santos S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12426/2004-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bonotti Comercial e Importadora de Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Rosely Ferraz de Campos, Recorrido(s): Antônio Adolfo Severino, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 12954/2004-000-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jeferson Alves de Souza, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AG-RXOF e ROMS - 1930/2004-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Itaci Alves Pereira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Dr. José Maria Losada Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado- Reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, cumulativamente com aquela aplicada em face do agravo regimental protelatório. **Processo: A-ROAR - 2388/2004-000-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Osmar de Goes Pedra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 559,76 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). **Processo: AG-ROMS - 3131/2004-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Tradição Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Denir Oreci Mendes Gamarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 732,24 (setecentos e trinta dois reais e vinte e quatro centavos). **Processo: ROAR - 55629/2000-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogada: Dra. Kátia Compasso Arbex, Recorrido(s): Celso Pereira, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 160447/2005-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Nazaré Costa Dias e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 18/2005-000-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Carlos Augusto Lopes Pontes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 63/2006-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Albérica da Conceição Prata, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição - Província de Santa Cruz (Colégio São José da Ação Fraternal de Itabuna, Advogado: Dr. Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para

que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental como entender de direito. **Processo: ROAR - 208/2004-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandra Mara Bicaletto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 324/2005-000-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudiomar Vicente Kerhvald, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barbosa, Recorrido(s): Nicéu Luiz Ribeiro Hostapiuk, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Madeireira Juary Ltda. e Outra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Redenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 393/2004-000-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Carla Marchese Moreira de Mendonça, Recorrido(s): Geraldo Rufino Pereira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pío, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS - 1130/2005-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cláudia Dias Abreu, Advogada: Dr. Júlio Maciel Pereira, Recorrido(s): Jet Limp Construtora Ltda., Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Valter Aramis Porto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRO - 1366/2005-000-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): GMD Construções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Marilân Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 2210/2001-000-15-40.4 da 15a. Região.** corre junto com RXOFAR-2210/2001-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Maria Cecília Castoldo Bacci, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RXOFAR - 2210/2001-000-15-00.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRO-2210/2001-4, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Autor(a): Maria Cecília Castoldo Bacci, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Interessado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 6012/2005-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Satiro Rodrigues Luz, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Luiz Carlos Farias Machado, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, isentos em razão das declarações de insuficiência econômica de folhas 20 e 23 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ROAR - 6077/2005-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arildo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAR - 6179/2004-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Davi Luiz Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 12227/2003-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto dos Santos Romero, Advogada: Dra. Leila Goytacaz, Recorrido(s): Manoel Moreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Recorrido(s): Pães e Doces Somarço e Andrade Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento em razão da declaração de insuficiência econômica de folha 104 (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ED-ROAR - 27627/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: OGC Molas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AG-HC - 172502/2006-000-00-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sérgio Figueira Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Figueira Carvalho, Autoridade Coatora: 1ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ROACP - 299/2002-000-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Beg S.A.,

Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/08/06, DECIDIU, por unanimidade: I - declarar, de ofício, a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para processar e julgar originariamente a presente ação, anulando-se o processo a partir do primeiro acórdão regional (folhas 445/448), mas preservando-se os demais atos praticados no processo perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, porque respeitado o pressuposto processual subjetivo da competência funcional e territorial do Juízo de Primeiro Grau; II - determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao egrégio 18º Regional, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo réu no âmbito da Corte de origem às folhas 392/418, como entender de direito, afastada a questão da competência. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RXO-FROAR - 813426/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /PA, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Wander Ricardo Almeida da Silva, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 08/08/06, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 3200/2003-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Arthur Monetto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela recorrida, isenta na forma da lei. **Processo: ROAR - 6076/2005-909-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tereza Parachen de Almeida, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROMS - 10150/2005-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Tiago Cripa Alvim, Recorrido(s): Adão Bernardes, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROMS - 10880/2004-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hatsuou Hidaka, Advogada: Dra. Margaret Valero, Agravado(s): 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 10940/2005-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Abgail Cabral e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 11772/2003-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMURB - Construção, Urbanização e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Agostinho, Recorrido(s): Sônia Maria Handloviks Tavares, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Recorrido(s): Instituto Fleming de Análises Clínicas e Microbiológicas Ltda. e Outros, Recorrido(s): Hospital de Clínicas Oswaldo Cruz S.A., Recorrido(s): Antônio Aparecido Gonçalves, Recorrido(s): Lia Luzitana Cardoso de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12162/2004-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Truffi Neto, Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Recorrido(s): Elisângela Alves Coelho, Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Recorrido(s): Nolasco e Truffi Chelotti Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Sampaio Amaral, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por outro fundamento. **Processo: ROAG - 13792/2004-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Copisa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 160046/2005-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldemar Augusto Rosa, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 124/2002-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): João Ironei Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 314/2003-000-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,

Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Sílvio Francisco, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barreto, Recorrido(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: RXOF e ROMS - 368/2004-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Indaiatuba, Procurador: Dr. Mary Teruko Imanishi Hono, Recorrido(s): Edgar Lima dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaiatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, sustar o ato impugnado e determinar que a quitação do débito trabalhista apurado nos autos originários siga o rito do precatório. **Processo: ROMS - 1561/2004-000-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hosen, Recorrido(s): Ilmar Mattes, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOFMS - 2346/2004-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Impetrante: Município de Rio Claro, Advogada: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a perda de objeto da ação de segurança, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, que é dispensado do recolhimento, na forma do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RXOF e ROAR - 2374/2003-000-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Regina Onesta da Costa e Outras, Advogado: Dr. Marcondes Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória e à remessa necessária. **Processo: ROAR - 9605/2002-000-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogada: Dra. Karla Patrícia Rebouças Sampaio, Recorrido(s): José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Jacó Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: AR - 152806/2005-000-00-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Carlos Raimundo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de pressupostos para a propositura da ação, argüida em contestação, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores no importe de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 100,00 (cem reais), isentas na forma da lei. **Processo: ROMS - 160085/2005-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 168989/2006-000-00-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nanaque/MG, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia/AL, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da Vara do Trabalho de Atalaia/AL, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 168995/2006-000-00-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nanaque/MG, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia/AL, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da Vara do Trabalho de Atalaia/AL, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-AG-RXOF e ROAR - 800322/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 46/2004-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Miguel José Jacinto, Advogado: Dr. Domingos Sávio Telles, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROMS - 424/2004-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wilson Alves Polônio, Advogada: Dra. Deisy Magali Mota, Recorrido(s): Aparecido Roseto, Recorrido(s): Radiel Comércio de Frutas e Verduras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: AR - 516/2002-000-00-00.9,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Companhia de Abas-



SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 73/2002-371-04-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMBALAGEM CARTON PACK LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
 AGRAVADO(S) : ODELI DE FÁTIMA DO AMARANTE
 ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 504/2004-010-10-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

AGRAVANTE(S) : MOIZÉS ROMÃO DAMASO FILHO
 ADVOGADO : DR. TYAGO PEREIRA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCURADOR : DR. LUCIANO ROGERS BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88/2005-024-04-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO BROWN MEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 661/2003-121-17-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : JORGE PESSOTTI FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 820/2004-221-04-40.3

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FITESA S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 AGRAVADO(S) : ARI MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1735/2003-019-12-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : KOHLBACH S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO CORREA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2368/2003-052-02-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : AMARO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO JOSÉ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO SARRIÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRADE MASCARENHAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2426/2003-058-15-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : AGRO-PECUÁRIA GUARANI S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PITON FILHO
 AGRAVADO(S) : VALDEMIER DONIZETE REGATIERI
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

tecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEA-GEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Réu: Rooselvert Guedes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas a serem pagas pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - valor mínimo estipulado pelo artigo 789, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), montante atribuído à causa. **Processo: ED-ROAR - 559/2003-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargado(a): Lenivaldo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Embargante: Viação Aguiá Branca S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 1009/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Edgar Martins Portugal, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Embargado(a): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 1600/2004-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): Milton Volnei Trevisan dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gravataí, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 6130/2002-909-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Elio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Adherbal Neves Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher a proposição do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para suspender a proclamação do resultado do julgamento e submeter a matéria à apreciação do Tribunal Pleno desta Corte, tendo em vista que a composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais inclinava-se por julgar contrariamente à Súmula 106 desta Corte. **Processo: ED-ROAR - 6334/2001-909-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Audeir Luiz De Marco, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Luiz Carlos Ruiz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do Embargado, ante o intuito manifestamente protelatório da medida tentada. **Processo: ROMS - 10576/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Recorrido(s): Indalécio Alves da Rocha, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: AIRO - 11035/2001-000-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): João Carlos Soares, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento interposto. **Processo: ROMS - 12313/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Karla Regina Fitas Loureiro, Recorrido(s): Luciano Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Valter Francisco Angelo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-ROMS - 12609/2002-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nelson Bielimec, Advogado: Dr. José Eduardo Parlaro Fonseca Vaz, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROMS - 12781/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Celso Raymundo da Silva Júnior e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Curi Kachan, Embargado(a): Edivaldo José da Silva, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento de 25ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 06 de setembro de 2006, página 850, **onde se lê: Processo: ROAR-1513/2003-000-15-00.7 TRT da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Paulo Roberto Sentinella e Outra, Advogada: Dr.ª Maria Célia S. Melleiro, Recorrida: Iraci Pereira de Melo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido: Isabel Colado Schlittler, **leia-se: Processo: AG-ROAR-1513/2003-000-15-00.7 TRT da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, **Agravantes: Paulo Roberto Sentinella e Outra, Advogada: Dr.ª Maria Célia S. Melleiro, Agravada: Iraci Pereira de Melo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravada: Isabel Colado Schlittler.**

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 80/2004-009-16-00.5 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : MARIA CELSA RUBIM
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR - 228/2004-551-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PATRIMONIAL ANDRADE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VICENTE NARVAES DINIZ
 ADOVADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

PROCESSO : RR - 540/2005-115-08-00.0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 ADOVADO : DR(A). MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDGAR GÓES LEAL E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ERMELINDA MELLO GARCIA

PROCESSO : RR - 548/1999-060-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO NUNES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : RR - 700/2003-007-16-00.2 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BRENDA BIANCA FONSECA BERRÊDO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 719/2003-007-16-00.9 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARLY VALE CUTRIM
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 723/2005-004-20-00.8 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADO : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). GILVAN DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIENE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). WILMA BORGES BARRETO

PROCESSO : AIRR - 736/2004-009-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO LINS E SILVA
 ADOVADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 787/2001-008-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MARIA IACI NASCIMENTO FAGUNDES DE ARA-GÃO VILLA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : RR - 973/2002-025-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BL INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA
 RECORRIDO(S) : WALDEMIR AUGUSTO PIRES
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 RECORRIDO(S) : SOFT COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADOVADA : DR(A). MARLI HARTER MEDINA GALLEGO
 PROCESSO : RR - 1003/2000-076-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MIRIAM JOSÉ DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADOVADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : SOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
 ADOVADO : DR(A). ODILON MONTEIRO BONFIM
 RECORRIDO(S) : START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIRES LIMA
 RECORRIDO(S) : P C PRESS INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1056/2001-202-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALINE PEDROSA OISHI
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 1062/2004-001-18-00.9 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO FREITAS
 ADOVADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECORRIDO(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : RR - 1062/2004-002-16-00.6 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSOA LIMA
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO NETO
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 1117/2003-007-16-00.9 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MACIEL NOLASCO
 ADOVADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 1192/2004-030-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1192/2004-0

AGRAVANTE(S) : SAMUEL RIBEIRO PAZ
 ADOVADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1192/2004-030-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1192/2004-8

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
 AGRAVADO(S) : SAMUEL RIBEIRO PAZ
 ADOVADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1290/2003-048-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FABIO GUIMARÃES CORREIA MEYER
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JANUÁRIO ALVES
 RECORRIDO(S) : FLAVIANA FERREIRA LIMA
 ADOVADO : DR(A). APARECIDA MARGARIDA DE MORAES

PROCESSO : RR - 1319/2003-072-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SONIA APARECIDA TOMÉ
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : BUNGE BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO

PROCESSO : RR - 1412/2002-061-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BCP S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : GÉRSON LUÍS FORNAZARI
 ADOVADA : DR(A). MARI GOTO

PROCESSO : RR - 1454/2004-003-08-00.5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO DO AMARAL MAROJA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE BARATA DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
 RECORRIDO(S) : LUZIA MIRANDA E SILVA
 ADOVADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA LEAL DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

PROCESSO : RR - 1459/2003-421-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTUNES D'ASSIS
 ADOVADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1493/2004-103-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO HENRIQUE SILVA
 ADOVADO : DR(A). SAULO SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO POLITÉCNICO DE UBERLÂNDIA S/C LTDA.
 ADOVADA : DR(A). NELMA DE SOUSA MELO
 AGRAVADO(S) : VÉRITAS EDUCAÇÃO E CULTURA - ORGANIZAÇÃO CIVIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1682/2000-023-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

PROCESSO : RR - 1895/2002-039-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : REGINALDO VIEIRA DIAS
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA



PROCESSO : RR - 1999/2003-002-16-00.0 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : LÉA CRISTINA PAIXÃO SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS

PROCESSO : RR - 2170/1996-008-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 2170/1996-4

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTIVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTOVÃO
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : DJALMA ANTÔNIO CARMIGNOTTO
 ADOVADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : AIRR - 2552/2002-036-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : CRISTINA SAMPAIO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

PROCESSO : AIRR - 2681/2001-019-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BCP - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 6683/2002-906-06-00.8 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 13098/2000-651-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 Complemento: Corre Junto com RR - 13098/2000-6

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : ROBSON DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

PROCESSO : RR - 21683/2003-011-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DA SILVA FARIAS
 ADOVADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA

PROCESSO : RR - 29992/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : RALF EUGENIO DIOMAR MAASS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR - 54315/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MAURO ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO PADILHA

PROCESSO : RR - 89129/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : WAGNER CHAGAS DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). WAGNER CHAGAS DA SILVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADOVADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 626886/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ORTEGA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULINA SOLEDAD ENRIQUEZ BARRIGA
 ADOVADO : DR(A). DAVID BRENER

Brasília, 06 de setembro de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADOVADO.

PROCESSO : AIRR - 1300/2000-193-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA SANDRA LIMA DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADOVADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Brasília, 06 de setembro de 2006

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto ano dois mil e seis, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira esteve presente à sessão para o julgamento dos processos em que atua como Relator. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2399/1989-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edson Nogueira, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Agravado(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Bastos Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Suspensão do feito" e "Estabilidade do artigo 19 do ADCT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/1992-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Inês T. A. Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/1993-018-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-185/1993-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivana Müller Petrolli, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Maria Beatriz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/1993-018-04-42.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-185/1993-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Ivana Müller Petrolli, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625/1993-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Nicanor Vieira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471/1993-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Josenildo Soares, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Onix, Advogado: Dr. Antônio César Achôa Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/1994-501-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Ivone Andrade Guimarães, Advogado: Dr. José Marques das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/1994-191-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Raimundo da Silva, Agravado(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o respectivo recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 106/1995-023-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Manoel Coelho de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Empenho - Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 178/1996-069-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Regina Mara de Souza, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/1996-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro, Agravado(s): Luciano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/1998-471-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Gomes Silva e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/1998-085-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Pedro Nascimento, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067/1998-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Iracilde Gema Graziola, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Seadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/1998-411-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva Alves, Advogado: Dr. Antônio Miguel Pinaud de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1267/1998-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439/1998-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Itao, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 136/1999-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aeromot Indústria Mecânico-Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Luiz Alberto Portella Batista, Advogada: Dra. Simone Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/1999-007-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-632/1999-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Thiago Roberto Sarmento Leite, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/1999-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Santa Helena Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Lucimar Gaia de Almeida, Agravado(s): Benedito Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/1999-063-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1099/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Euclides Januário de Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1099/1999-063-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1099/1999-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Euclides Januário de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/1999-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Newton Alberto Lopes e Outro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/1999-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Helem Castorina Cock Passoni, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 1628/1999-402-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Phoenix Segurança Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Natalino Oliveira Soares (Sucessão de), Advogado: Dr. Tiburcio Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2000-021-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-92/2000-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Élio Silveira de Laiol, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2000-021-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-92/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Élio Silveira de Laiol, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 203/2000-021-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Andréia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 227/2000-061-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcos Antônio Batista, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valdir Nascimbene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2000-006-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clauderício de Freitas Neves, Advogada: Dra. Marina Adelaide G. B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2000-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Gelson de Ávila Teixeira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Agravado(s): Massa Falida de Atalaia Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2000-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Walterlin Forostecki Kotarski, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2000-261-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-708/2000-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 708/2000-261-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-708/2000-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 741/2000-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Patrícia Vitorino, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2000-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos Borges, Advogada: Dra. Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2000-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Hermes Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2000-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cássia Cilene Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Scharff, Agravado(s): Esporte Clube Banespa, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2000-003-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Posto Executivo de

Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Gerson de Jesus Reis, Advogado: Dr. Glauco Costa Fernandes Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2000-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Cultural João Paulo II, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): José Fontes Neto, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o respectivo recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1738/2000-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo César Carneiro Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903/2000-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leila de Lourdes Humberto Gonzaga, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073/2000-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Afonso Moreira Martins, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Casaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22478/2000-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Acir Edson Hafez José, Agravado(s): João Carlos Bittencourt, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27954/2000-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Sônia Mara Bazzani Dranka, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91005/2000-661-09-43.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condor Super Center Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Vitorino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2001-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Luiz Carlos Araújo, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2001-004-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Nunes Coelho, Agravado(s): José Plácides Correia Lima, Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2001-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Maria José da Silva Santos, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2001-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Telma Cristina Magalhães, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2001-007-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-999/2001-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marilene Souza Silva, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Clube de Diretores Lojistas de Salvador - CDL, Advogado: Dr. Sérgio E. Schlang Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2001-007-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-999/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Clube de Diretores Lojistas de Salvador - CDL, Advogada: Dra. Juliana Paiva Costa, Agravado(s): Marilene Souza Silva, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2001-005-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Sandro Coelho Carpenter, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Espaço Vital Comércio e Serviços, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2001-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Núbia Gadelha Michelli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2001-322-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aurélio Jaques, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. -

Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Asclepias Motta dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 1435/2001-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Liliene Maria Salgado de Castro, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2001-301-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria da Glória Bernardes Kochen, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2001-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): José de Lima Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652/2001-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade União dos Proprietários, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Agravado(s): Joaquim Messias, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2001-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lanchonete Torreense Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Luiz Felipe Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Jair Raimundo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2001-282-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Valdemar de Souza Germano, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2001-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Newton Garcia, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2001-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Carlos Dias dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/2001-021-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2234/2001-1, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Batista dos Santos II, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234/2001-021-05-41.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2234/2001-9, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Manoel Batista dos Santos II, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300/2001-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2650/2001-002-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Ângela Tavares Madeiro, Advogado: Dr. Luís Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6211/2001-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gilberto Meduna, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22176/2001-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Sílvio Carlos Zaninetti, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75529/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Milton de Souza Machado, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 756197/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Arandir Gentil Baptista, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 757329/2001.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Inês Dutra Serpa, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banerj quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banerj quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992. **Processo: AIRR - 762717/2001.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Manoel José de Andrade, Advogado: Dr. Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 779105/2001.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Maria Regina Lopes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 783545/2001.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): Rita de Cássia Soares de Pontes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido apurado, sem a dedução das importâncias relativas aos descontos fiscais e previdenciários. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: A-RR - 787116/2001.5 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Jairo Lucas da Silva, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 787687/2001.8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clodomir Inocêncio Pires, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 787783/2001.9 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Osvaldo Domingues da Costa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 794260/2001.0 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel do Socorro Moraes Gonçalves, Advogado: Dr. Leme Bento Lemos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 799482/2001.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Luismar Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial). Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 805994/2001.5 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Agravante(s): Ivete Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 811190/2001.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Nereu Ramos de Melo, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: AIRR - 811298/2001.3 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nildo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811311/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Walter Guimarães Araújo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 813281/2001.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivan da Rocha Porto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à preliminar de nulidade por supressão de instância, negativa de prestação jurisdicional, julgamento "extra petita" e "reformatio in pejus". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à configuração da justa causa pelo alcoolismo, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14/2002-038-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Antônio David Franco, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 192/2002-003-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Reginaldo Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Souza Leite Filha, Agravado(s): Home Light Eletricidade e Importação Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2002-040-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Luiz Alberto de S.Gonçalves, Agravado(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda., Advogado: Dr. José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-003-13-00.8 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adailton João do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-900-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Henrique Banzi, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 696/2002-069-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Arildo Santana, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2002-089-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Nelson José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794/2002-492-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Agravado(s): Paulo da Cunha, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2002-006-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): José Domingos Falcão, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/2002-047-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Clovis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2002-662-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Reoçoli Ribeiro, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2002-097-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2002-004-23-40.8 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caseli & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Valéria Baggio Richter, Agravado(s): Maria da Cruz Graça, Advogada: Dra. Antônia Martins

da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/2002-029-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Niro Airton da Silva Strogulski - ME, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): Jesus Tadeu Barbosa Camargo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Teresópolis Tênis Clube, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2002-005-24-40.3 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Agravado(s): Marco Aurélio Sampaio, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2002-042-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Protásio Rodrigues Nêne, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): Vimarc Editora Promoções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2002-019-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Dr. José Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2002-906-06-40.3 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Disraeli Eugênio Mudo, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519/2002-002-18-40.4 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Adair Garcês da Silva, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2002-008-18-40.4 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Braspress - Transportes Urgentes Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): José Giovanni da Costa, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: A-RR - 7941/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Maricy Sant'Anna Martins, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 9914/2002-906-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Andrade Siqueira, Agravado(s): Carlos Alberto Bosch, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. David Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16450/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel Lázaro Brunheira, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19062/2002-900-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Alcides Gonçalves, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20091/2002-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosângela Ribeiro da Silva Tavares, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 28334/2002-902-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lourdes Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Silveira, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tielelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 41892/2002-902-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Luzia Júlio, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): Empresa Construtora Enpra Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Irene Boroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48020/2002-900-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lídia Maria da Silva, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: AIRR - 50310/2002-900-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Genes Bernardino Ferreira, Advogado: Dr. Walter Soares Oliveira, Agravado(s): Fame Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50647/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valcir José Resende, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 58258/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Jacy José Botelho, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63645/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Agravado(s): Hotel Cisne Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63648/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Advogada: Dra. Denise de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 66723/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto Fernandes Neto, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68133/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana C.F.L. Carvalho, Agravado(s): Raimundo Severo, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70436/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2003-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Jane Aparecida Lopes, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256/2003-106-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Cultural Desportiva Classista Tecumseh de São Carlos - ACDCT, Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Geancarlos de Oliveira Zopeli, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/2003-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Aldecir Viana Bandeira e Outros, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2003-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joanes Braz Tavares, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2003-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Pedro Nedza, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2003-027-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Samir Carvalho Castilhos, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavía, Agravado(s): Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eugênio Sonda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-101-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marília Atlético Clube, Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro, Agravante(s): American Sport S/C Ltda., Agravado(s): Paulo César Tosim, Advogado: Dr. Sérgio Jesus Hermínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2003-026-23-40.7 da 23a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Emerson Rodrigues, Advogado: Dr. Jacy Holleben Leite Muniz, Agravado(s): Rigor Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2003-511-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cleomar Serviços em Exportação e Importação Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Azevedo Wolff, Agravado(s): Sylvia Dreher, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2003-042-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eliel Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): Luiza Cassimiro Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Cássio Luiz Marcato, Agravado(s): Civil Engenharia e Planejamento S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 651/2003-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mirian Lins da Silva, Advogado: Dr. Jorge José Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 657/2003-004-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José do Egito Pinheiro, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Agravado(s): Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, Advogada: Dra. Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Plano de previdência. Ato discriminatório. Reparação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2003-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Reicon Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Carlos Roberto Reis Cardoso, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-068-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): José Lopes Pego, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2003-211-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Casa Blanca, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Maria Regina Soll Fernandes, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2003-402-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Resgate de Emergências Médicas Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Giovano Fioravanzo, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Menegat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/2003-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Danusa Dal Molin, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2003-065-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Dr. Devanir Dorte, Agravado(s): Domingos Rodrigues de Brito, Advogada: Dra. Andressa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2003-067-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roberto Alcazar Gervázio e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2003-013-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Montemil Montagens Industriais e Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Tatiana de Jesus Ozório Batista, Agravado(s): Benedito Francisco de Lima Santana, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2003-025-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alceu Albuquerque da Silva, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2003-010-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Célia Mulla Arnaldo e Outros, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1088/2003-004-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira, Agravado(s): José de Melo, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 1112/2003-022-04-40.9 da 4a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Júlio Lino Madureira, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2003-109-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosseli, Agravado(s): José Roberto Rezende Falce e Outros, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2003-093-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galvão dos Santos, Agravado(s): Nataniel Pinto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2003-463-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Antônio Carlos Matos Santos, Advogado: Dr. Telmo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2003-221-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Marcos Rogério Rosa da Silva, Agravado(s): A. R. Valinhos Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2003-005-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): José Gilberto de Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2003-010-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Carlos Dornelles, Agravado(s): Pedro Afílio Rizzoto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2003-010-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro Afílio Rizzoto, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Antônio Carlos Dornelles, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2003-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Lúcia Alves de Almeida Silva, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442/2003-039-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sinérgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Jesus Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/2003-020-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Irialdo Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Agravado(s): S. Sampaio & Santos Ltda., Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Agravado(s): Sandra Vellozo Sampaio Açogue - ME, Agravado(s): Ademir Aparecido Vaz - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2003-001-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATA-NORTE, Advogado: Dr. Renato Dantas de Paiva, Agravado(s): Elma Núbria Bezerra Jerônimo e Outra, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2003-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaia, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-004-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, Procuradora: Dra. Sandra Maria Neves dos Santos, Agravado(s): Rosângela Matias Eloi, Advogado: Dr. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2003-014-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Francisco Batista Veras, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851/2003-016-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Francisco Orlando de Sousa, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857/2003-063-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lair Cia Consulim e Outra, Advogado: Dr. Laércio Aparecido Machado, Agravado(s): Sandra Maria da Silva, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2258/2003-022-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lucinete de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Tekka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586/2003-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Fernandes Lima, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19041/2003-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Levy Bond Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82272/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Deoclides Pedretti, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83989/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alcilênio Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89492/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduard Marques, Agravado(s): Victor Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93809/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Renam de Melo, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96484/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvarina Tavares Cancian, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2004-020-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Edgar Cidade da Silva e Outro, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2004-002-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Favieiro Comércio e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücker, Agravado(s): Uguatemi Amaro Mendonça, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/2004-291-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Diego Dorneles Farias, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Eliezer Schreiner - ME, Advogado: Dr. Fernando da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o respectivo recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177/2004-055-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sólton de Oliveira, Advogado: Dr. José Osvaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2004-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Rosaldo Fernandes Brum e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250/2004-089-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Érica Cristina Martiniani, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2004-653-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodas, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): Luiz Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2004-001-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria da Glória de Melo e Outras, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2004-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada:

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alessandra Pereira Cotrim Rezende, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2004-001-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edilson Pessoa Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-094-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Barracão, Advogado: Dr. Anderson Mangini Armani, Agravado(s): Joazez Lima Henrichs, Advogado: Dr. Anderson Mangini Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2004-081-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Global Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Agravado(s): Djair Pigaiani Leite, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2004-401-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Raimundo Cavalcante, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2004-669-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio Garbi, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Formatel Formação em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2004-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Janaina Lages do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530/2004-012-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Antônio Nunes Leal e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2004-036-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Rodrigo Soares, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Distribuidora Editorial Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2004-007-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Robson Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-110-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Majela Chaves, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Unihosp Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Mazineiro Wanis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2004-022-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Usina Santa Olinda Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Dra. Luciane Torres de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Despacho Denegatório" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2004-054-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Luiz Henrique, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): Município de Pontal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762/2004-017-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNA - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Eliane Viana Almeida Agrizzi, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-143-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gilmar Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José de Castro e Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2004-381-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Valnes Santos de Paula, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. Airtton Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o respectivo recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 912/2004-017-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos

Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimundo Nonato Aguiar, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Selecta Administração de Bens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 963/2004-060-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Magno Geraldo Clotilde, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2004-654-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Neuzeli Avelino da Silva de Melo, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2004-030-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pirata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Josiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): João Célio Ribeiro, Advogado: Dr. Rosilene da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2004-008-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Jacques Coelho de Araújo Neto, Agravado(s): Daniele Cristina Vonpanngarten de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2004-031-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Patrícia Rosa Galvão, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Comunicação, Recursos Humanos e Economia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2004-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Samuel de Simone Garcia, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Palma Regina Murari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280/2004-014-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rogério Romualdo do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2004-027-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rodrigo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2004-003-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antero Luiz de Lima, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Agravado(s): Edilson Emerich Pazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2004-082-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogada: Dra. Vânia Lúcia Delasta, Agravado(s): Marcos Antônio Bernardino, Advogado: Dr. João César Campanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2004-143-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Espiral Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Eraldo Francisco Farias, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2465/2004-011-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleceará, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612/2004-004-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Liduina Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Euvérney Nogueira Costa, Agravado(s): Química Farmacêutica Gaspar Viana S.A., Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/2005-001-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tennis Import Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Thiago Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2005-657-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Joel Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2005-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): Geraldo Fernandes Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2005-064-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agra-

vante(s): Adão Augusto Assis, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Alexandre Kneipp Lamego, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ação Assessoria de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Odon Costa Amaral Guimarães, Agravado(s): Renato Silva, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/2005-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Real Minas Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Agravado(s): Flavio Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. José Maria Martins Mota, Agravado(s): Rodopetro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2005-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Dr. Alexandre João de M. Faleiros, Agravado(s): Genildo Alves Muniz, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2005-004-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Antônio de Sousa Lima, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES e Outro, Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2005-054-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Engenharia e Incorporadora MBC Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Otacílio Nero de Souza, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2005-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gilberto de Castro Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Agravado(s): General Ress Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2005-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s): João Batista Cardoso, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Agravado(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2182/1994-020-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jorge Andrade de Medeiros, Recorrido(s): Azevedo Sóter Construções Ltda., Advogado: Dr. Vesta Pires Magalhães Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de execução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 2495/1997-024-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Régis Gomes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1040/1998-105-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Jorge Kasimoff, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de ser emitida tese a respeito ao tempo em que o obreiro se ativou em dois turnos. Prejudicada, assim, a análise dos demais temas formulados pela empresa recorrente. Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1058/1998-094-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Samuel Carlos Budahazi, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632/1999-007-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-632/1999-4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Thiago Roberto Sarmiento Leite, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 835/1999-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Oscar Venâncio da Costa e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto à conversão do rito processual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que doravante o feito prossiga sob o rito ordinário. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, quanto ao cálculo do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda incidam sobre o valor total tributável a ser pago ao Reclamante, no momento em que o crédito se tornar disponível. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) sucessão de empresas; c) adicional de periculosidade e reflexos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ru-

biana Santos Borges. **Processo: RR - 1199/1999-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osmar Gonçalves Correia, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Ouro Fino Importadora Exportadora S.A., Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1880/1999-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559531/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrente(s): Paulo Emílio Tito Pereira, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator: Min. quanto ao Recurso da Empresa, conhecer quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Autarquia Estadual - Continuidade da Prestação dos Serviços - Efeitos, e dar-lhe provimento para desobrigá-la da condenação imposta; não conhecer do Apelo quanto à "sexta parte". Quanto ao Recurso do Reclamante; declarar prejudicado quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Unicidade do Contrato de Trabalho; não conhecer quanto ao direito à indenização das licenças-prêmio não gozadas. **Processo: RR - 122/2000-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Araci Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o valor total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. **Processo: RR - 306/2000-002-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Manoel Fernandes dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 444/2000-054-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Jorge da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Horas Extras - Ônus da Prova. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Parcela Reconhecida em Juízo. Verba Incontrovertida. Horas Extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Processo: RR - 1007/2000-066-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gnatús - Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Edson Grisanti, Advogado: Dr. Ricardo Rassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1433/2000-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Antônio Bálamo, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28749/2000-004-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Elizabeth Mirian Borges de Abreu, Advogada: Dra. Magali Hortência Ricci dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributável requerido. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 654348/2000.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema substituição processual - ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 198/2001-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Miguel Cardoso da Silva, Recorrido(s): Odenir Benedito Moreira, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à OJ 124 do TST, convertida na Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de

serviços. **Processo: RR - 221/2001-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Carlos César Fiquer, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749/2001-005-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Recorrido(s): Francisco Farias Mendonça, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766/2001-015-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Coelho, Recorrido(s): Município de Cristais Paulista, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Sinício Abib, Recorrido(s): Andrezza Maciel, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 499, § 2º, do CPC e 83, VI, da Lei Complementar 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ad recursum do Ministério Público e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a Corte Regional examine os embargos de declaração de fls. 95/96, como entender de direito. **Processo: RR - 818/2001-291-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Moreira, Advogado: Dr. Benito Vaiciechowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Radiação Ionizante". Por unanimidade considerar prejudicado o tema "Honorários Periciais". **Processo: RR - 1025/2001-099-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1202/2001-006-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lenoir Roldi Zabotti, Advogado: Dr. Joel Corêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema adicional de horas extras, por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, declarar inválida a cláusula coletiva por meio da qual se determinou a não-incidência do adicional de 50% e condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional sobre as "dezesesse horas normais pagas em excesso". **Processo: RR - 1424/2001-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco Edívar de Meneses, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1570/2001-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam do sindicato - empregados não associados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2679/2001-029-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Lúcio Pessoa, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo suprimido, na forma da OJ 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 3240/2001-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 720687/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cleide Amaral Winter Trindade, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720690/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Antônio Fidelis da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Mayer Moreira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso da Fundação, não conhecer da preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação



quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto à decadência, à prescrição - diferenças, à complementação de aposentadoria - diferenças - inclusão da verba PL-DL 1971 na base de cálculo do benefício e à responsabilidade pela fonte de custeio relativa às diferenças deferidas. Quanto ao Recurso da Petrobras, por unanimidade, dele não conhecer e, por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 736618/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Carlos José Santana, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739753/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ouro Preto - São Julião, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 744940/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Luciana Santos Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Galvão Idelbrando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação - súmula nº 330 do TST e quanto às horas extras e noturnas. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido, a partir do 1º dia. **Processo: RR - 749690/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Avelino Todeschini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Gaspar Willemann, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala divergir para conhecer e dar provimento ao recurso. Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 753778/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Shell Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Eurico Baptista de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764281/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira Camilo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fábio França Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Universidade quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Universidade quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, na forma do item II da Súmula nº 368 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Universidade quanto ao contrato de experiência - prorrogação e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que indeferira os pedidos de pagamento de verbas rescisórias típicas de rescisão de contrato por prazo indeterminado. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar os intervalos intrajornada não concedidos, acrescidos de 50% da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 769528/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Motta Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à caracterização da sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à validade do contrato por prazo determinado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS correspondente ao pacto anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 769535/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Francisco Gentil de Castro, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780896/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Tadeu Cibin, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional; às horas extras - prova documental - FIPs; ao ônus da prova e contraprova - horas extras e ao auxílio alimentação - salário "in natura" e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, autorizados por força de lei, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, nos termos do item II, da Súmula supra referida. **Pro-**

cesso: RR - 780951/2001.4 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Gilberto Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de repousos semanais laborados. Por maioria, conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados trabalhados - adicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras, intervalo intrajornada - excesso, aviso prévio - projeção, horas extras e adicional noturno. **Processo: RR - 784887/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): A Primordial Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Salazar, Recorrido(s): Fred Leite dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785442/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aparecida Serrado Pimenta de Meira e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quando ao servidor de autarquia - férias de 20 dias - Lei nº 6.039/61. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos legais e previdenciários e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável e determinar que a contribuição previdenciária sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho reconhecido por sentença trabalhista observe os exatos termos da Súmula nº 368/TST. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 789837/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Izaia Montezuma Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante em sua totalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à aposentadoria espontânea - efeitos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização, bem como as parcelas rescisórias, restando excluída, por consequência, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 790108/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Marta Maria Barcelos Tavares, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 790462/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Zambon Logístico e Negócios Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 791427/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centro de Memória da Eletricidade no Brasil - Memória da Eletricidade, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Heleno Selim Assis, Advogada: Dra. Evly Costa Selim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792563/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Osni Reginaldo Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803905/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União, Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Recorrido(s): Delfim Pinho Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804969/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oscar Gross, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Recorrido(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 809762/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Vítor Lúcio Costa, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Forma de Execução e dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, reformar a v. decisão recorrida para determinar que a execução se processe por meio de precatório. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 814934/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelson Quenzer, Advogado: Dr. Luiz Alberto Quenzer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR -**

815050/2001.0 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laercio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816164/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Brasiliano Nogueira Duarte, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sucessão de empresas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critério de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, tudo em consonância com os termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 816197/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sandra Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 816201/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamento legal e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo em consonância com os termos da Súmula nº 368/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à expedição de ofícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816557/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Terminal Granelheiro S.A. - Tergrasa e Outra, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Recorrido(s): Gelfen Joceli Vargas da Silva, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 362/2002-072-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Valmir Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre o total tributável da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 382/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Breyer, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652/2002-012-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alzira Marico Inouê Noleto, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a eficácia liberatória da quitação e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que examine os temas remanescentes do recurso ordinário da CEF como entender de direito. **Processo: RR - 792/2002-004-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Edson Rebês Abreu, Advogado: Dr. Roberto Rebês Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 947/2002-664-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Valdir Ramos Leal, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dispensa imotivada - sociedade de economia mista - possibilidade, por divergência jurisprudencial com a OJ/SBDI-1 nº 247 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular. Por unanimidade, conhecer do tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributável requerido. Ainda, por unanimidade, não conhecer do tema Súmula nº 330 do TST - quitação. **Processo: RR - 1413/2002-103-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Jorge Luiz Leal Simões, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado, sem a multa de 40%, abatidos os depósitos já efetuados. Por unanimidade, considerar prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho, cuja pretensão restou satisfeita com o provimento obtido pelo recurso do Município. **Processo: RR - 1743/2002-029-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sérgio Alberto Maia, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4531/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Águas Minerais Santa Clara S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Recorrido(s): Reginaldo Sena da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Vínculo de Emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Vínculo de Emprego reconhecido em Juízo. Tema Incontroverso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7124/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): Alzira Andrade Cesar, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas. Dispensada a Autora do seu recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 7299/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Marcus Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão de Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre os pontos considerados omissos, como entender de direito, sobrestando-se os demais itens da Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 12066/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): Marly Glaydys Magalhães, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - perícia técnica. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao item adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. **Processo: RR - 14658/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Milton Carlos de Souza Apolinário, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 18003/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Paulino Gonçalves Fontes, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 24351/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel da Silva Souza, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37509/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Márcia Janete Sander, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39799/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivani Cezar, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e aos avanços trienais e gratificação adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação SUDS e dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela SUDS à remuneração da Reclamante, para todos os efeitos, enquanto paga. **Processo: RR - 40787/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Gobbi, Advogado: Dr. Antônio Dias Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, não somente, quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário com reflexos, a serem apurados em liquidação. Presente à Sessão o Dr.

Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 44729/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Matos, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49738/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Schmitt, Recorrido(s): Rede Ferroviária S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51113/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): Amarino Fagundes, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 52493/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-708/2000-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ricardo de Andrade Goulart, Advogado: Dr. Diego Menegon, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 52717/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Recorrido(s): Generino Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Dutra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61093/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Cezário da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 62377/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Lerenio Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema sexta parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65657/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Recorrido(s): João de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Rosa Maria dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 69853/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olin-do Barcellos da Silva, Recorrido(s): Walter Jandir Leote, Advogado: Dr. Luiz Francisco Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos -, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 356/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Celso Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749/2003-085-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Maurílio Alves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 885/2003-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adalberto Alves Machado e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939/2003-005-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aloísio de Carvalho Amado e Outros, Advogado: Dr. José Elenaldo Alves de Gois, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - FGTS - multa - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição incidente e, julgando a reclamação procedente, condenar a reclamada no pedido de diferenças da multa fundiária, como se apurar em execução de sentença. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$12.000,00 (doze mil reais). **Processo: RR - 945/2003-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Nilson de Queiroz Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças pleiteadas, consoante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, afastada a aplicação da multa a que se refere o artigo 22 da Lei nº 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da

reclamada. **Processo: RR - 966/2003-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mecânica Sete Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Antônio de Pádua Mendes Alvarenga, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001/2003-411-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jorge Andrade de Medeiros, Recorrido(s): Maria José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): Município de Petrolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de execução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1264/2003-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Susan Marques, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas pleiteadas na inicial, com exceção dos depósitos do FGTS, supostamente não efetuados, sem a multa de 40%, segundo o disposto na Súmula 363 deste Colendo tribunal. **Processo: RR - 1518/2003-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): Antônio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Plano de Desligamento Incentivado; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria de contrato nulo - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho havido e restringir a condenação do Município aos depósitos de FGTS sobre todo o período trabalhado, sem a multa, excluído o adicional de horas extras e demais condenações. **Processo: RR - 1667/2003-063-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Marco Antônio Gomes, Advogado: Dr. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "normas coletivas - incorporação ao contrato de trabalho -", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 75778/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto, Advogada: Dra. Maria Luiza da Silva Abreu Guedes, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido(s): Ficher Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rosane dos Reis Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 139/145, no particular, que atribuiu ao reclamado, Banco Banab S.A., a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços. **Processo: RR - 82663/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): José Paulino Ramos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência com a OJ nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 85449/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elvio Lemos Gonçalves, Advogado: Dr. Aglai Correa Nôer, Recorrido(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 689/701, que condenou a reclamada a devolver os valores descontados sob as rubricas dos convênios ULBRA e GBOEX e apólices de seguro. **Processo: RR - 98131/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adair Costa Casanova, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - telefônico, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Por unanimidade, não conhecer dos outros dois temas do recurso. **Processo: RR - 100066/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Arlindo Fracasso, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 100738/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Iara Terezinha da Silva Borges e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 100778/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Campo Novo, Advogado: Dr. Edson Luiz Kossman, Recorrido(s): Luciano Roque Camilo, Advogado: Dr. Adair Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de diferenças salariais apuradas, valores de FGTS sobre o período trabalhado, sem a multa de 40%, e horas extras trabalhadas, excluídos os reflexos e respectivo adicional.



Processo: RR - 944/2004-002-13-00.0 da 13a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Evandro do Nascimento Genuíno, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para condenar o reclamado ao pagamento de FGTS por todo o período trabalhado, invertendo-se o ônus da sucumbência. Isento o Município das custas, na forma do artigo 790-A da CLT.

Processo: RR - 150425/2005-900-01-00.6 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): Maria Regina de Silos Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator após voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência com a OJ nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o ato jubilatório tem o condão de extinguir o contrato de trabalho; conhecer do tema aposentadoria espontânea - prescrição - parcelas do primeiro contrato, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a janeiro de 1994 e reflexos no particular, também para efeito de aplicação da Súmula 362; não conhecer quanto aos demais temas do recurso. Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ED-AIRR - 2616/1992-005-10-42.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Embargado(a): Vilma Lima de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1782/1995-023-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Geraldo Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90056/1995-511-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Embargado(a): Gilmar Ferronato, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1432/1996-010-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Francisco de Jesus Henrique, Advogada: Dra. Ana Alexandrina Brada de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a executada a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 1004/1997-322-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Abelardo Alves Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para suprir a omissão do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 237/1998-001-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Embargado(a): Materna Iris de Farias, Advogado: Dr. Vancílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material e prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 2466/1998-079-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sílvia Regina da Costa Zendon, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1751/2000-047-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Cláudio do Carmo Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18667/2000-652-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Brother's Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Tomizawa, Embargado(a): Ana Maria Abrunhosa Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629545/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter Augusto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, a fim de sanar o erro material apontado, para que, onde se lê a expressão "... para declarar prescritas as parcelas anteriores a 09/03/1984", leia-se "... para declarar prescritas as parcelas anteriores a 11/06/1986". **Processo: ED-RR - 632051/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edson Pereira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 645211/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de

Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton Cardoso de Melo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 647841/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): Cláudio Bressan Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 650114/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Maria das Graças Valadares de Jesus, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 662089/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Orlando de Menezes Martins e Outro, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 678307/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio Carlos Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 689748/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Nelson Charão Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletoceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prejudicado o exame das matérias remanescentes no recurso de revista de fls. 719/734. **Processo: ED-RR - 691222/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcus Rodrigues, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 705059/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Vicente José Nava Vidal, Advogado: Dr. Valter de Jesus Praseres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 718690/2000.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Carlos José Nogueira Fontoura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 204/2001-022-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): José Dalvo Galvão Souto, Advogada: Dra. Rosinete de Oliveira Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 525/2001-021-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Embargado(a): Márcia Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Embargado(a): Feed Back Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão existente no julgado, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 744061/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júnior Cezar de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 747793/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Marcos Nunes Roque, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 749265/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Em-

bargado(a): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 749388/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Henrique dos Anjos, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 749443/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Amélia Caetano Luiz e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, acrescentando à parte dispositiva do v. acórdão embargado a explicitação de que o deferimento das diferenças relativas à parcela sexta parte, calculadas sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas, engloba parcelas vencidas e vincendas com os reflexos postulados na inicial, corrigidos na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 758584/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosimeire Tenório Chaves, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Sebastião Gonçalves de Moraes, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 759725/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José de Mattos Pitombo e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e outros, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar da Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 764013/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Agremar de Lima Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 769647/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ileana Maria do Nascimento e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, acrescentando à parte dispositiva do v. acórdão embargado a explicitação de que o deferimento das diferenças relativas à parcela sexta parte, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas, engloba parcelas vencidas e vincendas com os reflexos postulados na inicial, corrigidos na forma da lei. **Processo: ED-RR - 779263/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Cláudio Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 779861/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Cacicue de Café Sólúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Embargado(a): Fatimo Mendes Teodoro, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 780048/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Romualdo Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para acrescentar fundamentos ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 785223/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, Embargado(a): Nildo Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 785243/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Antônio Maria de Souza, Advogado: Dr. Elias Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 133/2002-028-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Izorindo Martins, Advogada: Dra. Ivana Laaur Claret, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogada: Dra. Júlia Freire Coelho, Embargado(a): José de Arimatéa Moreira e Silva, Advogado: Dr. Antônio Pires Ferreira Neto, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 935/2002-007-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Viação Serena Ltda., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): Edson Alves Pereira, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 8424/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mauro Horta Teixeira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36498/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Leonildo da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Trac-tebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 49631/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR e RR - 57811/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Helvécio Brito Jardim e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para acrescer aos fundamentos do acórdão recorrido, as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 66841/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Almir Mauau Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72366/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Angélica de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 122/2003-920-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União (Extinta Petromisa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Leal dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 297/2003-371-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Elísia Maria dos Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 324/2003-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Pedro Antônio Lopes, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 504/2003-008-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Selma de Araújo Esteves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): União (Ministério da Ciência e Tecnologia), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 644/2003-037-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Estefânia da Silva Manso, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1063/2003-202-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adriano Rodrigues Dorneles, Advogada: Dra. Luíza Justina Tebaldi, Embargado(a): Plasticase Indústria de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1087/2003-041-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Melchior das Graças Coelho, Advogado: Dr. Euselei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1121/2003-001-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Myrian Chagas Marques, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80598/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Evelim Teixeira Avelim, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estudado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios

manifestamente intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 95602/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Gilmara Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Buss, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogado: Dr. Lauro W. Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 72/2004-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Rivaldo Lopes, Embargado(a): Arno Manoel Chiarello e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 531/2004-015-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Batista Oliveira Paiva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de agosto ano dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto ano dois mil e seis, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Horácio Senna Pires estiveram presentes à sessão para o julgamento dos processos em que atuam como Relatores. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2596/1985-002-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eurípedes Vieira Coelho Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/1987-005-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aristarcho Soeiro Braga e Outra, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): Promov Construtora Ltda., Agravado(s): Pedro de Oliveira Conceição, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/1989-341-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Abelardo Alves Maciel e Outros, Advogado: Dr. José Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista reselectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2143/1989-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Coelho da Costa, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/1990-007-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Paulo Correia Belchior, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/1990-281-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Agravado(s): Carlos Rômulo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/1990-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Municipários de Pelotas - SIMP, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/1991-041-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): Maria Helena Hoffmann, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75/1992-007-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Extinto -

BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Laureto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/1992-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varranda, Agravado(s): Anaíde Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Francisca Ramos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/1992-141-17-43.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rubson Carvalho da Fonseca, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/1992-611-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Moacir Sebastião da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Luís Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em virtude da determinação da Egrégio. SBDI-1 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421/1992-171-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Agravado(s): Givanildo Anuniação Gomes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Virgínio de Siqueira Filho, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 509/1994-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Bamerindus Companhia de Seguros S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/1995-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luíza Cleli Fritzz Gonçalves, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Massa Falida de Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/1996-111-17-41.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - SINASEFE, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/1996-043-15-42.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Alberto Francisco de Castro Piragine e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/1996-017-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Iracema Thomazio Machado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34619/1996-014-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Sidinei da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 55/1997-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jairo Mendes Cirilo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 212/1997-030-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Inácio Filho, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravante(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO - Em Liquidação, Advogado: Dr. Bernardo de Assis Vaz Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de instrumento. **Processo: AIRR - 267/1997-015-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Santa Gonçalves Fagundes, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Agravado(s): Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda. - COLIMPRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/1997-093-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Luiz Aparecido Bernardino, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/1997-020-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Carlos Gutierrez Howes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 878/1997-461-02-40.3 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sueli Aparecida Pinheiro Samajauskas, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1225/1997-561-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jeferson Lemes Gomes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239/1997-009-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Zulene Amorim Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33484/1997-002-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Osmar Rodrigues Matos, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/1998-241-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAG - 444/1998-133-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Inácio Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Recorrido(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental. **Processo: AIRR - 608/1998-222-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neuton Barreto, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/1998-122-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Valdir Antônio Bueno Gambetá, Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/1998-026-09-42.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Henrique Michalichen, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/1998-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Domingas Alves da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751/1998-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Raimundo Nonato de Barros, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184/1998-071-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Samuel Gimenez, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Agravado(s): Tellus - Automação e Sistemas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388/1998-003-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Silva do Nascimento, Advogado: Dr. João Firmino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/1999-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Paulo Gonçalves Reis, Advogado: Dr. Vantuil de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/1999-061-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Célio de Macedo Rainha, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/1999-054-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Pereira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/1999-036-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): Aluísio da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/1999-020-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pólis Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): Josefina Maria Murta Ferreira, Advogada: Dra. Renata Moura Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/1999-002-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vilma Andrade Moreira, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Júlio Carlos Emoingt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/1999-057-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Agroindustrial Vale do Camaragiba S.A., Advogado: Dr. Telmo B. Calheiros Júnior, Agravado(s): Antônio Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/1999-029-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-101929/2003-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fernando Antônio Sá Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785/1999-035-01-41.7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1785/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Aquibaldo Salgado Veloso, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785/1999-035-01-40.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1785/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Aquibaldo Salgado Veloso, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/1999-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Antônio Reis dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/1999-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Agravado(s): Erivan Cândido da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36/2000-097-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M R Manzini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): Joaquim Tavares, Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2000-102-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Osvaldo Pereira Vieira, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 538/2000-254-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Norail Brazil da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 538/2000-254-02-41.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Norail Brazil da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723/2000-142-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José de Anchieta Moreira Helcias, Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): Antônio Gilson de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): Innova Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2000-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): André Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Vaz de Mello Demian, Agravante(s): Viwa Vitória Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 803/2000-021-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Osvaldo de Sousa Toledo, Advogado: Dr. Jorge Antônio Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2000-055-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Joel Raimundo Bispo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Agemir Rodrigues Pinto - ME, De-

cição: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2000-019-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Claudiana Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Emanuel Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2000-741-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Ângela Maria Babuena da Luz, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2000-016-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2000-048-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): João Batista de Moraes, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Locomotiva Mão-de-Obra e Transportes Ltda., Agravado(s): Sercampo - Serviços Gerais do Campo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1118/2000-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 1154/2000-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Orlando Vecchio, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2000-053-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Cláudia Beatriz Villeroy, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640/2000-004-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Editora do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Lelis, Advogada: Dra. Gabriela C. Galli Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092/2000-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Solange Batista Borges, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2693/2000-243-01-40.7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2693/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Léa de Matos Coutinho, Advogada: Dra. Daniela Marcolini Pinaud, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2693/2000-243-01-41.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2693/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Léa de Matos Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696423/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-RR - 702323/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, que é recebido como recurso de agravo. No mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho às fls. 352-353 e, em consequência, analisar o recurso de revista do reclamado. Não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2/2001-102-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Agravado(s): Jairon dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2001-004-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Murillo Moreira Vaz, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Alves Barreto da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2001-091-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Casali Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pe-

reira, Agravado(s): Mário Antônio Domingues, Advogado: Dr. Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2001-351-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Irmãos Salvador & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): José Nunes Padilha, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2001-011-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Chico's Artigos para Presentes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Rita de Cássia Santana dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2001-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Fernando Ramos Torres, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2001-205-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Dinart Augusto da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 939/2001-491-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): José Raimundo Ferreira, Advogada: Dra. Carla Rita Bracchi Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2001-014-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juscineide Souza Pimentel, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2001-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Euma Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): Genivaldo de Jesus Trausi, Advogado: Dr. Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2001-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz de Paula Mello, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2001-043-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Albanísia de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2001-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nelson França Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2001-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eloíza Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Massa Fálida de Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Agravado(s): Triade-Coop - Cooperativa de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/2001-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP, Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): José Otávio Tomelin, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474/2001-491-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Conceição, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500/2001-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): Joraíl Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/2001-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Magma Ivy de Aguiar Porto, Advogada: Dra. Dione Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612/2001-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Rogério da Paixão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640/2001-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcelo de Paula Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agra-

vante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715/2001-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Andréa Regina Martins, Agravado(s): Aleci dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728/2001-463-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Aryvaldo de Jesus Blohem, Advogada: Dra. Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2001-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Fernando Parreira, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328/2001-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Agravado(s): Ivo Kech Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560/2001-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Elcídes de Jesus da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): M Tavares Comunicação e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2890/2001-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Flávia Pomelli Apolinário, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4288/2001-021-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilzeneia Pradella, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6713/2001-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Arlete Sicalski e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740960/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Daysimary Pinto Fuly, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco Banerj S/A e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR - 751352/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cassimiro Acosta Franco, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 754246/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Rubens Freitas de Azevedo, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - previ - em liquidação extrajudicial, bem como não conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em Liquidação Extrajudicial e Banco Banerj S.A., sucedidos pelo Banco Itaú S.A., porque intempestivos. **Processo: AIRR - 754662/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-754663/2001-3, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Orlando Bueno da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 767174/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Percival Laurindo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto aos temas Conversão do Rito Sumaríssimo, Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional e Cerceamento de Defesa. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos reflexos das horas extras nos sábados e, meritariamente, concedê-los. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tópico intitulado Verba Honorária. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: AIRR - 767547/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Carlos Belato, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro,

Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784257/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Caetano, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794984/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ademir Cícero de Lima, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 813282/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 814451/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivaldo Gerônimo da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, dele conhecer quanto à retenção do Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total dos créditos tributáveis do Reclamante. **Processo: AIRR - 244/2002-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Oscar Ponciano de Almeida, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Essense Distribuidora de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2002-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): José Mendes Everton, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2002-002-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-349/2002-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação de Assistência dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - FUNDABEM, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2002-002-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-349/2002-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. José Luiz da Costa Paiva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Fundação de Assistência dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - FUNDABEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2002-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Isabel Cristina Dias Lopes, Advogada: Dra. Marilena Garzon, Agravado(s): Idalina Alves Beones - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2002-003-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gráfica Escolar S.A., Advogado: Dr. Marcello Abreu Itapary, Agravado(s): Walter Simões Neves Júnior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2002-081-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Luiz Sérgio Lugli, Advogada: Dra. Renata Tamarozzi Rodrigues, Agravado(s): Fiac Compressores de Ar do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2002-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flavio Antônio Dalo Frota, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 715/2002-027-15-40.4 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Tereza Boenen, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2002-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Anderson Souza dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959/2002-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dorea Pessoa, Agravado(s): Jailson dos Santos Silva, Advogada: Dra. Genira Menezes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2002-011-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Francisco das Chagas de Oliveira, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Agravado(s): J. J. de Lima e Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2002-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristian Ernica Berton, Advogado: Dr. Rafael Menezes Santos Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2002-028-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1206/2002-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio da Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2002-028-04-41.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1206/2002-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Flávio da Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2002-016-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gentil Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Domingues, Agravado(s): Bruno Petrucci, Advogado: Dr. João Ferreira Sobrinho, Agravado(s): Luís Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1332/2002-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Paulo Sales do Nascimento, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2002-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Jorge Aldori Correia da Silva, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2002-003-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hugo Abel Heyn, Advogado: Dr. Jéssica Maria Marangão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535/2002-006-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdeci Martins, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2002-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Verônica Maria da Conceição Vieira Pimentel, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842/2002-010-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Agravado(s): M Tavares Comunicação e Representações Ltda., Agravado(s): Moacir Maia Tavares, Agravado(s): Cristina Maria Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2081/2002-010-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valéria Divina Brasil, Advogado: Dr. Valtom Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2263/2002-044-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade Educacional Tristão de Athaide, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Erika Russo Brandi, Advogado: Dr. Henrique S. da S. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2514/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Gérson Ferreira de Arruda, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2597/2002-003-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3779/2002-201-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Esteio Engenharia e Fundações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): João de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3872/2002-651-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro Século XXI S.A., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Paulo Roberto da Costa, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4121/2002-905-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Salemc Brasil Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Marcos Kimiaqui Matsumoto, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4691/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sandra Soares Bandeira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8997/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Jorge Maia da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14195/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 18805/2002-900-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Elídia Pistori, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho, para que aprecie os embargos de declaração de fls. 779/783, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 20936/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco Machado, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20982/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Gildarte Messias do Nascimento, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25043/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Helton Valdez de Araújo, Advogado: Dr. Wolmir Cardoso de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36674/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Anísio Sérgio de Melo Lacerda, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37294/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Marta Costa de Santana e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46977/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson José de Moura, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47358/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Simone Cunha Pereira, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

47751/2002-900-10-00.9 da 10a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Pedro Neres Tavares, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48238/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Agravado(s): Nilda Maria Machado, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50176/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Alexander de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 52166/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Anibal Bertolla Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Sanachem Brasil Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR e RR - 56929/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Tomaz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "base de cálculo dos honorários devidos ao sindicato assistente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58549/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gelson Cecassi, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60999/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roberto Gomes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61864/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62714/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sandra Regina Luciano Bueno, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Magliane Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68342/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Genival Alves Clementino, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): Viação Paratodos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69483/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Livraria Livro Fácil Ltda., Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Marcelo Gontijo de Castro, Advogado: Dr. Anita Maria Meinberg Percini, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71137/2002-007-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Apmisa Mineração Ltda., Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Pedro França, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Maringá - Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72187/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): Regina Lúcia Vidal e Outros, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Banerj S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2003-014-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Batista da Cunha, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Cunha, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Dra. Débora Dion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/2003-122-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cleonice Oliveira Luiz, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunhiro, Agravado(s): Horto Constru Comércio de Materiais para

Construção Ltda., Advogada: Dra. Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2003-511-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Angelo Tomasin, Advogado: Dr. Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marli Frota Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-075-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Genivaldo Gonzaga, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2003-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Godoi Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2003-301-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mara Regina Ignacio dos Santos, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Agravado(s): Artecologia Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222/2003-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Valdomiro dos Santos Moraes e Outros, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2003-109-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Eduardo Chiarini, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2003-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Novamarca Veículos Ltda., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bochabki Filho, Agravado(s): Giuliano Lempé, Advogado: Dr. Manoel Antônio Silva Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280/2003-049-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior, Agravado(s): Clube Atlético Pirassununguense, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2003-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Nohi Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2003-056-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-082-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sandro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Barreia - Recauchutagem de Pneus Ltda., Advogada: Dra. Cleunice Maria de Lima Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2003-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tel Telemática e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Fábio Teixeira Gusmão Vaz, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/2003-051-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Fátima Aparecida Munhoz Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2003-003-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Mauro Bezerra de Sousa, Agravado(s): CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421/2003-042-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Massa Falida de Empresas Reunidas Óticas Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): Darcy Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2003-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Jurú, Agravado(s): Celso Luís Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 484/2003-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de

Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Rachel Ruppenthal, Agravado(s): Jair Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2003-251-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fazenda Primavera - Helena Correia de Araújo Cavalcanti de Petribu, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Roberto Antônio Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Luís Antônio Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2003-013-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosemary Monteiro Lacarte, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2003-075-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pousada Lanches Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2003-089-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Centroeste Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Agravado(s): Caetano Di Carne Netto, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591/2003-037-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Claudemir Manoel de Souza Silva, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Agravado(s): IMI - Investimentos Mobiliários, Imobiliários e Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2003-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leciane Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/2003-001-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Andréa Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Margit Janice Pohlmann Streck, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2003-021-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bergamaschi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sajorino Lima Maranhão, Agravado(s): Jair Vicente Spanholi, Advogado: Dr. Sérgio Antônio dos Santos Damian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/2003-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leandra Cristiane de Freitas Passos, Advogada: Dra. Ângela Beatriz da Silva, Agravado(s): Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2003-056-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2003-471-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Aparecida Lima Cardoso, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 721/2003-005-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Fábio Luiz de Matos Júnior, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): Ancora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-018-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Aparecida Raimunda, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bevilacqua, Agravado(s): Kowks Indústria e Comércio de Bolsas, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2003-005-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Lt-

da., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Agravado(s): Julio Cesar da Silva, Advogado: Dr. Glaucus Alves Rodrigues, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2003-045-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Anselmo dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2003-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Rogério Bernardino Nogueira, Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-017-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cristiane de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Agravado(s): Equisul Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876/2003-002-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): David de Jesus Tavares, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2003-003-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tru Logística Armazenagem e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Antônio Carlos Cândido da Silva, Advogado: Dr. Irani Denis Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2003-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Renato Loss e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2003-006-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2003-031-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Alves Maciel, Advogado: Dr. Cleber do Nascimento Huais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959/2003-027-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jarbas Rondon Júnior, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2003-001-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2003-007-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Aroldo de Sousa Costa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2003-006-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telebahia Celular S.A., Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Agravado(s): Lana Rose Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2003-035-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Sidnei Rodrigues Cambium, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Batista Moraes (Foto Metro), Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2003-171-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conselho - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): Roberval Francisco da Silva, Advogada: Dra. Dulcinea Coutinho da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2003-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Viviane Scherer Figueiredo, Agravado(s): Paulo Roberto Apestegui Dutra, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2003-065-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Sérgio Militani e Outros, Advogado: Dr. José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2003-282-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano



Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdemir Cruz Salvador, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2003-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Simone Pereira Oliveira, Agravado(s): Lucimar Padilha, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Abra Padaria e Confeitaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282/2003-013-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clube de Diretores Lojistas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Clairene Giacobe, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/2003-015-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valter de Jesus Silva, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2003-099-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1426/2003-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana - GAMA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2003-099-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1426/2003-7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana - GAMA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): José Antônio Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2003-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jackson Mendonça Haine, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Carrefour - Administração de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2003-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Antônio Carlos Goulart Frige, Advogado: Dr. Leonidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2003-007-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Arthur Edmundo Arruda Scur, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600/2003-009-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Morandini De Marco S.A. - Comércio de Veículos, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Juliano Giuriatti, Advogado: Dr. Paulo Renato De Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2003-032-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dagrância Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Agravado(s): Jasson Flávio Martins Linhares, Advogado: Dr. Paulo Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2003-002-22-40.6 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-1708/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): Miguel Vasconcelos Filho, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2003-002-22-41.9 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-1708/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Miguel Vasconcelos Filho, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2003-004-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Maria do Vale, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783/2003-031-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Roberto Borges, Advogado: Dr. Gilson Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2003-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Noemy Neto Salomão, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2003-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos de Castro Lima, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Edison Magnani, Agra-

vado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800/2003-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Djalma Batista Pimenta, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2003-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Aldenor Pinto Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Raça Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900/2003-191-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumático e Câmara de Ar, Recauchutados de Pneus, Beneficiamento de Borracha e Látex, Artefatos de P.U., E.V.A T.R., Injetados, Componentes para Calçados de Borracha, Artefatos de Borracha em Geral e Afins do Estado da Bahia - SINDBORRACHA-BA., Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1901/2003-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2003-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tranquilo Giacobbo, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Agravado(s): Haenssger S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258/2003-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Machado de Gouveia Filho, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263/2003-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2588/2003-016-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maiko Luiz Tabbert, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado(s): O Poeta Restaurante e Choperia Ltda., Advogado: Dr. Newton José Westrupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4307/2003-004-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado(s): José Eustáquio Machado da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Alberto Souza de Carvalho, Agravado(s): DSD Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): Vega do Sul S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5291/2003-037-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Alessandra Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7116/2003-002-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Springer Plásticos da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): José Dirlei Brito Gimague, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10494/2003-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Guimiel, Agravado(s): Carlos Távora Seidl, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13131/2003-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Iran Wotroba, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nélsion Olivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15359/2003-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Maria Marline Tibes Pereira, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73884/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Thaís Badim Marques, Agravado(s): Orlando José de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81158/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Sidnei Alberto Della Noce, Advogado: Dr. Kleber Alessandre Gabos Benute, Agravado(s): Spcobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento por suposta violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82204/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jorge Langone, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88549/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Platinum Administração Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Laércio Ricardo Mattana Carollo, Agravado(s): Carmem Lúcia Moraes Correa, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Agravado(s): Gauchar Veículos e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88957/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88969/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associazione Culturale Italiana del Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Paulo Gajardo, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88970/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Agrofel Agro Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Nemoto Rechden, Agravado(s): Jorge Moreira, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Agravado(s): Incafel Indústria de Calçario Ferrarin Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94674/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Cláudia Ballejo de Rose, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94926/2003-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Severino Ramos Davi e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 97805/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Liane Medeiros Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca dos Santos Romaguera, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1/2004-003-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Valdir de Melo Borges, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28/2004-093-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Juvenal Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2004-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Global Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Cardoso Rotondo, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2004-072-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Corrêa dos Santos Neto e Outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2004-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eri Luiz de Mello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eleetrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2004-096-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Kelly Mariane Bach, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2004-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Marcela Maria Nonnemacher, Advogado: Dr. Antônio Roberto

da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2004-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Sandra de Souza Almeida, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/2004-091-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marta Solange Adorno Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2004-071-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2004-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Ozi Santana Pires, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/2004-012-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Alex Batista de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2004-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Edilson de Almeida, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Freter Representações e Administração Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2004-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Indimar Virgílio, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2004-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Fabiana Ghinatto dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2004-004-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Mauro de Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2004-631-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Idevando Francisco Lopes, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Agravado(s): Grupo Iberdrola (Coelba), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2004-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): João Batista Queiroz Santos, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wóille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2004-402-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/2004-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sinovale Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Vilmar Moraes de Souza, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2004-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Moisés Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Planicontrol Planejamento e Controle de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2004-401-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): João Gregório Selhorst, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2004-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Vicente

José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Pedro Salvador da Silveira, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2004-026-12-41.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Frontildes Bruno de Souza Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2004-381-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Lopes da Silveira, Advogado: Dr. Júlio Ricardo Kury Zullmann, Agravado(s): Lixo Téia Urbanização e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Humberto Lauro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2004-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): J. R. Mene-guzzo Indústria do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Andréa Milani, Agravado(s): Claudete Kohn, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2004-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Máxima Financeira Crédito Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Agravado(s): Cledison Maia da Silva, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2004-111-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Orivaldo Vulção de Souza, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876/2004-014-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/2004-012-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ecoplan Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): José Edilson de Moura Santos, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2004-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues Marques (Espólio de), Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 961/2004-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almerindo de Castro (Espólio de), Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2004-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clair Gouveia da Silva, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2004-771-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Marquinhos Gonçalves Vargas, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1030/2004-004-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Socorro Silveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2004-005-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Central Telecomunicação Ltda., Agravado(s): Márcio Marques Evangelista, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2004-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edneuzza Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2004-117-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandali, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2004-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Roberto Tolentino da Silva, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2004-002-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Arleide Patrícia da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2004-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Diehl Emery, Agravado(s): Cristina Custódio Marques, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): Pérola Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2004-003-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): João Joventino das Chagas, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2004-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cerâmica Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Agravado(s): Lucinara Madalena Buzzo, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1844/2004-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital e Maternidade São Camilo S/C Ltda., Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Maria Encarnacion Gile Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para, reconhecido o equívoco do despacho agravado, determinar o imediato exame do Agravo de Instrumento. Quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015/2004-001-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Antonieta Silveira Leite Esmeraldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juvenal Antônio Araújo de Arruda Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022/2004-111-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportes Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Maria Solange Seixas Lopes, Agravado(s): Antônio Reginaldo Lima Silva, Advogado: Dr. Lívio Borges Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2730/2004-026-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélcio Orlande, Advogado: Dr. Luiz Alberto Roussenq, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4753/2004-035-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria da Graça Prim, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 139775/2004-000-00-09 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): Luizmar Alves de Souza, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte o pedido objeto da Ação Cautelar para, confirmando a decisão concessiva de liminar, determinar a suspensão do pagamento dos salários vencidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 922/2002, em tramitação na Vara do Trabalho de Colatina - ES, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento do RR-922/2002-141-17-00.8, em curso neste TST. Custas pelo Réu no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor dado à causa. Fica prejudicado o exame do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 56/2005-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Nilo Meireles de Almeida, Advogado: Dr. Carina Alécia da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2005-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cerâmica São João, Advogado: Dr. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262/2005-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Osvaldo Frota Machado Souto, Advogada: Dra. Rosiney Rodrigues Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268/2005-013-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Wanderson de Souza Alves, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268/2005-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agra-



vante(s): UNA - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): José Maria Felipe Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Wagner dos Reis Toledo, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2005-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Raimundo Luciano das Neves Filho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Rogério Marinho, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407/2005-109-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Daisy Braga Mançur de Campos Mello, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2005-241-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Benjamin do Carmo Silva - ME, Advogado: Dr. Adherbal Ramos de França, Agravado(s): Jocelmo Miranda da Silva Lima, Advogado: Dr. Josevaldo dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2005-020-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-585/2005-6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Wederson José Raimundo, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2005-020-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-585/2005-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Wederson José Raimundo, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/2005-008-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Liliane Tyrnasch de Almeida, Agravado(s): Brivani Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Adilson Rezende Pedrosa, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2005-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sandra Caetano Brito, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2005-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Antônio Rosa, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929/2005-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Edi da Rosa Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Rennhack Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2005-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Wilson de Lima, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2005-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Regina Lúcia Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2005-013-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Delzuita de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51/1992-024-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR**

- 2734/1993-002-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osmar Helcias Schwartz Júnior, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Recorrido(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Celso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806/1994-191-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Raimundo da Silva, Recorrido(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de execução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 270/1995-191-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Atemilson Salustiano, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que no novo julgamento sejam esclarecidos os aspectos fáticos quais sejam: 1) se o autor indicou a existência de diferenças da FGTS; 2) se as fichas financeiras e o termo rescisório demonstram o recolhimento do FGTS e 3) se o valor sacado guarda consonância com o salário e o tempo de serviço do autor. Sobrestada, assim, a análise dos demais temas formulados no apelo revisional. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 380/1995-191-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Mário Guimarães, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere", por afronta ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere abrangidas pela norma coletiva e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 2275/1997-064-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Sebastião Cezario Freire, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência à Orientação Jurisprudencial SBDI-1/TST nº 177 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS, relativo ao saldo existente anteriormente ao advento da jubilação. **Processo: RR - 364/1998-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Inglesses Holiday Resort Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Tanira Ione Dutra, Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Recorrido(s): Imobiliária Villa Bella Ltda., Advogado: Dr. Paulo Geraldo Alves da Silva, Recorrido(s): Goettert Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888/1998-271-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nelsonir Brehm, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt Júnior, Recorrido(s): Antônio Marcos da Rosa Silva, Advogado: Dr. Nédio Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1439/1998-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Itao, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Procedimento sumaríssimo - Aplicação da Lei 9.957/2000", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a adoção do procedimento sumaríssimo, declarar que doravante o feito se processará pelo rito ordinário. **Processo: RR - 1477/1998-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Rogério Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Recorrido(s): ITD Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1636/1998-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): Cláudia Regina Pereira de Moraes, Advogado: Dr. José João Buzachero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência de correção monetária apenas se o pagamento dos salários se der em data posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, a partir do dia 1º. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 18731/1998-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Lycia Maria Braga Mocelin, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa,

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para declarar que, no período da suspensão do contrato de trabalho, não subsistiu o vínculo de emprego, como afirmado pelo Acórdão Regional. Por consequência, fica restabelecida a Sentença de fls. 1218/1224, ficando prejudicado o exame dos demais temas colocados no Apelo. Falou pelo Recorrido o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 309/1999-028-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cátia Regina Selle, Advogado: Dr. Pedro Surreaux de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luiz Martins Perez, Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1605/1999-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Élio Tereran, Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577202/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Braz e Outros, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 621/2000-019-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1153/2000-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Pardini Factor, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1286/2000-006-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Petrucio de Mendonça Silva, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - feitos", por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, tão-somente, declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mantendo-se, no mais, todas as verbas deferidas pelo acórdão regional, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Súmula nº 381 desta Corte (ex OJ nº 124 da SBDI-1). Por unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1438/2000-089-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adelino Dall Acqua, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A quanto à sucessão/solidariedade e ao adicional sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante aos temas: Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revejamento, Integração do Passivo Trabalhista para o Cálculo das Horas Extras e Juros de Mora - Empresa em Liquidação Extrajudicial. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à aposentadoria voluntária e, meritoriamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% relativamente ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A. **Processo: RR - 1454/2000-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Diógenes Eldo de Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458/2000-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Cultural João Paulo II, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): José Fontes Neto, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Inicial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1562/2000-003-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clodinei Jorge de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Leirão, Recorrido(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 5048/2000-662-09-00.9 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eronilda Maria de Jesus, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635821/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Samuel Aparecido Machado, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635877/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Fábio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja facultado aos Recorrentes a oitiva de suas testemunhas, no concernente à matéria ventilada, prosseguindo o feito como de direito, prejudicado o exame do remanescente do apelo. **Processo: RR - 640741/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): VRM Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Roberto Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 684548/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Alexandra Isabela Batista Sena, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança" e "época própria para a correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios. Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, determinar sua incidência sobre o valor da causa. **Processo: RR - 684671/2000.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Janet Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Dra. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691496/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Marcos Tadeu Pinheiro Fins, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 694528/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Mineração Morro Velho, Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Aguiar Antônio Dias, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703973/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): SEAD - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Clarissa Campos Bernardo, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Raimundo Baptista, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719274/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eunice Dezire Rageteles, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento de jornada. Retroatividade de norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, como extraordinárias, no período imprescrito anterior à vigência da CCT 95/97. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, de 30 minutos diários, até outubro de 1996, observada a prescrição quinquenal, e 20 minutos diários, em face da invalidade da redução do intervalo intrajornada Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação, e no importe de R\$ 120,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 208/2001-014-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silvia Maria Medeiros Saporiti, Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Recorrido(s): Formaplás Cozinhas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320/2001-014-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Flávia Bastos da Costa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 852/2001-015-12-00.0 da 12a. Região.**

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Recorrido(s): Vanderlei Franck, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer somente do tema horas extras - contagem minuto a minuto - troca de uniformes, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração das horas extras sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho. Ultrapassado esse parâmetro, como extras serão considerados todos os minutos excedentes à jornada normal. **Processo: RR - 855/2001-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elío José dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Recorrido(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Expansão Rural - Incaper, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1825/2001-012-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Cecília Maria Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, após a voto divergente do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto a tempestividade do referido recurso. **Processo: RR - 1862/2001-231-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Enedina de Paula Pereira, Advogada: Dra. Ivanía Maria Lazzaron, Recorrido(s): Paulo Henrique Carvalho Bitelle e Outra, Advogada: Dra. Luciane Gomes Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2081/2001-062-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mario Jorge Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2184/2001-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Aluizio dos Santos Boeira, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2212/2001-020-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Décio de Pedro, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto divergente. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 80427/2001-271-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Regina Malta de Araújo, Advogado: Dr. Edinara Thomaz S. Kohlrausch, Recorrido(s): Condomínio Edifício Belagran, Advogado: Dr. Renato Jorge Salthier Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724540/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elísio do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733005/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): José Osvaldo Moroti, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que, ultrapassado o óbice da deserção com base na exigência do preenchimento da guia de depósito recursal quanto ao PIS/PASEP, prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 735925/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Airton Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias compreendidas entre a sexta e a oitava hora laborada, persistindo a condenação quanto a integração do adicional noturno no que exceder esse limite, observada a aplicação da Súmula nº 336 do TST; b) limitar a condenação quanto aos minutos residuais aos parâmetros estabelecidos na Súmula nº 366 desta Corte; e c) determinar que a apuração do adicional de insalubridade deva observar, como base de cálculo, o salário mínimo. **Processo: RR - 738916/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Neiva Perucci Garcia Barros, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao sobrestamento do feito e quanto ao cargo de confiança bancário/horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à incidência dos juros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incidam juros de mora sobre o crédito obreiro que vier a ser apurado. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 739777/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Banepa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Telma Mayumi Kanashiro, Recorrido(s): Márcia Aparecida Lima Imerglay, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FEBEM/SP. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banespa quanto às horas extras - concessão de intervalo para refeição e descanso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não-concessão do intervalo intrajornada no período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 741552/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Recorrido(s): Marcelo Sodré Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Top Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após proferir voto no sentido de não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade de parte; conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - reconhecimento e dar-lhe provimento para, decretando a inexistência de relação de emprego entre o Autor e a CEF, isentá-la da condenação ao pagamento dos direitos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário ao Reclamante, declarando, outrossim, a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente em relação aos direitos trabalhistas não quitados pela prestadora de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Falou pelo Recorrido a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 743817/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Márcia Andréa Cesar Silva, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; às horas extras indevidas e quanto à integração de duas horas extras por dia. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe o critério de cálculo preconizado na Súmula nº 368, II, deste C. TST. **Processo: RR - 747760/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joel Henrique de Ávila Pedroso, Advogado: Dr. João Caetano Sandrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cartões de ponto. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à integração das comissões. **Processo: RR - 749118/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carla Furlan de Andréa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após voto divergente do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto a tempestividade do referido recurso. **Processo: RR - 751809/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Maria Helena Vaz, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS. Excluídas as demais parcelas. **Processo: RR - 754663/2001.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-754662/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Orlando Bueno da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 758818/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Osvaldo Pereira Parente, Advogado: Dr. Dorivaldo Manoel da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso quanto aos embargos de terceiro - recurso cabível. Falou pelo Recorrente a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 776425/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Sanzio Henriques Borges, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, Ilegitimidade Passiva "Ad Causam", Sucessão, Contrato de Sucessão, Diferença de Passivo Trabalhista, Licença-Prêmio e Reajuste Salarial de 50% com Reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. **Processo: RR - 778437/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manuel Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Clorivaldo Be-



nedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em decorrência da negociação coletiva, desobrigar a recorrente do pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas, ficando prejudicado o tópico referente à limitação da condenação ao adicional de horas extraordinárias. **Processo: RR - 779740/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Homero Rosa Jacob Filho, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após proferir voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 779743/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Hugo Santana, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784641/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Valdecir Dias de Medeiros, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao contrato de trabalho - legalidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas de caráter indenizatório deferidas. **Processo: RR - 785701/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton José Vieira de Castro, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade em razão da matéria; e transação - quitação do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação à base de cálculo das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observada a hora normal, sem qualquer acréscimo de adicionais e anuênios, conforme a convenção coletiva retrocitada. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à integração da cesta básica; reflexos das horas extras; divisor mensal; participação nos lucros e diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 787783/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Clodomir Inocêncio Pires, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º, da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em face de sua incidência sobre as parcelas de natureza salarial percebidas pelo Reclamante, bem como os reflexos em 13º salários, férias, horas extras, adicional noturno e FGTS, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 788900/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Osvaldo Domingues da Costa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 50/55, que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 791449/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à transação extrajudicial - compensação, ao adicional de transferência, à compensação de horas extras com folgas, à redução do intervalo interjornada e aos sábados não trabalhados - cálculo de horas extras - divisor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora extra - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo certo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à hora noturna reduzida e à equiparação salarial. **Processo: RR - 794575/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Luiz Antônio Alves Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e julgar procedente em parte a reclamação e deferir ao reclamante-recorrente o pagamento do acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Custas em reversão, a cargo da recorrida. **Processo: RR - 794837/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aristeu Brito Filho, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794846/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Suner José Boechat Lopes, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794985/2001.5 da 9a. Região**,

Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrente(s): Ademir Cícero de Lima, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-794984/2001.1. **Processo: RR - 795594/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrente(s): Câmara Municipal de Manaus, Procurador: Dr. Sílvio da Costa Batista, Recorrido(s): Gabriel Costa Andrade, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Câmara Municipal e dar-lhe provimento para, anulando os v. Acórdãos de fls. 111/114, 121/123 e 146/148, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando o Recurso Ordinário da Câmara Municipal. Prejudicada a apreciação do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 808451/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Anderson José da Luz, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, às horas extras, ao intervalo intrajornada e à multa convencional e vale refeição. Por unanimidade, dele conhecer quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários - critérios. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável. **Processo: RR - 808497/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Arildo dos Santos, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional quanto aos danos morais - competência da Justiça do Trabalho e quanto aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do trabalhador. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias deferidas em juízo, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 809749/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a preliminar de nulidade da v. Decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, dele conhecer quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria - acidente do trabalho - indenização, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acidente do trabalho - nex - inexistência - indenização por danos materiais - improcedência e à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 810646/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ernestina Aparecida de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação legal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, que dava provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida multa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 813595/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Miguel Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 814783/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Renilda Mara Florêncio, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrente(s): Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 814812/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luís de Souza Prestes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal quanto à sucessão trabalhista - responsabilidade solidária e dar-lhe provimento parcial para condenar a Rede Ferroviária a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, tendo em vista a sucessão havida, limitando a condenação subsidiária da Rede em relação aos contratos rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; ao pagamento somente do adicional de horas extras; ao adicional de periculosidade; aos reflexos do adicional

de periculosidade e aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais - incidência mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da Rede quanto aos juros de mora - empresa em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso da All - América quanto à sucessão trabalhista - responsabilidade solidária. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da All - América quanto ao adicional de periculosidade e adicional de penosidade - compensação. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso da All - América quanto ao adicional de periculosidade, natureza jurídica do adicional de periculosidade, horas extras - adicional e descontos fiscais. **Processo: RR - 23/2002-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Braz Donato Martins, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre o total do crédito tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 195/2002-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paloma Cezimbra Colvara, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Recorrido(s): Inter Explorer Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ghedale Saitovitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Henrique Banzi, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Recorrido(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Procedimento sumaríssimo - Aplicação da Lei 9.957/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para declarar que doravante o feito processar-se-á sob o rito ordinário. **Processo: RR - 675/2002-001-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Recorrido(s): Cláudia Cynthia Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas salariais deferidas com base no enquadramento da Autora como bancária. **Processo: RR - 681/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Recorrente(s): Beatriz Maria Costa, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1044/2002-311-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Prolane - Produtos Lácteos do Nordeste S.A., Recorrido(s): Joelson Ramos Barbosa, Advogada: Dra. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1567/2002-271-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedreira São Joaquim Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Campaigner, Recorrido(s): André Ramos Silveira, Advogada: Dra. Maira Luiza Vasconcelos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4439/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Marta da Cunha (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Beatriz Wagner, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 6531/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Manoel Vicente da Silva Filho, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de cerceamento de defesa - garantia do juízo, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos à origem para exame dos temas objeto do agravo de petição, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - indenização do artigo 17 do CPC - embargos de declaração, por ofensa ao artigo 5º, XXXIV, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. Em consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à jornada de trabalho. **Processo: RR - 8631/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Mário Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, após voto divergente do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto a tempestividade do referido recurso. **Processo: RR - 9319/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Vitor Hugo Panchina Tricerri, Recorrido(s): Luís Carlos Rocha Kolrausch, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11570/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alcides Gerardes Pereira da Silva Peres, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11773/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Janaína Vilela Manvail, Advogado: Dr. Rosymeire Trindade Frazão, Recorrido(s): Zormad Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Maidana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17621/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Zeli Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Flores Preença, Recorrido(s): Companhia Brasileira do Cobre - CBC, Advogado: Dr. Fernando Augusto S. Alves, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18058/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Wendel Fernandes Correa, Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23074/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Benedito Antônio Demarchi, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23991/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sestilho Sérgio Melane de Abreu, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à rescisão contratual - efeitos - ausência de direito às verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a Sentença de 1º Grau, julgar improcedente a Reclamatória trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência com relação às custas processuais e tendo por prejudicado o tópico seguinte: correção monetária - época própria. **Processo: RR - 28096/2002-011-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Lincoln Martins da Costa Novo, Recorrido(s): Izalildo Batista da Silva, Advogado: Dr. Denis Rosas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32896/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Márcia Helena Rosa da Silva, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 35996/2002-006-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria de Nazaré Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Hígino de Sousa, Recorrido(s): Cláudia Sena Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36059/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alexandre Batista Correa e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Fábio Alcântara Tardelli, Advogado: Dr. Andréa Cristina Sappi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e à justa causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 38041/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ary Nunes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame do pedido. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente. **Processo: RR - 38473/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Recorrido(s): Raquel Martins Francisco (Espólio de), Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 45867/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Kolyons do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Recorrido(s): Margarete Alves de Lima Foss, Advogado: Dr. Cássio Ariel Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista, tributável, na forma da lei. **Processo: RR - 51428/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Maricélia de Fátima Costa Calegari, Advogado: Dr. An-

tônio Cabrera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto aos descontos previdenciários e dar provimento quanto aos descontos fiscais para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o valor total tributável da condenação. Também, por unanimidade não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 51830/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Luís Acácio Araújo, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 52866/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Carlos Andrade Filho, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 54412/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Alvorada, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Jandira Francisca dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrido. **Processo: RR - 56443/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Nélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário e reflexos. **Processo: RR - 59172/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ana Lara Almeida do Ó e Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e reflexos.

Processo: RR - 62445/2002-900-01-00.1 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Aleixo Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão. **Processo: RR - 63266/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Rafael Cabeda Júnior, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69182/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Elisete Mariane Neumann, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160/2003-241-06-85.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nivaldo Manoel de Santana, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): C M Costa Mendonça Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 359/2003-102-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Dias e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 368/2003-025-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Kraft Materiais para Escritórios Ltda., Advogada: Dra. Virginia Barbagli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408/2003-055-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ilton Sérgio Aleixo, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543/2003-191-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Josefa Verônica de Souza Xavier, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Recorrido(s): Wellington Moda Praia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552/2003-014-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alessandro Rosa Menezes, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Guilhaume da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829/2003-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Recorrido(s): Engenho Roncador, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Airton José Batista e Outros, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à apuração e execução das contribuições previdenciárias devidas, nos termos da legislação aplicável. **Processo: RR - 1087/2003-002-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Caio Márcio do Rego Cavalcanti, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1176/2003-001-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosalina Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Ângelo de Moura, Recorrido(s): Nelma Sueli Trevisan Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204/2003-021-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério Silva Santos, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Recorrido(s): Pedro da Luz Diniz (Fazenda Buritizal), Advogado: Dr. Marcelo Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4055/2003-003-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Jorge de Almeida Barbosa, Advogada: Dra. Hellen Figueiredo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Souza Cabral, Advogado: Dr. Sílvio da Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19512/2003-004-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco Valdecio da Silva Pedro, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Recorrido(s): Associação Amazon Fitness Athletic Club, Advogado: Dr. Nelson Sapha Kizem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24599/2003-010-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elvis Siqueira Souza, Advogado: Dr. Evarildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Lanchonete e Pizzaria Sortidinho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73174/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Juliano Sarmento Barra, Recorrido(s): Alexandre Ricardo Maza, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: 02/08 - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76002/2003-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Recorrido(s): Matuzoel Rodrigues, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85447/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Paulo Roberto Sérgio do Amaral, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 86958/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Vera Lúcia Mello dos Santos, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de assistência judiciária do reclamado. Por unanimidade, não conhecer o recurso quanto ao tema "Intervalo para Refeição e Descanso". Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Custas Processuais. Isenção. Lei nº 5.604/70" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 101929/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Fernando Antônio Sá Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer dos seguintes temas CEF - Natureza Jurídica - Não Aplicação Da Lei Nº 8.906/94. Ato Jurídico Perfeito - Não Configuração de Categoria Diferenciada - Regime De Dedicção Exclusiva - Validade dos Acordos Firmados - Acordo Individual - Validade dos Acordos Firmados - Acordo Tácito - Compensação - Tutela Antecipada; Por Unanimidade, Conhecer do Tema Protesto Judicial. Interrupção da Prescrição e Por Unanimidade Nega-lhe Provimento. Presente à Sessão o Dr. Régis Eleno Fontana,



patrono do Recorrido. **Processo: RR - 101939/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Predial Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Márcio Luciano Thomé Machado, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159/2004-291-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Diego Dorneles Farias, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): Eliezer Schreiner - ME, Advogado: Dr. Fernando da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao empregado sobre o acordo homologado. **Processo: RR - 277/2004-221-06-01.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Engenho Limoeiro Velho (Gerson Carneiro Leão), Recorrido(s): Valdemir José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293/2004-341-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Felix Vicente da Silva, Advogado: Dr. Gilson Duarte Rosas, Recorrido(s): Century Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390/2004-311-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paula de Cássia Alves Duarte, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Recorrido(s): João Henrique (Pirralhinha Baby), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marina Brito Castro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas pleiteadas na inicial, com exceção dos depósitos do FGTS, supostamente não efetuados, sem a multa de 40%, segundo o disposto na Súmula nº 363 deste Colendo tribunal. **Processo: RR - 880/2004-381-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Valnes Santos de Paula, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132717/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Aurélio José Bachmann, Advogada: Dra. Marglise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento da contraprestação pactuada em relação às horas extraordinárias e ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5/2005-999-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): José Francisco Cezar de Sousa, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sociedade de economia mista - despedida imotivada, por contrariedade à OJ nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, da qual isento o reclamante do pagamento das custas. Prejudicada, assim, a análise do segundo tema formulado no recurso - honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1755/1990-001-14-46.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alberto Nunes Ewerton e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1946/1991-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Gadelha dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 509812/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União, Procuradora: Dra. Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Embargado(a): Iramar Marques da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Costa Ferraz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: ED-AIRR - 347/1999-003-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): Regina Helena Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1149/1999-291-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silda Silva de Assis, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Ministério Público do Tra-

balho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1279/1999-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcos Ernesto da Cunha Gomes, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 672606/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Leonardo Alexandre Meireles, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, sem efeito modificativo, apenas para sanar omissão. Não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 709798/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Ernesto Hoffelder, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 509/2001-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jorge Barbosa Thomy, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar o erro apontado, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 737979/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Artur Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 750052/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maura Sieiro Ferreira Perroti, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 790426/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Carlos Mendes (Sucessão de), Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 803881/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jeferson do Carmo Cabral, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 1376/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Orlandina Coelho de Oliveira, Advogada: Dra. Norma Barboza Araújo, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1524/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Promold Projetos e Construção de Moldes Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nelson Celso, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 27873/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição - ASERGHG e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39816/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Renato de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 50500/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargante: Paulo Roberto Kirst, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62443/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Roberto Fernando da Cunha Nicodemos e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade: I - receber o Agravo Regimental como Embargos Declaratórios; II - negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 133/2003-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Embargado(a): Francisco Medeiros Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153/2003-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Anastácio Portela de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-ED-AIRR - 232/2003-065-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Embargado(a): Giuliano Teixeira Guerra, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para corrigir erro material acerca da aplicação da multa por litigância de má-fé nos termos do voto do Relator e determinar a baixa dos autos imediatamente após a publicação do acórdão. **Processo: ED-RXOF e ROAC - 314/2003-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Embargante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Expansão Rural - Incaper, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Embargado(a): Jaime Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 319/2003-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Dirson Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 384/2003-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Universidade Federal de Goiás, Procurador: Dr. Everaldo Rocha Bezerra Costa, Embargado(a): Rosimar Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1131/2003-020-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Embargado(a): Sérgio Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2198/2003-050-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Osmar Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): Redutores Transmotécnica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79101/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: José Juarez de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 87986/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sebastião de Jesus Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 43/2004-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francinete Varonilia de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco verificado, emprestar efeito modificativo à decisão recorrida. Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 244/2004-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Kleyson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 381/2004-107-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria do Rosário Celestino da Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar erro material, na forma da fundamentação, sem efeito

modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 653/2004-018-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laíde Pires de Moraes, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco verificado, emprestar efeito modificativo à decisão recorrida. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 699/2004-021-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Embargado(a): Severiano Alziro, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 917/2004-067-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Francisco Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargante: Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Eder Pero Marques, Embargado(a): Eletrosil S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1098/2004-022-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Osvaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Embargado(a): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1931/2004-091-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Maria Emília Lima Diotaiuti, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Certegy Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1996/2004-003-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Hermínia Maria Cassão de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Às treze horas e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto ano dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e art. 236 do RITST.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 19443/1999-014-09-40.6

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 19443/1999-014-09-00.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ PEDRO CHUPA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA ERBANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 759732/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
AGRAVADO(S) : SIMONE BARCELOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 963/2002-003-04-40.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADA : DRA. FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVADO(S) : FREDI CARVALHO SOARES
ADVOGADA : DRA. ROSANA LESSA PEIXOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 48505/2002-900-08-00.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : CHARLES OLIVEIRA RABELO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 87/2003-003-13-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRESSA CARLOS FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 205/2003-302-01-40.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data desta publicação.

AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : WALDIR CÂMARA BORGES
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4/2004-011-04-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data desta publicação.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA VALENTI
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 282/2004-732-04-40.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data desta publicação.

AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR CANALI FERREIRA
AGRAVADO(S) : OLI JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARNY JOÃO MARQUETTI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1410/2004-008-03-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data desta publicação.

AGRAVANTE(S) : DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2282/1985-002-04-40.3 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Silvia Regina Francisco, Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1188/1989-008-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Rogério Gerber Farinha, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2615/1991-002-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Gonzaga Vila Nova de Carvalho, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3005/1991-047-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/1992-016-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Frair Alencar Fraga, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Agravado(s): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/1992-028-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luzinira da Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Dra. Elisabete Viana Madena, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: **AIRR - 761/1992-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Jane Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263/1992-002-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Francisco Auro Alves Severo, Advogada: Dra. Francisca Ivânia de Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/1993-132-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): José Carlos Antônio de Souza, Advogada: Dra. Eliene Maria do Nascimento, Agravado(s): Transeur - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adelmo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280/1993-002-17-42.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Célia Leny Canal Mattos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566/1994-028-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Albertina de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1994-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Avil-do Videira da Costa, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/1995-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): José Marcelino, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2550/1995-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): Paulo Luiz, Advogado: Dr. Pedro Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/1996-461-02-41.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): João Pedro Vieira, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056/1996-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adão dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/1996-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ipiranga Comercial Química S.A. e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Enrique Daniel Espino Martinez (Espólio de), Advogado: Dr. Evandro de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046/1996-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Luiz de Souza, Agravado(s): Severino Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3273/1996-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Paulo Maria Ferreira, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarrolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 25/1997-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Bernadete Lopes, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): Preserva Prestação de Serviços Variados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/1997-443-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferropan - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. William Aleixo Bertalan, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Fontes, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/1997-181-06-41.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Sedaque Domingos Barbosa, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unani-

midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/1997-261-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Renato Devecchi, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/1997-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Ferreira Porto, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espinosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/1997-010-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Paulo Roberto Busatto, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/1997-192-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wilson Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143/1997-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilberto Carlos Wisniewski, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/1997-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Wladir Graeff (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2217/1997-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário D'Ambrósio Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33/1998-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Roberto da Silva Suardi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/1998-024-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alfredo Tonon, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Júnior, Agravado(s): Alcides Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Lázaro Giacon e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/1998-019-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda., Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Agravado(s): Elaine Bossoni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/1998-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gilberto Souza Alfonsin e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/1998-016-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Herbert Ferreira Santos, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Agravado(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/1998-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiana Heck Schossler, Agravado(s): Jorge Alberto Tedesco, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736/1998-221-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Amilsson da Silva Machado, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503/1998-492-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renato Mariano de Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2488/1998-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Jadyael Rodrigues Albuquerque, Advogada: Dra. Flávia Pedroso de Moraes, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperplus - 7, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**

cesso: **AIRR - 2603/1998-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Juarez Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3242/1998-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vagner Manfrinato, Advogado: Dr. José Paschoal Filho, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/1999-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Castro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): João da Silva Neto, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/1999-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan de Araújo Lima, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/1999-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célia Garcez Sobrado Adena, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/1999-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo do Amaral, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/1999-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Roberta Barreto Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312/1999-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dorila Murillo da Costa, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Gilberto Fava Nogueira, Advogado: Dr. Nadir João Colongese, Agravado(s): Massa Falida de Flavio Arthur Penna Soares, Advogado: Dr. Huberto Maria Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/1999-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jorge Alberto Arantes Lopes, Advogado: Dr. Didymo Lopes Martins, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490/1999-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, Procurador: Dr. Cristiano de Oliveira Taveira, Agravado(s): Clério Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): TMA Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/1999-033-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Valentina Ouzonof, Advogado: Dr. Adilson Topini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1720/1999-005-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): United Airlines, Inc., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sandra Maria Marques, Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Agravado(s): R. Barreto Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006/1999-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Donizete Carlos Alvarenga e Outro, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077/1999-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Guilherme Domingues Breslauer, Agravado(s): Oséias dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Graça Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3792/1999-244-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingos Lopes, Agravado(s): Aristeu da Silva Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 576414/1999.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-576415/1999-3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Waldecir Caetano de Souza, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2000-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexander Postigo, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Maruccci, Agravado(s): Embel - Empresa Comercial de Produtos de Be-

leza Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243/2000-068-09-42.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Laércio de Souza Dias, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364/2000-049-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carmem Neuda Oliveira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/2000-066-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Luís Henrique de Freitas, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Fusão Conservadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2000-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Joracy Pacheco Pithan, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2000-024-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Orfila da Luz, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2000-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): Rilma Coelho Lisboa, Advogado: Dr. Waldyr Francisco Barrili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2000-013-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Agravado(s): Rita de Cássia E. Matos e Outros, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2000-103-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravado(s): Sinhорinha Francisca Paes Dias, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2000-444-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Abraão Silva dos Anjos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2000-444-02-41.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Abraão Silva dos Anjos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2000-097-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Patrícia Aparecida Castex Spínola e Castro, Advogada: Dra. Márcia Giannetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2000-005-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Silva Coutinho, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2000-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Jorge de Almeida Lira, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Agravado(s): Condomínio Conjunto Residencial Souza Novaes, Advogado: Dr. Telma Dias Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Márcia de Oliveira Souto Giammarino, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2000-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Alfredo Ferreira Neves, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2000-026-01-41.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alfredo Ferreira Neves, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2000-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de

Araújo, Agravado(s): Enivaldo Antônio de Souza, Advogada: Dra. Juciara Pedreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2000-037-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2000-221-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edison da Costa Brandão Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Ângela Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2000-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Morena Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782/2000-134-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Lázaro Costa Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801/2000-068-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dixie Toga S.A. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): João Severino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/2000-014-15-41.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Luiz Carlos Refundini, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2000-001-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): João Russo Júnior, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2109/2000-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Valdir Marques, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2214/2000-014-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Ronaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2478/2000-065-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Agravado(s): Rosângela dos Santos Souza, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2622/2000-051-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): CGC - Coleta Geral Concessões Ltda., Advogado: Dr. Luís Renato Zago, Agravado(s): Aparecido Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2642/2000-066-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Michel Balazs, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Produtos Médico-Hospitalares Elscint Ltda., Advogado: Dr. Newton Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690/2000-046-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3124/2000-044-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Heraldo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4916/2000-037-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): José Carlos dos Santos Pedrosa, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6061/2000-013-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Olga Syutyk, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2001-058-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Olivença, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16/2001-017-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Cendamore, Advogado: Dr. Paulo Cesar dos Reis, Agravado(s): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Sérgio Dante Grassini, Decisão: por unanimidade, deferir o requerimento de isenção de despesas processuais e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22/2001-012-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Wellington Oliveira Campos, Advogada: Dra. Lêda Maria Saldanha Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2001-056-23-00.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Arlindo Paulo Henkels, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/2001-004-04-41.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Marlene Dahmer Prates, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2001-051-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Albert Barroso Gomes, Agravado(s): Antônio Cláudio Martins, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2001-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Léia Maria Batalha, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2001-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Júlio Custódio Silva, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Mazzini Administração e Empreitas Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2001-007-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Henrique de Oliveira Souza e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2001-007-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Emerson Mendes Limeira, Advogada: Dra. Gislaíne de Andrade Raposo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2001-221-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marlene Te Rezinha Vianna Vaz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2001-056-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Agravado(s): Cosme Teotônio de Souza, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2001-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Ailton Simões de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Renato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2001-383-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Lerin Regis Gauch, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2001-072-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzeria e Trattoria Via Venezia Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2001-091-09-00.5 da**



9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Zeneide de Souza Rolembergue, Advogado: Dr. Lenita Bartz Guedes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580/2001-003-13-00.2 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Capital Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Rômulo de Paiva Rodrigues, Advogado: Dr. Ednaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2001-088-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Miriam Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677/2001-211-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cristina Antônio Barnabé - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2001-067-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Leda Maria Cianflone, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, destinado a destrancar recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 759/2001-462-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Maria Angélica do Nascimento, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2001-055-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Jairo Valdeci Xavier, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2001-341-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Benedito Marquez Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2001-079-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anésio Moura, Advogado: Dr. Dorival Antônio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2001-055-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Efigênio Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2001-006-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anísio José Vicente, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931/2001-058-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiane dos Santos Cordeiro, Agravado(s): Miguel Angel Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944/2001-055-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Adão Braz, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2001-115-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luzia Ferro Barrocal de Mendonça, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 958/2001-006-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2001-521-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcus Alberto Alves Onofre, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): Union Mantem Atividades Empresariais Ltda., Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2001-065-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Antônio Simões Dias Júnior, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2001-093-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Slate Pool Table Tops Indústria Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado(s): Watson Ronaldo Ramos do Prado, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2001-011-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Ribeiro Lima Ltda., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Agravado(s): Nelson Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2001-006-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ramiro de Barros Wanderley, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114/2001-023-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Slemann Cardoso Alves, Agravado(s): Ana Paula Ramos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2001-032-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ader Carlo de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Saulo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvana Araújo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2001-071-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Edna de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isaura Carriel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2001-029-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): José Carlos Barcellos Négia, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2001-061-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Wilson Karl, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2001-231-04-42.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elia Teresinha Hoffmann, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Mayra - Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2001-079-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marlene Baptista da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252/2001-040-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Ana Carolina dos Santos, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2001-315-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ângela Maria Berti, Advogada: Dra. Cíntia da Cruz, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2001-012-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Ailton Passos de Souza, Agravado(s): Danielle Cristina da Costa, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2001-092-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2001-**

024-07-40.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Acaará, Advogado: Dr. Jorge Luiz Farias Monte, Agravado(s): Maria do Livramento de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362/2001-018-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marilene Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Constantino Alves de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2001-032-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Agravado(s): Dahyl Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Ademir José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432/2001-012-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Ayrton da Matta, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lourdes Helena Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2001-004-13-40.5 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): George Aquino Soares, Advogado: Dr. Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): OGMO - Orgão de Gestão da Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2001-069-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciano Crispim Lopes, Advogada: Dra. Aparecida Arlete Coviello, Agravado(s): Tupac - Transportes de Valores, Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Elaine Verti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2001-115-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria de Fátima Figueirinha, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2001-020-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ALB Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2001-313-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sandra Gomes Correia, Agravado(s): Wanderlei Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Olívio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662/2001-302-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Ailton Andrade de Jesus, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2001-444-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): José Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Oswaldo Eleutério, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2001-001-07-40.9 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ivan Rocha Júnior, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844/2001-027-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Jorge Humberto dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868/2001-241-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Tropical Motel Ltda., Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1931/2001-002-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sebastião Rebouças de Matos, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1977/2001-029-02-40.9 da 2a. Região, corre junto com RR-1977/2001-4. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ary Rocco, Advogado: Dr. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Agravado(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2001-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Donizete Aparecido Normílio, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173/2001-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Cláudio Machado de Souza, Advogado: Dr. Luiz Otávio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214/2001-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Rosendo da Silva, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2216/2001-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Nilton Soares Ramos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marinalva Alves Pereira Venâncio da Costa, Advogado: Dr. José Vieira Coelho, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Seltme Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Dr. José Maurício Barcellos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Telecomunicações, Informática e Afins - COOPERTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285/2001-059-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2285/2001-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Vicente Paukstys, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285/2001-059-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2285/2001-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio Vicente Paukstys, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2484/2001-019-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Délio Caldo, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Adbens Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Wandil Mônaco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2549/2001-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elcio Bayão Coimbra, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2583/2001-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Dr. Djaci Rosa dos Santos, Agravado(s): Marcos Lázaro de Souza, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2593/2001-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2675/2001-079-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Doçura Gelada Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2692/2001-020-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Pão de Queijo e Lanches Ibirapuera Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2872/2001-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Marcos Brito Novaes, Advogado: Dr.

Nilão da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043/2001-382-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bráulio Antônio Mendonça, Advogada: Dra. Renata Marin, Agravado(s): Município de Osasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 13311/2001-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Giunella Comércio de Artigos para Presentes Ltda., Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Gislene Alexandrini de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 16372/2001-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): Lavitta Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Livino (Espólio de), Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774709/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Daniel Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 796154/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Luz Dourado, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 803376/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Capital Services do Brasil S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Celso Maia Lima, Advogado: Dr. Milton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 808280/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Benedito de Paula, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2002-070-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Milton Monaco e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eunice Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): Condomínio Edifício Cofermat, Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2002-037-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Fazza, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2002-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): Antônio Ricardo Rosito Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Raabe Weck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 70/2002-002-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Gorete Dutra Camargo, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245/2002-669-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR-245/2002-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Gimenez, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/2002-015-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria da Paz da Costa Lins Lustosa, Advogado: Dr. Theinsson Santana Dória, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2002-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reginaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2002-311-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Cleonice Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Ananias

Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2002-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Nilvaldo Silva, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412/2002-010-06-41.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Prolane - Produtos Lácteos do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): José Félix Bispo, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2002-003-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): João Ricardo Dutra Moreira, Advogada: Dra. Gelcira Maria Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461/2002-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Agravado(s): Clair Francisco Kuiawinski, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2002-010-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2002-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Iodete Barros Marques, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2002-024-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Acaraú, Advogado: Dr. Jorge Luiz Farias Monte, Agravado(s): Socorro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alejandro Eugênio Menares, Advogado: Dr. Silvana Terra Chedid, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2002-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Elaine Fonseca Pontes, Agravado(s): Rascal Villa Lobos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2002-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vlândia Guimarães Cattabriga, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/2002-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda. - ME, Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536/2002-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda. - ME, Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/2002-060-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): O. J. Volpato S/C Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro Ferraz, Agravado(s): Roque da Cunha Moraes, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2002-038-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celso Martins Alcazar, Advogado: Dr. Camilo Ramalho Correia, Agravado(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2002-023-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy



Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2002-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Novais Rodrigues, Agravado(s): Edmilton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joel Leal de Moraes, Agravado(s): Bahtel Engenharia de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contramutua pelo agravado. **Processo: AIRR - 670/2002-020-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Geraldo Damascena Aguiar, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2002-019-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empreendimentos Educacionais Diplomata Ltda., Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Agravado(s): Gleidson de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Agravado(s): Serviço de Vigilância e Segurança Lapense Ltda. - SVSL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Hamilton de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): Município de Pirassununga, Procurador: Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2002-051-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Américo José dos Santos, Advogado: Dr. Nelir Fatima Jacobowski Geier, Agravado(s): Clóvis Ademir Scherer, Advogada: Dra. Dagmar Juliana Bernardi Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2002-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/2002-702-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edliani Distribuidora de Produtos Congelados Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Mello, Agravado(s): Paulo Régis Callegaro, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2002-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Zoé de Ramos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/2002-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Selomar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Petró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2002-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lar Santo Antônio dos Excepcionais, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravante(s): Paulo Ricardo Goia de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Lourenço de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2002-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Olímpio Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Romilda Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2002-010-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Associação Profissionalizante do Menor - ASPROM, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2002-402-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Oplei Comércio e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): Patrícia Cristina Viola, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Agravado(s): Carlo Montalto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., Advogado: Dr. Adenil Agripino de Oliveira, Agravado(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Menezes Serra Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2002-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): Márcia Amozes Villard, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2002-024-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Regina Aparecida Rodrigues Semensati, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185/2002-201-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): Vitalino Patrocínio Sobrinho, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Transporte e Comércio Imperial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2002-014-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sapore Giusto Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204/2002-012-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Edson Quintiliano de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2002-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Murilo de Jesus Silva Brito, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2002-005-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Osírio Lopes da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2002-462-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uelinton Silva Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/2002-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jesus Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2002-313-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Manoel Aelson Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Gualter João Augusto, Agravado(s): Alice dos Santos, Advogado: Dr. Dalli Carmegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2002-112-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Soraya Aparecida de Araújo, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2002-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Lourdes França Thomaz, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534/2002-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Raimundo Nonato Souza Neto, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, Advogado: Dr. João Sérgio Diógo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546/2002-491-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mucambo S.A., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): Santiago Freitas Araújo, Advogada: Dra. Haidêe Mara Araújo Nascimento Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1552/2002-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Valmir Teles da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2002-035-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Paulo Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): João Guilherme Figueiredo Whitaker, Advogado: Dr. Rodrigo Catalino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2002-006-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Construtora Ricardo Neves Ltda.,

Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Airton Viana de Melo, Advogado: Dr. Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053/2002-023-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valmir dos Santos, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2209/2002-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café e Lanches Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2223/2002-015-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heclz Gonzalez, Agravado(s): Saint Patrick Bar e Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279/2002-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2342/2002-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rossi Residencial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): José Prudêncio Lima, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2695/2002-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Eduardo Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2738/2002-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heclz Gonzalez, Agravado(s): Doceria Dolcella Ltda., Advogado: Dr. Acir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803/2002-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Telefônica Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6003/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Wagner Campos de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9890/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Raimundo Serra da Silva, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, tornando sem efeito o despacho de fls. 695. **Processo: AIRR - 16371/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Nelson Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16376/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): José Eloísio da Rocha, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17831/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Carlos Rayol Roxo, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19470/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,

Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Zick Zack Promoções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20078/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): Eduardo Wirth, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): PC Print Informática Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20128/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20739/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Messias Gomes de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41251/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira Machado, Advogado: Dr. Rubem Malafaia, Agravado(s): Condomínio Edifício Santa Edwiges III, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42511/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilberto Galvani Garcia e Outro, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42578/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Borda do Campo Industrial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Isabela Veronesi Manfredi, Agravante(s): Santa Aparecida Minussi, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): Plástico Borda do Campo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isabela Veronesi Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43739/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): S A A Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53055/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Cláudia Christina Santos Rodrigues de Lima, Agravado(s): Engenharia Gulandy (Gustavo Jardim Pedrosa da Silveira Barros), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55043/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Transamérica Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55306/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Rodrigo Schweitzer Delduque, Advogado: Dr. Elle Cristina Wessheimer, Agravado(s): Beck Vieira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56828/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63873/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marli D'Ávila Silva Braga, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68548/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Salette da Cruz Portolan, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70422/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado,

Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Laurindo José Correia, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71839/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Cláudio Luiz Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72206/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Solange Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95001/2002-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vicente Moreira Landucci, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2003-381-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Helena de Araújo, Agravado(s): Gilvanete de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2003-381-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Agravado(s): Ademir Cícero Lopes, Advogado: Dr. Querino de Sousa Neto, Agravado(s): Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, Advogado: Dr. José Dantas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2003-381-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Juliana de Moraes Guerra, Agravado(s): Paulo Roberto Pires, Advogado: Dr. José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): SADCON - Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2003-381-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Ana Graziela Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Arnaldo Ferreira (Transferreira), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2003-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Amador Vicente da Silva Filho, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/2003-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Agravado(s): Almiro Aguiar Reges e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2003-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gonçalo Rodrigues da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Manoel Francisco Santos Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Alves Felipe, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-054-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ailton Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2003-003-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Agravado(s): Ana Lúcia Ribeiro Manarin, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogada: Dra. Neri Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2003-013-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Agravado(s): Ninfa Eimar Lopes dos Santos, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380/2003-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Bruno de Assis Faria, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Avenida Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2003-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ana Rúbia Sousa Caldas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/2003-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Osvaldo Nizer, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2003-201-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Ipirá, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Agravado(s): Inalda Aragão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Narciso Botan Recla, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2003-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Lucimara de Cássia Aparecida Canuto, Advogado: Dr. Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2003-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Alexandre Pinto da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2003-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Nicácio Bastianele, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2003-007-16-40.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-710/2003-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Édson Jardel Silva de Assunção, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710/2003-007-16-41.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-710/2003-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Édson Jardel Silva de Assunção, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2003-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Olavo Alves Martins, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2003-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Joselias Sampaio, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753/2003-047-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): João de Oliveira Amaral e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2003-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roger Luiz Ferasso, Advogado: Dr. José Carlos Gehling Mesquita, Agravado(s): Dec Sul Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780/2003-101-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Joaquim Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2003-004-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência de Viagens - Universal Ltda., Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Jorge Luiz Gomes Alves, Advogado: Dr. José Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. **Processo: AIRR - 853/2003-024-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Rosineide Dias Brito, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-006-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Seabra Lima, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 891/2003-035-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Miguel Martins Chaves, Advogado: Dr. Celso Joppert Gomes de Souza, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/2003-059-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Agravado(s): Viviane Soares de Carvalho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2003-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Ferreira de França, Advogado: Dr. Antônio Alberto Nunnes de Carvalhus, Agravado(s): Casa das Balanças Ltda., Advogado: Dr. Manoel dos Martírios Moura Fé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2003-063-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Naves Barbosa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Município de Itapagipe, Advogado: Dr. Sivaldo Leonel de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2003-003-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Frederico dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2003-036-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Agravado(s): Iara Aparecida Toledo, Advogado: Dr. Guaracy Rodrigues Calixto, Agravado(s): Adserc Administração de Serviços e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2003-371-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Everton Ott Queiroz, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): Concept Footwear Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Massa Falida de Cardoso & Oliveira Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ariane Maria Pereira Plangg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2003-021-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Lúcio Cortez dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/2003-094-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Paulo Mendes Pestana, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-821-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Dalmácio Meireles, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2003-090-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): Elson Giacomini, Advogado: Dr. Eduardo Jannone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2003-021-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da

23ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): Marilda Barbosa Garcia, Advogado: Dr. Lucimar Romero, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2003-013-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Soares dos Santos, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Fabre Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Abelardo Palma, Agravado(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares C. B. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2003-009-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Antônio Valério Amaro, Advogado: Dr. José Carlos Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2003-006-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aleixo Marques da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Henrique Longo, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2003-003-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Thaís Cardozo de Souza, Advogado: Dr. Bóris Luiz Cardozo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/2003-003-16-40.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1063/2003-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho e Outro, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marcelo Silva Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2003-003-16-41.3 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-1063/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Marcelo Silva Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2003-087-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Lage Gomes, Agravado(s): Juliana Tataounoff, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2003-003-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Alvinio Pires e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2003-042-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdemir Anastácio Bueno, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Agravado(s): Daniel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2003-241-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): CM Costa Mendonça - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Dielson Severino da Silva, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2003-004-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edneide Moura de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Marcus Fernandes de Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Coilav - Administradora e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2003-027-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Glair Terezinha Scherer dos Santos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2003-003-08-40.8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1180/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caitano Gilbertom Celedônio, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): HSBC

Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2003-003-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1180/2003-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): Caitano Gilbertom Celedônio, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2003-069-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fabrício Busato Sonda, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-092-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Agravado(s): Donizete Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2003-012-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Affonso Machado Avila, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2003-004-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Luiz Galvão Chain, Agravado(s): L N Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2003-006-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2003-061-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lóbo, Agravado(s): Ráildo Silva dos Santos, Advogada: Dra. Xênia Carmo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2003-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Eliane Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1349/2003-031-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Luiza da Cunha Cavalcanti, Agravado(s): Walter Antônio Chiochetta Filho, Advogada: Dra. Cynara Piran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-077-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Iranildo Estrela Fernandes, Advogado: Dr. Belizário Cunha Melo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Pêrsio Luiz Pinto Penchel, Agravado(s): Instalações e Reparos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/2003-122-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Texcolor Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Tamis Hassan Kalil, Agravado(s): Euclides Manhães, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2003-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Emília Gonçalves Rosa, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2003-037-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Emmanuel Antônio Assis Procópio da Silva, Advogado: Dr. Winston Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2003-003-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Francismar da Silva Beserra, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, Agravado(s): System Service Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Machado Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo

a este. **Processo: AIRR - 1498/2003-030-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Marcos Vascon, Advogado: Dr. Celso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2003-004-16-40.9 da 16a. Região,** corre junto com AIRR-1600/2003-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Benedita dos Santos Duailibe, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2003-004-16-41.1 da 16a. Região,** corre junto com AIRR-1600/2003-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Benedita dos Santos Duailibe, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2003-014-06-40.7 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Moisés Sampaio Thorpe, Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2003-016-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dielson Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691/2003-006-19-40.9 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Josimar Medeiros de Lima, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Medeiros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1833/2003-051-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Daise dos Santos Reis, Advogado: Dr. José Marinho Paulo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1848/2003-083-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Terra Simão Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Josenildo Silva de Santana, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2003-020-05-40.3 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Roberto Soares de Cerqueira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870/2003-003-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): José do Carmo Pereira Nunes, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2003-077-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): Nilton Santos Benvenu e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965/2003-009-05-40.5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paschoalotto Recuperação de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Rosalim Júnior, Agravado(s): Stella Barbosa Araldo, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2263/2003-099-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcos Antônio Thomaz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Vivax S.A., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2003-906-06-40.7 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto, Agravado(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Severino José Barbosa Filho, Agravado(s): José Pedro da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2877/2003-311-06-40.6 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Panificadora Shallow e Mercadinho, Agravado(s): Edna Maria da

Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4939/2003-028-12-40.9 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arno Wiese, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17790/2003-011-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): José Jocerlei de Souza, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80796/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Nara Souto Branco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85396/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Promocred Assessoria e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Sônia Regina dos Santos, Advogado: Dr. Lunardi Manóchio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89205/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Fransoloso, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 89210/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastiana Aparecida Portela Lovatel, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 89885/2003-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Lanchonete Pão Art Ltda., Advogado: Dr. Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90562/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91417/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Agravado(s): Adamilton Oliva, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93013/2003-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): Ademir Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 94760/2003-900-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Azemar Vieira de Souza, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95824/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Luiz Adilar Borges da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96230/2003-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Süsskind Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96232/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan

- Cedae, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Salvador Pessanha Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96233/2003-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Arnaldo Borer Manso, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96234/2003-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício David, Advogada: Dra. Elisabete Moreira Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 96627/2003-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): Admilson Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Teixeira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 96872/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elizângela Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97257/2003-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carmen Glória de Moraes Médros, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Elizabeth Cristina Pereira Pitrez, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97324/2003-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Mavial Francisco de Meira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97564/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônia Fraga da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97815/2003-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sotero Amaro dos Santos Espindola e Outro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99022/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Box Print Grupograf Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): Carlos Nicolau Jaeger e Outros, Advogado: Dr. Edison Tomaz de Carvalho, Agravado(s): Arno A. J. Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101166/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sonea Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Rogério Tabor da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108852/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Leila Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ecilene Alves Lívio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111520/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Assis Mariano da Silva, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Agravado(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Maria Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112438/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Carlos Alberto Rizzuto, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2004-009-06-40.7 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Noêmia Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38/2004-461-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Pedro Luís Paz da Costa, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/2004-039-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MR5 Logística S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-841-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): João Cleo Fialho Gonçalves, Advogada: Dra. Derli Freitas de Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154/2004-017-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Barcelos Linhares, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/2004-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Roberto Barreto de Santana, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2004-010-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Francisco Sérgio Bezerra Alves, Advogado: Dr. Francisco Mendes de Sousa, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2004-017-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Florisvaldo Vieira, Advogada: Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2004-311-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Celso Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Martins de Melo, Agravado(s): Samuel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2004-051-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Induspinia Indústria de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Jair Júlio Umbelino, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2004-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): José Ribamar França, Advogado: Dr. Júlio César do Valle-Adolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-004-20-40.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serigy Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): José Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276/2004-036-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz José da Silva, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2004-013-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Engenhare Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2004-014-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nilson de Freitas Pires, Advogado: Dr. Rêmuldo Ricardo de Azevêdo Paranhos, Agravado(s): Multibank S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-101-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaipu, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Lucrécio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2004-461-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Márcio Antônio Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-442-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alcino Justo (Espólio de),

Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Trattoria Palazzo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2004-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Lauro Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Kátia Cilene Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2004-069-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hélio Correa, Advogada: Dra. Deniz Regina Corrêa Rodrigues Tucunduva, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Soia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2004-023-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Luiz Carlos Medeiros Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2004-010-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson Luís da Cruz Leite, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - D.A.A.E., Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/2004-008-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson Luís da Cruz Leite, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - D.A.A.E., Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/2004-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Chaves Arêas, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2004-008-08-41.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Carlos Chaves Arêas, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2004-066-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperanexo - Cooperativa de Serviços em Informática e Infra-Estrutura Empresarial, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Marta Ferreira de Melo, Advogado: Dr. João Sanfins, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Edmárcia de Souza Caroba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2004-003-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fabiana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2004-402-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Alexandre Colombo, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705/2004-054-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Mirian Cristina Lima Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Agravado(s): Conserv - Cooperativa Nacional de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/2004-024-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Jorge Oliveira Batista, Advogado: Dr. Almir Góes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763/2004-068-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vanderlei Luiz Mombach, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768/2004-102-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Jorge Eduardo Vieira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2004-033-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleusa Benedita Arthur, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-012-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Benedito Soares Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826/2004-001-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Sebastião Monteiro do Espírito Santo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853/2004-020-****

21-40.8 da 21a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Agravado(s): Terezinha Roberta Neves Caldeira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/2004-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eduardo Leonardo de Assunção, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-062-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Marcelo Silva da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-203-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): Sérgio de Quadro Coelho, Advogado: Dr. Tatiane Ineu Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2004-064-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): João Bosco dos Santos, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/2004-009-06-40.3 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proservice Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Wagner Vilela da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2004-018-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Roberto Pessoa Filho, Advogado: Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira, Agravado(s): Albino Silva S.A., Advogado: Dr. Lílian Trajano de Oliveira, Agravado(s): Alsisa Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2004-004-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sílvio Serafim Costa, Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Manoel Penha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Clovis Bartolomeu Pereira, Agravado(s): Colégio Decisão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2004-482-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Otoniel Blanco de La Coletta, Advogado: Dr. James Carlos dos Santos Júnior, Agravado(s): COOMESP - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2004-482-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Marco Antônio Gomes de Moraes, Advogado: Dr. James Carlos dos Santos Júnior, Agravado(s): COOMESP - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-002-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pagfácil S.A., Advogada: Dra. Andréa Azevedo, Agravado(s): José Marcos de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2004-026-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eunice Figueiredo Marini, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2004-022-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Helena Moretti, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Antônio Caruso Neto, Agravado(s): Nobel Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Edson Takeshi Samejima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2004-032-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Loureiro e Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): Deniclei Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1331/2004-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Duplo Jota Ltda., Advogada: Dra. Luciana Merçon Vieira, Agravado(s): José Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): FRINCASA - Frigorífico Industrial Capixaba S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2004-006-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1383/2004-002-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s):

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Irineu Sampaio da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2004-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paqueta Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Márcio Vinícius de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-002-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1568/2004-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Finger Dei Ricardi, Agravado(s): Ivanin Olegário e Outro, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-002-12-41.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1568/2004-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Jacob Reinaldo Valentin, Agravado(s): Ivanin Olegário e Outro, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Agravado(s): SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Finger Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-010-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Agravado(s): Leonardo de Lima Dantas, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2004-115-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Alves do Carmo, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Virgínia Pacheco Alves Rezende, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2004-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - Ipaseal, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamemha Lins, Agravado(s): Maria do Carmo Ferreira Lustoza Pedroza, Advogado: Dr. Carlos Felipe C. Lins Costa, Agravado(s): CEGEPO - Centro de Geração de Empregos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2004-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Astenilsen Maria Azevedo Paiva da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2004-029-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Eli Antônio de Medeiros, Advogada: Dra. Sônia Mara Ferreira Gomes Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2004-006-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Josenira Maria dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1664/2004-021-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gonçalves & Torres Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Agravado(s): Pablo Ruas dos Santos, Advogada: Dra. Antonietta Seixas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2004-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria das Graças Dias, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Maria Lúcia Salles Hernandez, Advogado: Dr. Marília Bueno Pinheiro Franco, Agravado(s): Hernandez Anticorrosão e Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092/2004-093-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Luciana Almeida Cavalcante, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2310/2004-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elizabeth Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Philippe André Rocha Gail, Agravado(s): IBDE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, Advogado: Dr. Antônio Augusto F. Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344/2004-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jaelson Andrade Matos, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 2401/2004-381-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): José Matias de Oliveira, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526/2004-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdir Geraldo Belo, Advogada: Dra. Selma Sanches Masson Fávoro, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2567/2004-031-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Espindola, Advogado: Dr. Zílio Volpato Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Agravado(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3730/2004-028-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Antônio Gerson Clausen e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7406/2004-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): D'Jalmir Hipólito da Silva, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127316/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva Cunha, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1/2005-071-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Augusto Dias dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2005-141-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Fabrício Carvalho Ambrósio, Advogado: Dr. Eber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 68/2005-004-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Roberto Cardoso Passos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): São Luiz Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2005-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Agravado(s): Elzir Joana de Paula Alves, Advogado: Dr. Leonel Garibaldi Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-013-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Eronildes dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 247/2005-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dárcio dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cospa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2005-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ivone Silva da Silva, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): Casa do C. Feliz Restaurante Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 268/2005-044-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jeso Moreira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decovali - Dedetização, Conservação, Varriação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2005-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Gilmar Brem da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Reichow Otto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2005-081-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Apolinário Morinigo Cezário, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-018-03-40.6 da 3a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): América Futebol Clube, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): Tiago Foletto, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2005-011-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga - 1º Ofício, Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2005-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tecno Moageira Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ênio Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 674/2005-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): GR Brasil - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Daniel Feijó Gomes, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Gestão Integrada de Negócios e Serviços, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2005-046-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravado(s): Ivan Carlos da Silva, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2005-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Simone Cristina da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Fundação Universidade de Itauna, Advogado: Dr. Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2005-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raul Faillace Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2005-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Condomínio do Shopping da Serra, Advogada: Dra. Ana Carla Hendler Gava Furlan, Agravado(s): Qualitas Edificações Ltda., Agravado(s): Salvador José de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2005-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): José dos Santos Fonseca Manso, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2005-006-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Adriana Vieira Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186/2005-004-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Lucilene Souza de Sá dos Santos, Advogado: Dr. Gumercino Martins Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513/2005-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Liria Terezinha Hauffe Peixer, Advogado: Dr. Nilton José Machado, Agravado(s): Cleverton Kaiper, Agravado(s): Urca Comércio de Roupas e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1134/1998-016-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Mariza Wagner Espinoza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível ofensa ao artigo 5º, II da CF/88 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. II - Também, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ofensa à coisa julgada e conhecer relativamente aos juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº. 2180-35, de 24 de agosto de 2001. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 469567/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Raimundo Honório de Melo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 474471/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nilo Luiz Jesuino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s):



Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 507411/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Almir Braz Sisnande, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer exclusivamente do recurso de revista quanto à época própria de incidência da correção monetária, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 510103/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Otilia da Silva Benthlin, Advogada: Dra. Victorinha Pérola Beylouni Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao aviso prévio proporcional, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a parcela a trinta dias. **Processo: RR - 514560/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): José Struk Janovik, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à legalidade do acordo de compensação, por desconformidade com a Súmula 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 522804/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrente(s): Metrodados Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Catarina Fortunato dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que incida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 2316/1999-263-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Mauá Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Recorrido(s): Fernando Pompeu dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541751/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Baptista Gama de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574049/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): José Aldair de Assunção, Advogado: Dr. Cinara Roos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 576415/1999.3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-576414/1999-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldecir Caetano de Souza, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices que os créditos de natureza civil. **Processo: RR - 588852/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta, Recorrido(s): Jairo Zeferino Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente no que se refere à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 253 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação mensal no seu cálculo. Falou pelo Recorrido o Dr. Adilson José Santos Ribeiro. **Processo: RR - 594106/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adalberto Levandoski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 601144/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Justo Borges, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618211/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Geraldo Bispo, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em

Liquidação), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342/2000-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sonia Helena Galuzzi, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Mirian Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): Marcial Canteras Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1304/2000-521-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Elci Mara Massirer Favero, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2600/2000-316-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): Erick Vicente de Oliveira, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e conseqüentes reflexos. **Processo: RR - 5258/2000-037-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmor Agostinho, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, atual Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 651070/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cleber Vieira da Silva Santos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Transportadora Volta Redonda S.A., Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693215/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Augusto de Assis, Advogado: Dr. Sílvia Marin Celestino, Recorrido(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Bruno, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: após o Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, reformular seu voto, unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698242/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrente(s): Luiz Carlos Pinto de Almeida, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamados; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "diferenças salariais - cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 - incorporação", e dele conhecer no tópico "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - Embargos de Declaração - litigância de má-fé", por violação aos artigos 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito do Reclamante; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recurso de Revista, em que são Recorrentes BANCO BANERJ S.A. E OUTRO (BANCO ITAÚ S.A.) e LUIZ CARLOS PINTO DE ALMEIDA e Recorridos OS MESMOS. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 714066/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosilene Amâncio da Silva, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos termos "litisconsórcio necessário, prescrição, unicidade contratual, Súmula 330/TST, horas extras, sábado - Súmula 113/TST, repouso semanal remunerado e correção monetária", e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tópico "multa prevista no art. 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, excluir da condenação a multa prevista no § 8, do art. 477, da CLT. **Processo: RR - 714811/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Recorrido(s): Gilberto Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Condição de Bancário". "Honorários Periciais" e "Horas Extras" e conhecer da revista em relação ao tópico "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para deferir a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 718918/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rudi Gaebler, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718921/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gilmar Ferreira de Rezende, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da reclamada Ferrovia Centro Atlântica e não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema horas extras e dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA a 31/08/96. **Processo: RR - 719880/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outros, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Adão dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719881/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137/2001-482-02-85.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jaqueline da Silva Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Recorrido(s): Presença Comércio de Artigos Esportivos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 488/2001-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Janaína Barcelos, Recorrido(s): Evandro Nunes, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários, na fonte, a cargo do Reclamante, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1058/2001-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquin Maldonado, Recorrido(s): Maria Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência, e no mérito, determinar que os descontos fiscais observem o disposto na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1168/2001-058-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Della Costa, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Recorrido(s): Município de Viradouro, Advogado: Dr. Fred Martinho de Lacerda Pontes Gestal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, quanto ao FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos relativos ao período entre 20.2.98 e 1.2.2001. **Processo: RR - 1393/2001-433-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Santino Agnaldo dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Villa Nova de Freitas, Advogado: Dr. Abel Luís Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1743/2001-002-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturn, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Industriários de Asfalto e Desenvolvimento Urbano de Teresina - SINADUT, Advogado: Dr. Tiago Cedraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1977/2001-029-02-00.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1977/2001-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichslers, Recorrido(s): Ary Rocco, Advogado: Dr. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, argüida em contra-razões; II) não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e no tema "FÉRIAS SEMESTRAIS - EXTINÇÃO EM 1992 - PRESCRIÇÃO TOTAL ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO"; III) conhecer do apelo no tópico "NORMAS COLETIVAS - SERVIDOR DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - APLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação das normas coletivas. **Processo: RR - 8429/2001-011-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Shoji Luiz Takahashi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no

tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 12054/2001-012-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Otávio Just e Outro, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Hora Extra - Jornada do Advogado - Contrato Anterior à Lei Nº 8.906/1994 - Dedicção Exclusiva", por violação ao art. 20 da Lei nº 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras excedentes à oitava hora diária ou quadragésima quarta semanal; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 721899/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Eros de Medeiros Marques, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722688/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): João Batista Santos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724631/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cleber Marques da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725676/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolla, Recorrido(s): Bruno dos Reis Gurgel, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725714/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Alexandre Júlio Cássio, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que sobre a parte variável do salário incidirá apenas o adicional de horas extras e, com relação à parte fixa do salário, as horas extras deverão ser pagas pelo respectivo valor/hora acrescido do respectivo adicional, na forma da referida Súmula. **Processo: RR - 725721/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): CCC - Companhia, Comércio e Construções Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Gilson Faustino dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas Decisão Extra Petita, Valor arbitrado à condenação e descontos previdenciários e conhecer no que tange à base de cálculo do adicional de Insalubridade por contrariedade à Súmula 228 do TST e contribuições Fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade e que se proceda aos descontos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 725781/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Hércio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Everaldo Aparecida Costa, Recorrido(s): Maria Regina Fabricio Pfeifer, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CERCEIO DE DEFESA, CONFISSÃO, HORAS EXTRAS e FGTS e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema DESCONTOS A FAVOR DA PREVI E CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI E CASSI. **Processo: RR - 726551/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Blasco Emerson R. A. de Andrade, Recorrido(s): Ramiro Albuquerque Santos, Advogado: Dr. Severino Marçal Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos descontos fiscais e conhecer em relação aos descontos previdenciários por ofensa aos artigos 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, sejam realizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 727316/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Copisa, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrente(s): Nilson de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 727617/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): Francisco José Medeiros de Moura, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732944/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Anilda Korb, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Falência. Efeitos. Dobra do artigo 467 da CLT e Multa do artigo 477 da CLT" por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do artigo 467 da CLT e a multa do artigo 477 da CLT. Não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho" e dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito da reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme se apurar no juízo universal da falência. **Processo: RR - 733015/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Nivaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea do Reclamante extinguir o seu contrato de trabalho com a Reclamada, julgando improcedentes os pedidos de indenização referente ao período anterior à opção pelo regime jurídico do FGTS, alusivos ao primeiro contrato de trabalho. **Processo: RR - 734235/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Maria Bachellet, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o aludido benefício. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdiccional, diferenças salariais - inversão do ônus da prova, honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 734247/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabeth Lourdes Acorinte Frigo, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 734904/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sérgio Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Mirian Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737209/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Recorrido(s): Jozirene Maria de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737215/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Anselmo Modenese Massolio, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e extirpar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 737218/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Porcelana Schmidt S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): José Poletto, Advogada: Dra. Andréa Margarethe A. de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às HORAS EXTRAS e conhecer no tocante aos temas APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DO FGTS, INTERVALO INTRAJORNADA - LIMITAÇÃO por divergência jurisprudencial e DESCONTOS FISCAIS por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, deferir a multa de 40% do FGTS no período posterior à aposentadoria, 15 minutos pela supressão do intervalo intrajornada a partir da Lei 8.923/94 e os descontos fiscais na forma da Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 737224/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Rogowski, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): U P T Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Luciana Lopes Rothert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738075/2001.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes S. V. Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Dantas de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 738077/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Elida Lionço, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Cerceamento de defesa. Testemunha que litiga contra o mesmo reclamado. Ausência de suspeição; Bancário. cargo de confiança. Artigo 224, § 2º da CLT. Ônus da prova. Ausência de

cartões de ponto; Restituição de descontos; Gratificação Semestral; Reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados; Multas convencionais; Honorários advocatícios; FGTS e Correção monetária. Juros e dele conhecer em relação aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em conformidade com a Súmula 368, II do TST. **Processo: RR - 738746/2001.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): José de Ribamar Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Sandro Rogério Jansen Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 739017/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Othomiel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Lima Barreto, Recorrido(s): José Flávio dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Cristina Oliveira de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739032/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Rosa Maria Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos itens "Prescrição" e "Diferença Salarial (ACT 1992) e conhecer no tocante às "Diferenças Salariais do Plano Bresser (LIMITAÇÃO A DATA-BASE)" e, no mérito dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais deferidas à data-base da categoria profissional, na forma da OJ 26 da SBDI-1 transitória. Também por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 739035/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cândido Tamashiro, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 744111/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): João Admilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744112/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Geraldo Gomes de Aquino, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745036/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hotel Carimã Ltda., Advogada: Dra. Ana Christina Tagliari Helbling, Recorrido(s): Vilson dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos fiscais - critério de apuração", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, inclusive juros de mora, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 745043/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): Alcindo de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Aídar, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Verbas rescisórias", "Horas extras. Acordo de compensação", "Intervalo intrajornada" e "Adicional noturno" e conhecer quanto ao tema "Imposto de Renda", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, proceda-se aos descontos fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 748713/2001.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Matheus Filho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUTIVIDADE RECURSAL", por violação ao artigo 515, §2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam sanadas as omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 115/127, no que concerne à preliminar suscitada de litisconsórcio passivo necessário da União e da TELEBRASILIA CELULAR S.A. Julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Deolindo José de Freitas Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 749424/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luzair Moreto Neves e Outra, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios e conhecer relativamente à licença-prêmio/incidência no FGTS por violação ao art. 5º, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças de FGTS sobre a licença-prêmio.



Processo: RR - 749432/2001.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Recorrido(s): Alcemira Soares Juvenal e Outros, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do Plano Verão, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 765352/2001.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Isolino Nunes Felipe, Advogado: Dr. Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo da indenização por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a indenização em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 765388/2001.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Michele Barbara Lini, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Elisabete Maria do Rocio Brenner Bonaccorsi Pinturas e Outro, Advogado: Dr. Mário Albini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo. **Processo: RR - 772050/2001.7 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Nora Maria dos Passos Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DOS VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda se faça na forma do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, ou seja, com retenção na fonte, incidindo sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 782848/2001.2 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Paulo Renato Silva Farias, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "vício de exame demissional - reintegração", por violação ao art. 168 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período exaurido de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST; III - e dele não conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 783186/2001.1 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adailton Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Recorrido(s): Itaúba Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lia da Costa Marchiori Wellenkamp, Decisão: por unanimidade: I - conceder, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita ao Reclamante; e, II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar lides em que se busca a indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superada a questão da competência, aprecie e julgue a controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 785565/2001.3 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Itamar Viana da Silva, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Complementação dos Proventos de Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 790157/2001.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massas Falidas de TVL Veículos Ltda, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrente(s): Nutris Tecnologia e Sistemas de Nutrição Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Edvaldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Massas Falidas de Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Massa Falida de Fabcar Participações e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Videira Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): Fabcar Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 804888/2001.3 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Joana de Oliveira, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º da Lei 9.800/99 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a tempestividade dos embargos, determinar a sua apreciação pelo regional como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais questões. **Processo: RR -**

809343/2001.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrente(s): Vânia Cecília Jung, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; (II) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal; (III) não conhecer dos demais temas do Recurso da Reclamante; (IV) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 813500/2001.2 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Wilson Aparecido Sartori da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 815138/2001.6 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Miguel Cossi Effgen e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO; PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO E DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA; PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, mas conhecer quanto à ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E HONORÁRIOS DE PERITO, por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para conceder aos Reclamantes o benefício da Justiça Gratuita para isentá-los do pagamento de custas processuais e dos honorários de perito. **Processo: RR - 245/2002-669-09-00.8 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-245/2002-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Jorge Gimenez, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, ao dano moral e ao FGTS e conhecê-lo, por contrariedade à OJ 2 da SDI-1, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios e, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do artigo 477 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1591/2002-074-02-00.8 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1923/2002-010-18-00.8 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luvanor Gomes Bandeira, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Indústria Química Mico Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incompetência pronunciada, prossiga na instrução do feito e julgue a lide como entender de direito. **Processo: RR - 1939/2002-016-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Roberto Silveira Piloto, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema expurgos inflacionários - legitimidade passiva, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 2823/2002-900-24-00.2 da 24a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): João de Jesus Paiva Filho e Outros, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): ELITE - Prestadora de Serviços, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora C. B. Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3789/2002-020-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Tsugui Sukekava, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Renê Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a contrariedade à OJSBDI1 de nº 18, I, do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele não conhecer no tocante às diferenças salariais decorrentes do plano de cargos e salários e conhecer no

tópico referente à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJSBDI1 de nº 18, I, do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 5259/2002-037-12-00.8 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emanuel Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 11286/2002-900-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Alves Corrêa, Advogado: Dr. Priscilla Valéria Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município do Careiro, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamante, mantendo a condenação, tão-somente, ao pagamento da contraprestação aos serviços prestados nos meses de setembro e outubro de 1996 e dos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre o que se tiver pactuado, af não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 17488/2002-005-09-40.1 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Solvay Farma Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Amilton Bortolan, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 625-D da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 625-D da CLT, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante nos termos da lei. **Processo: RR - 20620/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Sérgio José de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 30857/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Aparecida Nunes de Rezende, Advogada: Dra. Hedy Lamar Vieira de Almeida B. da Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 12 (doze) salários, cujo termo inicial é a data da despedida da Reclamante; II - não conhecer do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 40393/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Victoriano, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial" e conhecer quanto ao tema "Vínculo empregatício. Verbas trabalhistas da categoria bancária. Responsabilidade subsidiária." por contrariedade à Súmula 331, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos atinentes à categoria dos bancários, limitando a condenação às demais verbas deferidas, decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, pelas quais responde subsidiariamente o tomador dos serviços. **Processo: RR - 44945/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilmar da Silva Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios, no importe de 15%, sejam calculados sobre o líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 45683/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andriello S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Carmita Rocha Nobre, Advogado: Dr. Euclides Cândido Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários do período entre o afastamento e o retorno ao trabalho e, reconhecendo a subsistência do liame contratual, manter a garantia de emprego de doze meses, contados da cessação do auxílio-doença e a serem trabalhados ou indenizados, na forma da Súmula nº 396, I, do TST, conforme apurado

em liquidação de sentença por artigos. Por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 47709/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): César Grüber Leivas, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, apesar da existência de convenção coletiva de trabalho autorizadora do estancamento da jornada", por dissenso jurisprudencial, à luz da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 49732/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Zervos Bottari, Recorrido(s): Wilson de Moraes, Advogada: Dra. Marínês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410/2003-051-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): André Carlos Segabinazi, Advogado: Dr. Josemar Carmerino dos Santos, Recorrido(s): Adair Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1288/2003-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Recorrido(s): José Maria de Almeida, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciá-la, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1362/2003-006-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Juliano Hubner Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Minutron Eletro-Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Débora Geremia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1672/2003-271-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Odete Moraes da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): Márcia Berenice Zitto Coelho e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10061/2003-561-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Darli Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Márcia Eloiza de Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75911/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Segretto Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Valdek Meneghim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Gorjetas - Integração no Cálculo do RSR, das Horas Extras e do Aviso Prévio", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo do repouso semanal remunerado, das horas extras e do aviso prévio; dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 91415/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Recorrido(s): Nilton de Souza Demétrio, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente, do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do presente feito para que passe a constar como Recorrente apenas o Município de Porto Alegre, figurando Nilton de Souza Demétrio isoladamente na condição de Recorrido. **Processo: RR - 96635/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Karla Maria Calliari, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger

Feiden, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "protesto ininterrupto da prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 30.09.1992, considerando que o protesto judicial foi proposto em 30.09.97; dele conhecer no tópico "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, mas no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 96643/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115878/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Regina Kozlowski de Muñoz, Advogado: Dr. Luís Eduardo Muñoz Soto, Recorrido(s): Alyné Vieira Wisniewski, Advogado: Dr. Enio Cesar Marciano Machado, Decisão: por unanimidade: I - conceder, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita à Reclamada; e, II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44/2004-009-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Alves Medeiros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421/2004-403-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Alberto Triches, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Lieme Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 493/2004-004-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcimírio Guimarães Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante e dos recursos de revista adesivos do Banco da Amazônia S.A. - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. **Processo: RR - 648/2004-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson José Vicente Cervi, Advogado: Dr. Pedro Antônio Fogolari, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais tópicos da revista. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 947/2004-241-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 986/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sandra Maria Santos Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 1187/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca das Graças de Paula Grande, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 1260/2004-372-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosilene da Silva Estulano, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): Calçados Jolucha Ltda., Advogado: Dr. Milton José Martins, Recorrido(s): Calçados Marte Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao critério de atualização do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS

obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1470/2004-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Débora Cristina Sartori, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1590/2004-018-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Monte Carlos Loterias On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Marcos Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Ernani José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673/2004-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Luciano Belizário, Advogado: Dr. Jubirá Silvio Picoli, Recorrido(s): Edex - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecendo que o preparo realizado pela CESA aproveita à Escelsa, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da segunda, como entender de direito. **Processo: RR - 1677/2004-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Recorrido(s): Alberto Rodrigues Tomáz, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2183/2004-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Silmar de Souza Inácio, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 124/2005-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otílio Dias Ferreira, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição argüida, extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. **Processo: RR - 293/2005-741-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): Irani Pisoni, Advogado: Dr. Alderino Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - JULGAMENTO DA QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO OU SUFICIENTEMENTE MADURA" e dele conhecer no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MULTA FUNDIÁRIA - ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO - QUITAÇÃO AMPLA - COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o debate travado nos presentes autos, acerca das diferenças na multa fundiária, decorrentes dos expurgos inflacionários, já se encontra imunizado pelos efeitos da coisa julgada material, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 322/2005-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Érika Ganganá de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marco Antônio Neves Soares, Recorrido(s): Automóvel Clube de Minas Gerais, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja reapreciada a demanda, considerando a plena força probante dos depoimentos tomados na qualidade de informantes; III - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 155885/2005-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Farnagrícola S.A. Importação e Exportação, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Broncher, Recorrido(s): Manuel Pereira de Seabra, Advogado: Dr. Angélicio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 264/2002-068-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Agravado(s): Ricardo Perin Balsan, Advogado: Dr. Luciano Braga Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 17835/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clóvis Ricardo do Livramento, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM,



Advogado: Dr. Antônio Leiroza Neto, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-A-ARR - 40725/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivaldo Pascoal de Santana, Advogada: Dra. Leslie Aparecido Magro, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 805/2003-066-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 58671/2003-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elso Volpato, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 687758/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Denise Ferreira Igreja de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): Leoclécio José da Silva, Advogada: Dra. Mariana Machado Rosado, Advogado: Dr. Joneane Roale de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Decisão: por unanimidade: (I) quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO", e conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO TOTAL - INVESTIDURA NO CARGO DE ARQUIVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST - antiga Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 - e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e inverter o ônus da sucumbência; (II) julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 387/2002-097-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Waldemar José dos Santos, Advogado: Dr. José Sérgio Meireles Campos, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): José Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade: I - Preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Agravados e Recorridos WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA, UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS LTDA. e S.A. SERVIÇOS LTDA. II - Conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos da decisão proferida pela C. SBDI-1 desta Corte, no processo ERR-7.905/2002-900-03-00.8, diante do provimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 1167/2002-010-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): Santusa Assunção Duarte, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; (II) conhecer do Recurso de Revista do Primeiro Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Determinar a reatuação para que conste como Agravado e Recorrente "Santusa Assunção Duarte". **Processo: AIRR e RR - 53576/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Roginaldo Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; (II) não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 2452/1998-054-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio dos Santos Souza do Amaral, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher o Agravo, para reconsiderar o despacho de 107 e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 125/2000-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto de Mattos, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 675144/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Jorge Amatuzy, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 490/2002-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Getúlio Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 813/2002-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Estevão Santana de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Felicíssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2123/2002-068-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Boi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2260/2002-054-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fátima Rodrigues Silva Menezes, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 436/2003-253-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com A-RR-436/2003-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ubirajara Moreira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 436/2003-253-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR-436/2003-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ubirajara Moreira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 541/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Maria da Penha Zamprogno Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 987/2003-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sarandí Grill de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 1692/2003-462-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Antônio Cabianca Neto, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1744/2003-014-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Copersucar S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sidney Aparecido Mizael e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2089/2003-004-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Agravado(s): Ruth Guedes de Figueiredo, Advogada: Dra. Mario Sawatani Guedes Alcoforado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1237/2004-112-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Luiz Amorim, Advogado: Dr. Urbana Magalhães Ferreira, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2210/2004-015-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Euripedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 313/2005-049-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Engesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Paula Veiga R. do Amaral, Agravado(s): Fábio Francisco Campos, Advogado: Dr. Waleka de Melo D'Alessio, Agravado(s): Mega Segurança de Barbacena Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 867/1989-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fusetécnica Administração de Bens Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anésio de Lara Campos Júnior, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa à embargante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1245/1989-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União e Outro, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edílio Fernandes do Rosário e Outros, Advogada: Dra. Grace Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1424/1989-016-15-42.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União (Extinto Inamps), Pro-

curador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rodolfo Tozzi e Outros, Advogada: Dra. Maria José Valarelli Buffalo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 81/1990-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Beatriz Reis e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 642/1993-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Ricardo Gimenez, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Embargado(a): Celso Antônio de Castro, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 608/1995-008-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solange Marly Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa à embargante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 681/1995-053-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Garcia Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2391/1995-014-02-41.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Nicolau Daher Daud Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço da Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Cícero Moraes Correa, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Roberta de Tinois e Silva, Embargado(a): COOPPEL - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Papel Matarazzo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aranha Valletta, Embargado(a): Adolfo Kagava e Outros, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 213/1997-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Embargado(a): Waldyr Henrique Barbosa Daumas, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 321/1997-322-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fernandes Coutinho Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Alberto Agostinho da Costa, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a atuação do presente processo como embargos declaratórios, a seguir, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 868/1998-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sueli Zamabonato Bassani, Advogado: Dr. João Jorge Ziemann, Embargado(a): Odenir dos Santos Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Embargado(a): Comercial de Bebidas Taguaré Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1271/1998-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Nereu Neri Coutinho Godinho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130/1999-030-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Módulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Adilson Augusto dos Reis, Advogado: Dr. Sarah Heyden Boczar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 979/1999-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletro Eletrônico de Limeira e Região, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que deverão integrar os fundamentos do acórdão embargado, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2495/1999-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Marco Aurélio Vendas Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos para, sanando a omissão apontada, julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista quanto aos demais temas até que se cumpra a determinação contida no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 485/2000-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Hélio Serephim Flores Lovatto e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 854/2000-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Jo-

sé Adair Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1464/2000-046-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): José Luiz dos Santos Marins, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 631227/2000.9 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão de seu objetivo manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 652745/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Francisco José de Moraes Moreira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão existente no acórdão embargado, acrescentar-lhe a determinação para que, diante do afastamento da condenação ao pagamento das promoções bienais, os autos retornem ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciada a questão das promoções trienais. **Processo: ED-RR - 677828/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Vladimir Almeida Marques, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27/2001-481-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt, Embargado(a): Condomínio do Edifício Tibiriça, Advogada: Dra. Sandra Fernandes Barbeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168/2001-045-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Edemir Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): Embracer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 810/2001-002-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Deuzilene Souza Lemos, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargado(a): Luiz Gustavo Rossetto, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 924/2001-050-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Angela Maria Azeredo Benício, Advogado: Dr. Acyr Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1798/2001-070-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Embargado(a): Benedito Vieira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 1912/2001-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Alexandre de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1996/2001-068-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Valdízia Pereira Chaves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771036/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Scalzer, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 809601/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson dos Reis Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 200/2002-900-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Maurício Bicalho Dias, Advogado: Dr. Osmar Gualberto de Brito, Embargado(a): Sezário Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 239/2002-463-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Marcos Vinicius Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Telmo Machado, Embargado(a): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 474/2002-008-17-40.4 da**

17a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Angela Maria de Castro Muniz e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 878/2002-020-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Josefa dos Santos Alves, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1141/2002-026-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Maria Evangelista Vieira, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1268/2002-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - SINT-TEL/ES, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar o esclarecimento solicitado. **Processo: ED-AIRR - 1381/2002-372-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos e Região, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): RCR Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 4127/2002-664-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Denise Cristina de Castro Acuarole, Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 32472/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Aldo Esteves, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67803/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Evangelista Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182/2003-016-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antúlio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 256/2003-003-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Complex - Sistemas e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Embargado(a): Ivan Porto Barcala Baptista, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 351/2003-002-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Waldevino Neves Sobrinho, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 476/2003-045-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mário Sérgio Camargo, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Mironu Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 505/2003-021-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Claudionor dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 539/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 601/2003-253-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Nanci Chinen, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 627/2003-254-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Embargado(a): Cristiano Luiz Nunes Egrejas, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade,

acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e para prestar esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1045/2003-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Noli Almeida da Silva, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1338/2003-005-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mariano Pereira, Advogado: Dr. Luís Fernando Casuso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1609/2003-074-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Benedito José Batista e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1698/2003-030-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Helder de Souza, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 1848/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Vaz de Lima, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1928/2003-045-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Laércio Salustiano Bezerra, Embargado(a): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embracer, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2232/2003-342-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "custas no importe de R\$200,00", leia-se "custas no importe de R\$80,00". **Processo: ED-AIRR - 2388/2003-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Firmino Fabiano Lopes e Outros, Advogada: Dra. Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3436/2003-432-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Maria José Souza, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Embargado(a): Pizzaria Romanari, Advogada: Dra. Débora Rogério, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 81631/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Ary Scimini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 85956/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Luiz Eduardo Ribeiro Barradas, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89239/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Luís Sívio Cavalcante Barbosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151/2004-014-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sérgio Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 319/2004-096-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Margarida Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): Loboda Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcos Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 431/2004-065-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Perdões, Advogada: Dra. Carla Márcia Botelho Ruas, Embargado(a): Wagner José Barbosa, Advogado: Dr. Sebastião Donizete de Oliveira, Embargado(a): As-



SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

sociação Montanhense de Esportes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 845/2004-022-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ana Maria Teixeira Gouveia, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 962/2004-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: ELBA - Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Carlos Antônio de Paulo, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Embargado(a): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 965/2004-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Spec Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Otto José Walter Schneider, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1333/2004-004-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): Américo José Peixoto Lima e Outro, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROAC - 628/2002-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquinio Maldonado, Recorrido(s): Maria Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRR - 736354/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Cláudio Franklin da Silva, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 9907/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Sidney Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - "VENDA DE CARIMBO" - ALTERAÇÃO CONTRATUAL INVÁLIDA - EFEITOS", por violação ao art. 1.025 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização compensatória na proporção do tempo de serviço e julgar improcedente a ação, julgando prejudicado o recurso quanto aos temas "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1038/1992-401-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Barbosa da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Social e Apoio à Pequena e Média Empresa no Estado do Acre, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Agravado(s): Fundação do Bem Estar Social do Acre - FUNBESA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Lopes Lamas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1087/2002-063-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Carrinho Pereira, Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Agravado(s): Raimundo Ribeiro da Fonseca, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1542/2003-002-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Joaquina E. S. de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR - 92/2005-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região da Serra Geral de Minas Gerais - Credigeriais, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Braga, Agravado(s): Vaniny Rodrigues, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 741/1996-064-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AC-172542/2006-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caramba Indústria e Comércio de Sorvetes e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Moacil Garcia, Agravado(s): Juvenal Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Edson da Fonseca Bueno, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 246/1990-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Hamilton de Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370/1991-004-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Arlindo Masello, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/1993-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Luzilma Maria da Conceição Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/1995-001-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Rômulo Corrêa Ferrer, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934/1995-014-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): La farge Brasil S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira de Medeiros (Espólio de), Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/1996-089-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Agravado(s): Iris Barbosa de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fundação São Francisco Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/1997-010-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Maria Perpétua Busanello, Advogada: Dra. Liliâne Georges Haddad Barouki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/1997-083-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vicente Moreira Santos Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): Efiser Montagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Pêrsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/1997-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): João Bosco de Abreu e Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1998-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Adão Camargo e Outros, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294/1998-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Fillizola Barros, Agravado(s): Zilmar da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/1998-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Leuck dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/1998-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Malharia São Nicolau Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): José Inácio da

Silva e Outras, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/1998-102-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Engpack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Edinaldo Nascimento, Advogado: Dr. Adalberto Lopes, Agravado(s): Tipo Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/1998-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdemiro Pianta & Filho Ltda., Advogado: Dr. Silvio Luiz Tassinari, Agravado(s): Lindolfino Gonçalves de Moraes, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979/1998-103-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Genes de Rosato Delfino, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/1999-013-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-1050/1999-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): João Felipe da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/1999-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Erisvaldo Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/1999-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Elson Ribeiro Gois, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075/1999-007-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Sônia Lourenço Coutinho, Advogado: Dr. Paulo Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17894/1999-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Max Francisco Kreibich, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2000-401-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Rogério Luttgards de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de objeto. **Processo: AIRR - 156/2000-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s): Celso Homerski, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douda representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2000-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperv - Cooperativa Nacional de Transporte Técnico e Apoio Administrativo, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Marlene Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Normando Kleber Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2000-016-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Maria José Ferreira de França, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490/2000-038-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Augusto de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Antônio Antunes de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2864/2000-009-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Catarina Margarida Cunha de Melo, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4159/2000-243-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Restaurante Encanto Mineiro Ltda., Advogada: Dra. Sara de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Danielle Flávia Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douda representante do Ministério Público

emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671184/2000.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-671185/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Manuel Matias da Silva, Advogada: Dra. Luíza Helena Esteves Prieto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2001-371-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): José Gilmar Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2001-441-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-533/2001-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Otávio Dias, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-421-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Maria da Glória Silva Andrade, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/2001-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s): Djalma Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2001-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho, Agravado(s): Jésus Pereira Zulato (Espólio de), Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2001-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Magno Peças Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréa Z. Di Masi, Agravado(s): Luís Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2856/2001-040-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-2856/2001-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Gino Bachega Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21754/2001-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gava Lançamentos de Moda Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Maria Lourdes Lipinski, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80010/2001-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Móveis Rodial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Grübel, Agravado(s): Luiz Aírton Bordin, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761378/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Maria Pineschi de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Almeida Canuto, Agravado(s): Fundação Educacional de Barra Mansa - FEBAM, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764122/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Eliane Covolo Melgarejo, Agravado(s): Jacob Edvino Sacks, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767872/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Carlos de Souza Camargo, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769134/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Jésus de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Secretaria da Fazenda do Estado, Procuradora: Dra. Renata Vasconcelos Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774762/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Juscelino Carneiro de Souza, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): FORLUZ - Fundação Forluminas de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774920/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Luiz Carlos do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792789/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): William Cesar Pedrosa, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Dra.

Fabiana Costa do Amaral, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2002-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Virginia Elisa Pires e Outra, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300/2002-351-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Heitor Luiz Brandt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-016-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-412/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Irma Valdete de Oliveira Lago, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-016-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-412/2002-8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irma Valdete de Oliveira Lago, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ericka Moura de Gouveia, Agravado(s): Vânia de Souza Wanderley, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2002-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Rosane Azevedo Marcadella, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2002-002-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arcádio Afonso Eich, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): Sociedade Civil Servos da Caridade, Advogada: Dra. Marilice Nogueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2002-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pasquína de Fátima Bazoni Lima, Advogada: Dra. Sandra Ribeiro Ventorim, Agravado(s): Raul Teixeira Paixão, Advogada: Dra. Rejane Maria Seferini Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2002-009-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-909/2002-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Luiz Piazza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2002-009-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-909/2002-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Luiz Piazza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919/2002-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Remi da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2002-120-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-1134/2002-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparecido Paschoal Brandão da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Sepol Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2002-013-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-1293/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Roberto Del Moro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Garboski de Lima, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2002-223-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Uni Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Sebastião Fernandes de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2002-064-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mônica Maxnuk Gralha, Advogado: Dr. João Figueira Quintal, Agravado(s): OS Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2002-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Compa-

nhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência do traslado. **Processo: AIRR - 5520/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alice Kazue Shikawa Yoshikawa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12812/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Wendelino Freitag, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MTL Transportes Ltda. (Malta Transportes), Advogada: Dra. Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13802/2002-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moises Pinto Portugal, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18667/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Djalma José Farias, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23037/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rachel Martins da Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25409/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Pareta, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ailton Santana Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27441/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ernane de Cássio Silva, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28641/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Vicente Fanecco, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Milenia Agro Ciências S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29990/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Arlete Rodrigues Lacorte, Advogada: Dra. Luciana Visconti Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30614/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Flórida Polano Santana, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30616/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Simone Aparecida Santos, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32643/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Misaél de Oliveira, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41891/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lúcia Helena Alves Vieira, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62810/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivanildo Ezequiel dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Zortêa Construções Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2003-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Jorge Antônio Cervi, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2003-017-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Se-



gurança Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Carlos Ambrósio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2003-043-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vanderlei Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogada: Dra. Jocimeiry Schroh, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2003-054-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-282/2003-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Ambrosio Sobrinho, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2003-054-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-282/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Ambrosio Sobrinho, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2003-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Osvaldino Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Aurea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2003-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Glademir Ceresca, Agravado(s): Doris Regina Stahnke, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2003-203-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conesul Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Arruda de Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo Gama Bastos e Outro, Advogada: Dra. Tatiana Fantoni Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2003-037-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Aricrenes Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Jovaine Cristina Belo Angeluci, Agravado(s): Editora Ferjal Ltda., Advogado: Dr. Deonísio José Laurenti, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Múcio Soraggi de Azevedo, Advogado: Dr. David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-101-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcos Antônio Calvo, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): Aguiar e Golino Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Mosca, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2003-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Agravado(s): Claudemir Vanio Furlan, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2003-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Válder Joaquim Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1060/2003-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Aedemar Cazzotto, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2003-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Maria Pereira de Souza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2003-045-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco José dos Reis, Advogado: Dr. Jubércio Bassotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2003-701-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Rosane Maria Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2003-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Heloisa Helena Lima Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2003-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr.

Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Arantes da Silva Ramos e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Aparecido Floriano, Advogado: Dr. João Alberto Rossi, Agravado(s): Carlos Dinucci e Outro, Advogado: Dr. Moacir Fernandes Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2003-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Portserv Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2003-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): João Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2003-023-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Maximino de Assis Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2003-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itambé do Mato Dentro, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Júlio César de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Salles Diniz Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-101-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Terezinha de Lourdes Frigerio Maião, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio de Biscoitos Xereta Ltda., Advogada: Dra. Juliana Garcia Muller, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2003-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Olivia Kozikoski, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camille Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2003-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriana Franco Bueno Braga, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2003-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Roberto de Melo, Advogado: Dr. João Roberto de Melo, Agravado(s): Masier Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Conceição Filho, Agravado(s): Metalúrgica Alfa S.A. Comercial Industrial e Importadora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3350/2003-022-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Domingos César Gonçalves, Advogado: Dr. Ademair de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALDRI - Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Domingos Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74074/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravante(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Santana, Agravado(s): José Carlos de Sant'Anna Monteiro, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, por igual votação, não conhecer do apelo da Solução Recursos Humanos Ltda. **Processo: AIRR - 78587/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nazir Tannus Chair Júnior, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88095/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Osias da Silva, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90577/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Dalila Reidzan Machado, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Paulo Roberto Santiago, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99524/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Wagner Sallis Bernardi, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112842/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jeferson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2004-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Otávio Silva Priori, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2004-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria Elena Dias dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): TS Plus Comércio, Treinamento e Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2004-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seris Serviços Técnicos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): José Romero Lima Cruz, Advogado: Dr. Álvaro de Azevedo Marques Júnior, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2004-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Garra Vigilância Ltda., Agravado(s): Reginaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138/2004-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): José Esmeraldo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2004-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Roberta Bortolossi Maffei, Agravado(s): Elói Pedro da Chary, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vicielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 354/2004-109-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelson do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Jefferson Cardoso de Lima, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2004-010-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Guinaldo da Costa Lira Júnior, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2004-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Tânia Maria Bicca Paraíba, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2004-304-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-534/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Luiz Alberto Durgante Diaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2004-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Alfredo Guedes Carneiro, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-121-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edson dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2004-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Aginaldo Nobre Gomes, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2004-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. Leonardo de Souza, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2004-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliseu do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2004-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Quitéria Soares

Bazilio de Oliveira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135/2004-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Maria Cláudia Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2004-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Lopes Filho, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2004-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bueno Franco, Agravado(s): Jusilei Simões Amorim, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Orlando Messias Souza Martins, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. **Processo: AIRR - 1342/2004-001-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Eugênia Dias de Fátima Sousa, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2004-004-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Augusto Jorge da Costa Marques, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2004-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Arlindo José da Costa, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2004-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Edson Luiz de Mendonça Arruda, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2004-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Sinezio Correa de Moraes, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2004-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Edson Luiz de Mendonça Arruda, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2004-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Benedicto Porto Neto, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): José Guedes de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Vianei Borin, Agravado(s): APEA - Administração de Imóveis e Participações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2004-017-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Jaime Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2004-001-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Raimundo Santana Pinheiro, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2004-002-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alessandra de Araújo França, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Renato Melquiades de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819/2004-005-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Agravado(s): Julita Galvão de Moura, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2004-020-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walfredo Franse da Silva, Advogada: Dra. Waleska Dultra Borges, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8267/2004-004-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Terinaldo Vasconcelos da Costa, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: un-

nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122256/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Sonia Serfaty Burns, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2005-057-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Donizetti Eurico Silva, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2005-087-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-77/2005-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Alexandro Cássio Pena, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2005-109-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Argemiro das Graças Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 109/2005-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Édson Otávio Viegas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 144/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Lineu de Lavor Batalha da Rocha Filho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2005-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Arlindo Dantas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2005-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Edivaldo Martins Soares, Advogada: Dra. Maria Telma Rodrigues Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2005-089-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): João Batista Silva Leandro, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 286/2005-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2005-121-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Agravado(s): Laudicea Silva de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-007-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernando Luiz Pipolo de Amorim, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2005-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Castilho e Rohlf's Construtora Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Varluzia Sobreira Garcia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): Domingas de Souza, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2005-003-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia de Matos Froes Arduini, Advogado: Dr. Alexandro Silva Martins, Agravado(s): Roselene da Silva Pereira, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 672985/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto do Rego, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 705319/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Gonzaga, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa. **Processo: AIRR e RR - 708554/2000.9 da 2a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e, unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 730234/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Henrique Cezar de Barros, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 738509/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): João Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado do Espírito Santo - CDA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA, tão-somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado do Espírito Santo - CDA, declarando prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, em face da decisão favorável do recurso de revista da primeira reclamada. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos agravantes e recorridos. **Processo: AIRR e RR - 742869/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): José Joel Mazoco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante tão-somente quanto ao tema prescrição total por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de seguro de vida, restabelecendo-se a r. sentença de primeiro grau, neste aspecto. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 768745/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Conceição Aparecida Dias Pereira, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 773881/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA; e II - não conhecer do recurso de revista da Ormec Engenharia Ltda. por deserto. **Processo: AIRR e RR - 790825/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Thibes, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado; e II - unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 797836/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravante(s) e Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): José Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS ao período posterior à aposentadoria. **Processo: AIRR e RR - 809926/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria das Graças Farias de Freitas, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 811227/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Nicolau Donato, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do re-



clamado. **Processo: AIRR e RR - 26164/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Mario Antônio Ferreira Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à jurisprudência desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o pagamento das horas extras correspondentes obedeça ao previsto na Súmula nº 366 do TST, nos termos da fundamentação; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR e RR - 32379/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): Marilene de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, fazendo constar como recorrentes Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel e Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar e como recorrida Marilene de Souza Medeiros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar. **Processo: AIRR e RR - 47247/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Agravante(s) e Recorrido(s): Paula Costa Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul; e III - não conhecer do recurso de revista do Banrisul Processamento de Dados Ltda. Observação: Presente à sessão a Dra. Joseana Quitês, patrona da agravante e recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravante e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 47564/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Leda Debortolli, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: AIRR e RR - 74630/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Eretê Construções Elétricas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Adilson Santana, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema julgamento "ultra petita" - violação aos artigos 2º, 128 e 461 do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 770/1996-271-06-01.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Colúmbia Móveis Ltda., Recorrido(s): Fernando José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários, nos termos da sentença executada. **Processo: RR - 1415/1996-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): João Pinto de Souza, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1, e descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a hora extra seja calculada somente sobre o salário básico, excluídos os adicionais de risco, produtividade e tempo de serviço; e para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, cada qual com sua quota-parte, observando-se os critérios de apuração definidos pelo Decreto nº 3.048/1999; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1999/1997-670-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Iguacu Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Carlos Braz, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à validade da pactuação de jornada de trabalho diferenciada, por violação constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação as horas extras realizadas ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de reveza-

mento durante o período de vigência do instrumento normativo noticiado pelo órgão julgador regional, segundo disposição contida no § 3º do art. 614 da CLT; e, unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que tais parcelas sejam apuradas na forma da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 17049/1997-016-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Márcia Zanin, Recorrido(s): Ademir Zignani, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e quanto ao tema prova emprestada - honorários de perito indevidos, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários de perito. **Processo: RR - 915/1998-241-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Município de Alvorada, Procurador: Dr. Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): Maria Angela Kalil Nader, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Alvorada em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2767/1998-261-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Batista Sobrinho, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Prensas Schuller S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Setter Comércio e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 867/1999-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Josito Antônio de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação; e II - na apreciação do recurso de revista interposto pela reclamada, unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da parcela tal condenação; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as retenções sejam realizadas de acordo com os termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1050/1999-013-04-00.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1050/1999-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): João Felipe da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Peter Alexander Lange, patrono do primeiro recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo: RR - 2/2000-401-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR e Outra, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elizabete de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Yara Alcici Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1998, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a condenação apenas quanto ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos, excluindo as demais verbas. **Processo: RR - 169/2000-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edvaldo Guerreiro Figueiredo, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, deferimento esse que importa isenção do pagamento de honorários periciais pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 761/2000-010-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Ubirajara da Silva, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e

incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 1059/2000-008-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que - afastada a tese de que a inobservância do intervalo interjornada não gera direito ao pagamento das horas suprimidas - prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, analisando as circunstâncias fáticas relacionadas ao pedido inicial de pagamento dos intervalos entre jornadas não concedidos; e conhecer do recurso em relação ao tópico intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada não concedido, acrescidos do adicional de 50% e sem reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 2478/2000-054-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Beatriz Palermo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2674/2000-007-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nacif de Freitas, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada Meridien do Brasil Turismo Ltda. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 636919/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdemar Silvério Filho, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671185/2000.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-671184/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manuel Matias da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fairway Fábrica de Filamentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da recorrida. **Processo: RR - 87/2001-042-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Andrino da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada, notadamente quanto às condições em que exercida a atividade do reclamante e à tipificação pelo Ministério do Trabalho, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 533/2001-441-02-00.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-533/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Luiz Otávio Dias, Advogado: Dr. Wendel Massoni Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 901/2001-023-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wang Su Yen Simão, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2113/2001-003-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clywton Santos da Silva, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2258/2001-316-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Fábio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. **Processo: RR - 2626/2001-008-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Loogiscoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Damião Inucencio da Silva, Advogada: Dra. Maria Edalci Rubio de Souza, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Ch-

ristiniano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 2651/2001-003-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosana Martins França de Brito, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 124, atual Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2856/2001-040-02-00.7 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-2856/2001-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gino Bacheza Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 19972/2001-016-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): Rubens Moraes, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação e ao intervalo interjornada, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao acordo de compensação para determinar a observância da última parte do item IV daquele precedente, segundo a qual "as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário"; e, quanto ao intervalo interjornada, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738172/2001.8 da 17a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Mara Rita da Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão do Regional de fls. 340/343, no que se refere aos embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 323/325, esclarecendo sobre a Cláusula 4ª do ACT 96/97, inclusive à luz do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, sobre a validade da jornada de trabalho, incluindo o horário reduzido para refeições e seu alcance em relação ao instrumento normativo desde 1984, e, finalmente, sobre a aplicação da Súmula nº 85 desta Corte, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista da reclamada. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 760100/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Rogério de Oliveira Durães, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 771798/2001.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Nilson Geraldo de Resende, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774093/2001.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Dante José Fomeck Montrucchio, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Poci Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 775008/2001.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Recorrido(s): Sucofritro Central Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos artigos 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando sua legitimidade para ajuizar ação civil pública, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que aprecie o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à fundamentação. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 779951/2001.4 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Dorival Terceiro Neto, Recorrido(s): Edimundo da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Marcos da Silveira Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 785903/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): André Carlos Diogo Marques, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema empresa de economia mista - dispensa imotivada - servidor celetista concursado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas em razão da estabilidade declarada e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 790050/2001.9 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hotel Itaguaçu Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Dr. Elio Avelino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da sentença normativa modificada por decisão do TST que julgou extinto, sem julgamento de mérito, o dissídio coletivo em questão, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer que as cláusulas do referido dissídio não são aptas a produzir os efeitos pretendidos, e dar provimento ao recurso para julgar a ação improcedente, nos termos da fundamentação; determina-se a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas; julga-se prejudicado o exame do recurso relativamente aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 804829/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16/2002-014-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão Cupertino Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e da Súmula nº 327 do TST. **Processo: RR - 44/2002-093-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Aparecido de Jesus, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44/2002-262-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Helena Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53/2002-101-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa Regina Carneiro Bittencourt, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395 e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 360/2002-811-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Nelson Alberto Goni de Souza, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas gratificação semestral - reflexos e horas extras - cargo de confiança - gerente de agência, por contrariedade às Súmulas nºs 253 e 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias, bem como para excluir da condenação as horas extras e reflexos do período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência. **Processo: RR - 361/2002-341-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Lidiana Schneider, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas convenção coletiva - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação constitucional (art. 7º, XXVI) e violação legal (art. 477, § 8º, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão do pagamento das diferenças de horas extras em face do critério de contagem minuto a minuto e a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 766/2002-077-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonopress-Rimo Indústria e Comércio Fonográfica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Paulo Aparecido Alves Torres, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 788/2002-004-10-00.5 da 10a. Região,** Relator: Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jayle Carneiro Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rubia Mara Pilotto Barco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Recorrido(s): Válder Alves Prates, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por supressão de instância e negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional de fls. 183/187, quanto ao deferimento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego e às horas extras, mantendo-se, contudo, o julgado no pertinente ao reconhecimento do vínculo de emprego. Os autos devem retornar à Vara de origem para que julgue os demais pedidos como entender de direito. Falou pelo recorrido o Dr. Peter Alexander Lange. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 968/2002-054-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira Nose, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da recorrida. **Processo: RR - 1096/2002-071-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristovão Coutinho Lins, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI - Transitória e às Súmulas nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação da aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 1134/2002-120-15-00.9 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-1134/2002-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Sepol Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Aparecido Paschoal Brandão da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização compensatória - Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória do Imposto de Renda. **Processo: RR - 1293/2002-013-09-00.0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-1293/2002-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Recorrido(s): José Roberto Del Moro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1670/2002-501-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elisa Kazue Yoshida de Souza, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente ao período integral do intervalo intrajornada inobservado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. **Processo: RR - 2132/2002-013-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alexandre dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Recorrido(s): Marcelo Coelho de Andrade, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2350/2002-902-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrente(s): Ferrosan - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Ferrosan por contrariedade à OJ nº 225/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos créditos do reclamante do período anterior à concessão, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 3162/2002-382-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Rogério Dantas Queiroz, Advogado: Dr. Lyn Scabora Boix Caro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o



valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 10726/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, ficando prejudicado o exame dos honorários advocatícios, os quais, como acessórios, seguem a sorte do principal. Revertidos os ônus da sucumbência dos quais fica isento o reclamante na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 13059/2002-652-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Romildo Gondi Neves, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - enquadramento no art. 62, I, da CLT, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica o autor dispensado do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 13530/2002-016-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Mirian Magalhães Alves da Paula, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo as preliminares de negativa de prestação jurisdicional argüidas em ambos os recursos, anular o acórdão de fls. 1.505/1.507, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração do reclamado e da reclamante, como entender de direito, apreciando expressamente as questões neles ventiladas e aqui nomeadas, ficando sobrestados os exames dos demais temas. **Processo: RR - 15696/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Recorrido(s): Welinton Carlos Neiva, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21325/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): General Motors do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Jorge Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22175/2002-007-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Marcelo Fernando Costa, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema motorista - regime de prontidão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do regime de prontidão. **Processo: RR - 30499/2002-003-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): Construtora Futura Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Iremar Santos Navarro, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36197/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Altair Linhares Santana e Outros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia S.A - BASA; e II - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, tão-somente quanto ao tema natureza jurídica do abono - extensão aos inativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 48886/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbél, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 51419/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Udovaldo Jacques Eid, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema retenção do Imposto de Renda - totalidade dos créditos da condenação, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre a totalidade dos

rendimentos tributáveis, inclusive sobre os juros de mora, nos termos da lei. **Processo: RR - 58044/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Morato, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - regime de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, III e IV, segunda parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes ao regime de compensação, e, em relação às horas efetivamente compensadas, somente o adicional, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST, montante a ser apurado em regular execução. **Processo: RR - 155/2003-241-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CM Costa Mendonça Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Andrade, Recorrido(s): José Augusto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308/2003-253-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Nunes da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): DAD Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo entrejornadas, por divergência jurisprudencial, e quanto ao ônus da prova das diferenças do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo entrejornadas e deferir ao reclamante as diferenças postuladas a título de FGTS. **Processo: RR - 398/2003-332-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Lopes Prevideli, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 474/2003-107-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Henrique de Castro Bentes, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Bruno Castro Magalhães Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): Getúlio Sérgio do Amaral, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves Bentes, Advogado: Dr. Osvaldo Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto à sucessão trabalhista, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa e a responsabilização do recorrente. Falou pelo segundo recorrido o Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo. **Processo: RR - 476/2003-253-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Nunes Matheus, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. **Processo: RR - 534/2003-281-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Carlos Dias da Hora Júnior, Advogado: Dr. Aldo Elias, Recorrido(s): Pedro Alexandre Carazzi, Advogado: Dr. Valério de Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540/2003-302-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hotel Tibagi S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Christian Melego da Costa, Advogada: Dra. Lisandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, em relação aos itens horas extras - intervalo intrajornada, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo os reflexos em outras verbas da condenação ao pagamento da indenização pelo intervalo intrajornada reduzido, e comissionista misto - horas extras - Súmula nº 340 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e determinar que as horas extras relativas às comissões sejam remuneradas apenas com o adicional de sobrejornada, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 896/2003-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): Lea Ivonir Silva Rufino, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de

Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 940/2003-077-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ademair Garcia Duarte e Outros, Advogada: Dra. Cristiane de Sales, Recorrido(s): TMD Friction do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1333/2003-012-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Eliana Aparecida da Silva Alves Maistro, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por maioria, conhecer da revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 1369/2003-751-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Recorrido(s): Gecei de Fátima Guimarães Rosaneli, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema justa causa - décimo terceiro salário e férias proporcionais, por violação aos arts. 3º da Lei nº 4.090/62 e 146, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário e das férias proporcionais, acrescidas de um terço. **Processo: RR - 1437/2003-022-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): Jaguaraci de Souza Deiró, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1585/2003-461-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sebastião Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Recorrido(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1817/2003-001-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hércules Renato Grigolo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1830/2003-035-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Elaine Luzia Corbo, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - abono - participação nos lucros - acordo coletivo - paridade com os empregados da ativa, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento fica a autora dispensada em razão da existência de requerimento na inicial de concessão do beneplácito da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios constante da revista da Petrobrás, bem como o julgamento do recurso de revista da Petros. **Processo: RR - 2032/2003-053-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eloísa Helena Alberti, Advogada: Dra. Terezinha Chiossi, Recorrido(s): Lello Vendas, Administração de Imóveis e Condomínios S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2220/2003-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Centro de Iniciação Pré-Escolar Viver & Aprender Ltda., Advogado: Dr. Milton Tadeu de Almeida, Recorrido(s): Ana Elzi da Conceição Alves, Advogada: Dra. Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4303/2003-341-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurílio Mesquita Santana, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): S.A. Tubonal, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Candeloro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. **Processo: RR - 5048/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Gustavo Domingues de Moraes, Recorrido(s): José de Oliveira Miranda Filho, Advogada: Dra. Elaine de C. Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56/2004-110-15-00.0 da**

15a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fábio Zucchi Rodas, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Recorrido(s): Edevilson Vieira Camargo, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68/2004-036-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Arni Machado, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): Valdir Daroit, Advogado: Dr. Jeferson Carlott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114/2004-003-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Juliana de Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema equiparação com a Fazenda Pública - precatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT por meio de precatório. **Processo: RR - 121/2004-103-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Jerusa Leal Borges, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 146/2004-014-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adelino de Souza Neto, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 241/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raimundo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por tratar de matéria já superada e sedimentada pela jurisprudência e Súmula nº 363 desta Corte. Ocorrência da Súmula nº 333 do TST. **Processo: RR - 294/2004-871-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Município de São Borja, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Modesto Roballo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos e das horas extras, de forma simples, excluir da condenação o pagamento das demais verbas. **Processo: RR - 387/2004-091-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juvenil Pinheiro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411/2004-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): François Victor Bouissou, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 534/2004-304-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-534/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Alberto Durgante Diaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada à indenização equivalente à remuneração dos quarenta e cinco minutos remanescentes do intervalo de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50%, sem os reflexos. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do recorrente. **Processo: RR - 579/2004-058-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Recorrido(s): Jailda Maria da Conceição, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 581/2004-058-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Maria Aleide Gonzaga Barbosa, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 589/2004-101-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Adonias dos Santos, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária e as horas de sobrejornada a serem pagas de forma simples, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 615/2004-072-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anhami Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Lisandro Telles, Recorrido(s): Albanir Ferrari, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024/2004-016-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): José Carlos Mizziara, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Poci Pereira. Falou pelo recorrido a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. **Processo: RR - 1063/2004-016-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joelma Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: RR - 1127/2004-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Izabel Viterbino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Joanilson de Paula Rêgo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 87, "caput", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório, conforme os termos dos artigos 87, parágrafo único, do ADCT e 100, "caput", ambos da Constituição Federal. **Processo: RR - 1402/2004-006-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Paulo da Conceição, Advogado: Dr. Eduardo Philipp Mafrá, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1579/2004-007-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Dalba Ayres da Rocha Oliveira, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral. **Processo: RR - 1891/2004-002-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Altemir Lopes Sarmiento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 1976/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia Érica Henrique, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por tratar de matéria já superada e sedimentada pelas jurisprudências e Súmulas nºs 333 e 363 desta Corte. **Processo: RR - 1993/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Catiúrcia da Rocha Viana, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 2004/2004-075-03-00.0 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz de Araújo Filho, Advogado: Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Rodrigo Kendi Tominaga. **Processo: RR - 133944/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Luiz Carlos Knopp, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 77/2005-087-03-00.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-77/2005-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexsandro Cássio Pena, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo mínimo de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração. **Processo: RR - 214/2005-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrente(s): Alexandre da Costa Lemos, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Recorrido(s): COOPERPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 222/2005-074-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudiney Silva dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Orides da Silveira Gato (Nossa Distribuidora), Advogada: Dra. Luciana Maroca de Avelar Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298/2005-009-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Segur Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): Ivair Francisco Scapin, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 403/2005-055-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cera Luminosa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Nilson Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635/2005-041-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Luiz Carlos Marques, Advogada: Dra. Juliana Silva Cassimiro de Araújo, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 665/2005-017-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MX Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Recorrido(s): Osimar de Souza Medina, Advogada: Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira, Recorrido(s): Rezende Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 907/2005-771-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Carlos Tiago Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de apuração das horas extras estabelecido em norma coletiva, por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, por unanimidade, quanto à natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que justificará voto, e, quanto ao intervalo intrajornada, excluir da condenação os reflexos deferidos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: A-AIRR - 1695/1998-382-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Francisco Cardoso de Brito, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3222/1999-047-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Júlio Augusto de Sá, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1763/2000-015-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Wálter Carlos Carneiro de Andrade, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1167/2001-513-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Tânia Mara Teixeira, Advogada: Dra.



Meire Palla Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 16677/2001-012-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Erico Dorneles de Souza, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 621,45 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 330/2002-041-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 4431/2002-018-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Agravado(s): José Bonifácio Avelar Geraldís, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 11079/2002-652-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flamínio Jerônimo Pires, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 49/2003-007-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adailson Lopo Ramos, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1254/2003-095-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Souza Cecchi, Agravado(s): Geraldo Alwin Griese, Advogada: Dra. Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 2174/2003-013-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Gustavo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 83828/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando da Silva, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 89229/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marisa Helena Obregon de Camillis, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 481/2004-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Davi Bastos das Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Praia Mar Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 545,99 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 842/2004-004-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ricardo Pereira Perez, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 876/2004-028-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 965/2004-921-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): Maria Tereza de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macêdo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 2087/2004-660-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Barbato Neto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Regina de Fatima Wolochn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,23 (cento e nove reais e vinte e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 202/2005-037-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliudé Silva Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - Sintef/CL, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 601/1995-079-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Firmino da Costa, Advogado:

Dr. José Oscar Borges, Embargado(a): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1243/1996-004-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dário de Almeida Passos, Advogado: Dr. João Augusto de Moraes Drummod, Embargado(a): Unicafé S.A., Advogado: Dr. Márcia Xavier B. Costa, Embargado(a): Lara Piau Vieira, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 1878/1996-010-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Roberto José Lopes e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Barcia Cardoso, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-ED-AIRR - 1004/1997-052-01-41.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amilton Luiz Pereira e Outros, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento da multa correspondente a 2% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1662/1998-068-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ubiracy Nascimento Filho e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à reclamada a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 24139/1998-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto Amaral, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambos os embargantes e, ante o caráter manifestamente protelatório, apenas o reclamado com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1012/1999-003-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Júlio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Hardi Hahn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 3207/2000-069-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Aparecido Franco, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 658150/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Osvaldo Tercarioli, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82/2001-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Prestacon Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Cláudio Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, acolher o erro material alegado no relatório do acórdão embargado de fls. 608/617 para que lá passe a constar o seguinte, às fls. 610 daquele: "O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 461/495, deu provimento parcial ao recurso das reclamadas para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do reclamante; e provimento parcial ao do reclamante para incluir na condenação o pagamento dos honorários assistenciais". No mais, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 894/2001-003-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 985/2001-028-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1054/2001-033-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC

Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nivaldo Devigili, Advogado: Dr. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 2581/2001-024-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Xavier da Silva, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Fumbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar contradição e limitar a condenação a trinta minutos diários, com adicional de 50%, referente ao intervalo intrajornada, a título de indenização. **Processo: ED-RR - 7040/2001-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carine Ribeiro Mairesse, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 769662/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Embargante: Gerson Martins da Silva, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 269/2002-101-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Lygia Miranda de Siqueira Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Embargado(a): Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 572/2002-004-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edila Pacheco Viana Ribeiro Valente, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 706/2002-043-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alessandro Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Dêsia Souza Santiago Santos, Embargado(a): Centro das Indústrias do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CINTAP, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Embargado(a): Cooperativa de Prestadores de Serviço de Araxá Ltda. - COOPERAR, Advogada: Dra. Shirley de Rezende, Embargado(a): Cooperativa de Professores Especialistas em Educação do Triângulo Mineiro - COOPERTRIM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 916/2002-042-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1198/2002-043-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wanderson Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1492/2002-471-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Embargado(a): Celso Alves da Graça, Advogado: Dr. Roberto Vieira da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 9358/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Nelson Alves Matosinho, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37804/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): Paulo Gustavo Lopes Furtado, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39803/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Ivo Cristaldo Santana, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a contradição, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 132 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: ED-RR**

- 67843/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cristóvão de Oliveira Severino, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Itebra Construções e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 508/2003-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): José Valdeni de Souza Lima, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela imposta no julgamento do agravo. **Processo: ED-AIRR - 900/2003-141-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Crilza de Menezes Ahnert e Outras, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1123/2003-446-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nélson de Almeida dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-A-RR - 1126/2003-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Embargado(a): Cleci Domingues Torres, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, para afastar a intempestividade do agravo, determinando o regular processamento do agravo; e II - por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 118,32 (cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: ED-RR - 1363/2003-003-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Abastecimento e Saneamento D'Água do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1472/2003-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Graudeau, Embargado(a): Antônio José Carboni e Outro, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 1869/2003-023-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hércules Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria da Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com impressão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para, conhecendo do agravo, passar a seu exame, afastando-se o óbice da intempestividade antes pronunciada; e II - negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.451,55 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: ED-AIRR - 2177/2003-015-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Elizabeth Brito Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1061/2004-002-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Embargado(a): Francisco das Chagas Araújo, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. **Processo: ED-AIRR - 1241/2004-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Glória Perassi Sagarida, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2148/2004-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocal Pereira, Embargado(a): Emilio Tadeu Toderro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 124441/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vergínia Lúcia Luchese, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalu, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 350/2005-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenha-

gen, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Valdecir Paulo Rabelo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 409/2005-033-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Inácio de Loliola Xavier, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 629/2005-065-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Védia Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Lara da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 693/2005-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Raimundo Nonato Vieira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando, ainda, tratar-se de embargos manifestamente protelatórios, para impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 3828/2000-202-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Alpharap Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrente(s): Sander Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): TVI - Comunicação Interativa Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Recorrente(s): Rogério de Alcântara Mirabelli Gallo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST - Pet - 105.560/2006.4. **Processo: AIRR e RR - 672050/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a autuação, devendo constar como agravante e recorrente Banco Itaú S.A. e, como agravado e recorrido, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, determinando, após, a reinclusão do feito em pauta. **Processo: RR - 26919/2003-002-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Amada Nazaré de Souza, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Pleno para a revisão da OJ nº 205, inciso II, da SDI-1, tendo em vista que, após a edição da referida orientação jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem decidido no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, em conflito de competência, igualmente tem proclamado a competência da Justiça Comum, sendo que a decisão desta egrégia Turma também se inclina em sentido contrário ao da citada orientação jurisprudencial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2939/1992-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Alberico Malta e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abid, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/1993-010-06-41.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marian de Souza Melo Botelho, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978/1993-002-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Leôncio da Silva Filho, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/1995-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): Laudelino Gonçalves Sardinha, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8441/1995-019-09-42.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Antônio Haas Herculano, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Agravado(s): Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina - COHABAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/1996-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tectelcom - Técnica em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Synval Delano Motta Runha, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): Tecnasa - Eletrônica Profissional Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/1996-013-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tectelcom Aeroespacial Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Eric Serge Sanches, Advogado: Dr. Antônio Donizete de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/1996-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sedimar Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Chanan, Agravado(s): Edir Albertina Alves Saraiva, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/1996-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agropecuária Fazenda Água Branca, Advogado: Dr. Nierte Maria Oliveira, Agravado(s): José Hercílio Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 209/1997-027-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alex Augusto Cancelier e Outros, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Laurison Jocelito dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos May, Agravado(s): Sociedade Rádio Fumacense Ltda., Advogado: Dr. Ivo Carminati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/1997-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adair João Borges da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/1997-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Agravado(s): Célio de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/1997-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Edgar de Jesus Benedito Mussarelli, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376/1997-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Lenita Pires dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608/1997-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Edison Ramos Cardia, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/1997-001-03-42.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Roniz Lilia Rodrigues, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212/1997-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Flamar Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Henrique Teixeira Paiva, Agravado(s): Elanio Gonzaga de Paula, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1998-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185/1998-271-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marisa Terezinha Chagas da Silva, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Agravado(s): J. C. Guimarães e Irmãos Ltda. - Fábrica de Rapaduras Guimarães, Advogado: Dr. Léo Elon Pias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/1998-006-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Abril, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2482/1998-003-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Washington Yamane, Agravado(s): Alcindo Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Carolina Taraska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15350/1998-011-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Oswaldo Terçariol, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/1999-003-22-40.9 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Strans, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): João Batista Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619/1999-038-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Prancutti e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826/1999-017-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): Luzimar Rangel Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/1999-086-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Gonçalves Brito, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, estabelecer o rito ordinário ao presente processo, negando provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/1999-019-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-95766/2003-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7409/1999-014-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo João de Melo, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2000-001-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Marli Terezinha Carey Kroth, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2000-042-02-40.1 da 2a. Região.** corre junto com RR-1097/2000-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Montalbo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3190/2000-031-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luís Kleinfelder, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Janaína de Fátima Cozare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2001-087-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Manoel Messias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2001-004-13-40.7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Lúcia Maria Acíoli Matos, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899/2001-074-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria de Fátima Sete Abrantes Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2001-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): José Luiz Vicente, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2001-002-09-40.0 da 9a. Região,**

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Luiz Eduardo de Araújo Cintra Carpinelli, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911/2001-044-02-40.1 da 2a. Região,** corre junto com RR-1911/2001-7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adilson Pereira Bispo, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760276/2001.9 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marise Costa de Souza, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760479/2001.0 da 7a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Maria Cília Gonçalves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775843/2001.6 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Agravado(s): Malvina Vidal dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776035/2001.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Garcia Matos, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807230/2001.8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Sebastião Laércio Pereira, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2002-007-17-40.6 da 17a. Região,** corre junto com RR-136/2002-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Raimundo de Jesus, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcielli Garcia, Agravado(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): CIVIMAQ - Central de Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2002-731-04-40.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Siegfried Antônio Ghilardi Ritta, Agravado(s): Transchiel Assessoria e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s): José Álvaro Vicente, Advogada: Dra. Irena Alves Garibaldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/2002-332-04-40.2 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Elisabeth Hexel, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Regina do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 320/2002-004-23-40.4 da 23a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Paulo Celso Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Castilho Rockenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-104-03-40.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Engapav Construtora Ltda., Advogado: Dr. Vicente José Dias, Agravado(s): Wesley Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2002-291-04-40.7 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Dorneles, Agravado(s): Ataliba dos Santos Tavares, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Agravado(s): Basf S.A., Agravado(s): Osvaldo de Oliveira Lopes - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2002-001-13-40.3 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aécio Pereira de Lima Filho, Agravado(s): Lúcia Maria Acíoli Matos, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/2002-006-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Sinária Guimarães Simões, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2002-004-04-40.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Elaine Martins dos Reis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787/2002-028-07-40.1 da 7a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Valberickson Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2002-017-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Flávio Augusto Feijó Rodrigues, Advogado: Dr. Idalir Maria Toni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130/2002-010-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Transcontinental Logística S.A., Advogado: Dr. Cláudio Reis Gomes, Agravado(s): Diego Harzheim, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2002-004-05-40.3 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Rosa Rebouças, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2002-001-22-40.2 da 22a. Região,** corre junto com AIRR-1354/2002-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Hermes Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2002-001-22-41.5 da 22a. Região,** corre junto com AIRR-1354/2002-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hermes Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2002-024-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Valentim de Castro Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1544/2002-316-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmeilados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Galles Ltda., Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677/2002-079-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dibesul Distribuidora de Bebidas Sul de Minas Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): Wanderlei Baldansi, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2002-022-15-40.7 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): João Pedro Lopes, Advogado: Dr. Célio Prátola, Agravado(s): Holamja Flores e Plantas Ltda., Advogado: Dr. Valmir Mazzetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2002-063-15-40.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre de Jesus Gubolin, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1952/2002-446-02-40.4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adilson Gonçalves Refeições, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Corte, Agravado(s): Charlene da Costa, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3866/2002-921-21-00.2 da 21a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Natal, Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza, Agravado(s): Arlete Jesuino da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4157/2002-906-06-00.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Wilton Pereira Burgos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9153/2002-906-06-40.6 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Pernambucana de

Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Agravado(s): Urbano Balarmino Malafaia, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20671/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Tavares Costa e Outros, Advogado: Dr. José Gomes da Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Cláudia C. Santos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22798/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): João Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47602/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdir Bento Pereira, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59404/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravante(s): Redecard S.A., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Marcos Paulo Michalyszyn, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 66514/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Deilson Lima Soares, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2003-002-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Pinheiro Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Adriana Teixeira Barbosa, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2003-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Djalma Nascimento Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2003-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Miguel Angelo Dávalos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2003-161-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA/GO, Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier, Agravado(s): Nelson Jesus Machado, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2003-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vidraçaria Casa do Vidro Ltda., Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Veloso Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2003-013-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Deusimar Ivo Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419/2003-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rogério Soares e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2003-026-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Luiz Porto, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2003-191-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com RR-667/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hércilio Severino da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPE-SA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Agravado(s): Vestry Confeccões e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2003-062-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr.

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geovane Martins Assunção, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2003-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Eduardo Soares, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2003-669-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Juares Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Olovo Alexandre Gomes, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): Formatel Formação em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2003-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Milton Nelson Haetinger e Outros, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2003-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Eldes da Costa Melo, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2003-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Antônio Marcos Fernandes, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2003-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Roberto da Costa, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2003-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): José Antônio Álvares Caminha, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2003-052-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Roberto de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Cléverton Faria Costa, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2003-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): Joel Carlos David, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2003-070-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2003-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Minimercado e Panificação Nueli Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado(s): José Antônio Rocha, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2003-003-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2003-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Aimee Luquet Guimarães Nardy, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Adilson de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2003-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Geane Alves Moura, Advogada: Dra. Pollyanna A. Teixeira, Agravado(s): Líder Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2003-047-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iran Parreira Júnior, Advogado: Dr. Arlindo Cavalaro Neto, Agravado(s): Gênesis Agro Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Miranda Vendrame Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João José do Nascimento (Espólio de), Advogada: Dra. Cesira Carlet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2003-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Roberto Noin Filho, Advogado: Dr. Waine José Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2003-005-13-41.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Felinto Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2003-491-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osmundo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Agravado(s): Cia. Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Patrícia Nagy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641/2003-099-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gilberto Ludante Castiglioni, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2003-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dinorá Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Sudameris de Investimento S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2003-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mauro Maria Machado, Advogado: Dr. Derosete Serafim Ferreira, Agravado(s): Calibrás Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2003-271-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Schott Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Derisvaldo de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2003-055-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Vera Labone Pessotti, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010/2003-114-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Novamina Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Maura Lúcia de Laes Alves, Agravado(s): Augusto César Villacorta Tavares, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95766/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1413/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2004-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): José Adeide de Souza, Advogado: Dr. Ede Marcos Deniz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2004-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Delfina do Nascimento, Advogado: Dr. Thomaz Leônico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/2004-122-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Salvador Moraes Nunes, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Agravado(s): Roullier Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2004-062-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Cardinal, Agravado(s): Luiz Roberto de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2004-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Premier Hotel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 140/2004-121-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróbrás Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Michael dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Graziela Santos, Agravado(s): Serviços e Reparos Navais JG Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2004-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isa Duarte, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agra-



vado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 209/2004-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Escola Superior do Ministério Público Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Barbosa dos Santos de Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2004-028-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santos e Santana Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Rodrigo Oliveira Faustino, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 246/2004-022-13-40.4 da 13a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Júlio Otávio Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado(s): José Barbosa de Farias, Advogado: Dr. Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2004-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Júlio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2004-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Altair Leandro de Lima, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2004-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Correia Neto, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Bochenek Stella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2004-069-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Silvano de Melo, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2004-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Machado de Moraes, Advogado: Dr. Dáizio Vasconcelos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2004-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Valdete da Silva Nunes, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2004-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Fernando Schumacher, Agravado(s): Vatchagan Armenakovich Ter Meliksetian, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 554/2004-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Agravado(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2004-191-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Roberto Becavelo de Moraes, Advogado: Dr. Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Agravado(s): Construnorte - Consórcio Construtor do Litoral Norte, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2004-008-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jadir Eli Petrochinski, Agravado(s): Jorge França Sobrinho, Advogado: Dr. Rubens Donizetti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2004-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): Raul Medeiros, Advogada: Dra. Marli Romero Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2004-026-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Ma-

ria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): Ernani Sefton Campos, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2004-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Olímpio Eleutério, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2004-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Eroni Alves Tomazeli, Advogado: Dr. Jorge Ubirajara Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Monteiro Sobrinho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2004-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): João Maria Wolff, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Ucilene Mata de Carvalho, Advogado: Dr. Genésio Dias Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2004-121-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Nelson José Costa, Advogada: Dra. Lívia Araújo, Agravado(s): SOLMEQ - Soldagem e Manutenção de Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2004-100-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): João Henrique Moreira de Faria, Advogado: Dr. Geraldo Santos Oliva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2004-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): César Motta França, Advogado: Dr. José Geraldo Saude Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2004-101-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Ursula de Souza Alves, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2004-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): João Baptista Giorgetti, Advogada: Dra. Solange Maria Finatti Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2004-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pesqueira Maguary Ltda., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Dogival Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Flexa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2004-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Geraldo da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2004-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia de Paula Santos, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2004-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Flávio Manoel da Costa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2004-161-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Modulação Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): José Itam da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1456/2004-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enzo Tubero, Advogado: Dr. Paulo Augusto Judice Alleotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2004-036-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ricardo Eletro Dinópolis Ltda, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Mário de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Mendes dos Anjos, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Agra-

vado(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Célia Maria da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2004-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): Josevan Fernandes Pereira, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742/2004-013-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Josefine Borges Vasconcelos, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1875/2004-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oiana Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Virginia B. de Cequeira, Agravado(s): Ucar Produtos de Carbono S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2004-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Ronaldo Chaves Santana, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3871/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Jomara Galhardos Martins, Advogado: Dr. Rafael Marçal Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6483/2004-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refeições Puras Rid Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Gilson Moura das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 21873/2004-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): José Pereira Lima, Advogado: Dr. Casius Clay Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28452/2004-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Termotécnica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ozenilton Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122397/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Clélio Testa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Viçeli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2005-054-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rochedo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Isa Aparecida Rasmussem de Castro, Agravado(s): José Roberto Ramos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2005-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Patos Dog Comercial Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Edson Braga de Melo, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2005-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Via Leste Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2005-109-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prahna, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Delival Guedes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 140/2005-171-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos José da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Plagon Plásticos do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Estevão de Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2005-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosane Fátima de Marco, Advogado: Dr. João Batista da Cunha Pires, Agravado(s): Carlos José Freitas da Silva, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): Russie Rd. Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2005-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio de Mendonça, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 338/2005-019-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vilmar da Silva Ferraz, Advogada: Dra. Simone Moscon Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2005-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daltro João Freitas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/2005-005-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Agravado(s): Luís Fernando Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Henrique Bezerra Gomes, Agravado(s): J. F. Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-058-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Boa Esperança, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): João Batista Januário, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2005-821-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enerpeixe S.A., Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Agravado(s): José Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Agravado(s): Júlio Queiroz da Silva - ME (Comap - Comércio de Material e Prestação de Serviço), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2005-035-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Antônio Dionízio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436/2005-028-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2005-015-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Emília Adriana Laub Leal, Advogado: Dr. Luiz Francisco Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2005-082-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Antônio Adir Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2005-012-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Hermes Fraga Marconcine, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2005-028-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson Barros, Agravado(s): Edilan Fábio Lanes de Resende, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Máxima Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Admilson de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2005-086-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valtér Manzato, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2005-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Etrós Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Manoel Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Antonieta Seixas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2005-003-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adão Maurício da Silva, Advogado: Dr. Damião Campos de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Saint Paul Residências, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2005-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): Renato Costa, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2005-231-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Alberto Neves de Jesus, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Agravado(s): Duratex S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla

Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959/2005-008-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Primacasa Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Rosilene Marly da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2005-006-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Dourival Praxedes da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2005-019-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Eduardo José Rezende de Moraes Parreiras, Advogado: Dr. Jaime Pimentel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2005-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Angil Flores e Decoração Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, Agravado(s): Ângela Mara Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Soares Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2005-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa Seul Artesanato Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): Janaina Falcão da Silva, Advogado: Dr. Eldeny Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2005-106-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Analu Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2005-013-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria G. Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2005-472-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Damião Garcia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2005-019-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Flávio Augustinho de Almeida, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): MC Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11676/2005-007-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Eliane de Lima Magalhães, Advogada: Dra. Maria Francideuz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 842/1996-059-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): João Mendes Pinto, Advogado: Dr. José Roberto Soderó Victório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante tão-somente quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 810351/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 755/2002-024-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): Renata Dantas de Aquino Rawicz e Outra, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Recorrente(s): Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Pantoja, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Infocoop Ltda. apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 6049/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Lia Teresinha Bueno, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 20765/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Joaquim Arauto Soares Petris, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s) e Recor-

rente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: unanimemente: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A. - Successor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: AIRR e RR - 24712/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso do reclamante tão-somente quanto aos temas intervalo para refeição e descanso - violação do artigo 71 da CLT, por violação legal, e prescrição - FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra destinada ao intervalo para refeição e descanso, restabelecendo-se no pertinente a r. sentença de primeiro grau e declarar trintenário o direito de pleitear o não-recolhimento da contribuição do FGTS. **Processo: RR - 172/1998-751-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Adão Camargo e Outros, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1462/1999-008-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio de Pádua Luiz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrente. **Processo: RR - 5512/1999-019-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Alves Dutra, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 26612/1999-015-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Joaquim Vicente da Silva, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos itens base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 85). No mérito, dar provimento quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e dar parcial provimento quanto às horas extras - acordo de compensação, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de sobrejornada quanto às horas destinadas à compensação, que tenham sido efetivamente compensadas. **Processo: RR - 689/2000-089-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Mauro Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística, quanto aos temas dano moral - doença profissional - competência da Justiça do Trabalho e dano moral - doença profissional - caracterização, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao desprovemento do recurso no tema dano moral - doença profissional - caracterização; e II - não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela segunda recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1097/2000-042-02-00.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1097/2000-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Carlos Montalbo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. **Processo: RR - 1201/2000-028-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giuliani Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue o apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrente. **Processo: RR - 3828/2000-202-02-00.6 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Alaphar Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrente(s): Sandetur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): TVI - Comunicação Interativa Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Rogério de Alcântara Mirabelli Gallo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e das reclamadas. Falou pelo sétimo recorrente o Dr. Nilton Correia. Falou pela sexta recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 713505/2000.5 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Ivaldo Ferreira Sandoval, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista ofertados pelas partes litigantes. **Processo: RR - 718175/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Beghim Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. João de Laurêntis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante. **Processo: RR - 1911/2001-044-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1911/2001-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Adilson Pereira Bispo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada suprimido, em face da sua natureza indenizatória. **Processo: RR - 2026/2001-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Ivando Botoni, Advogado: Dr. José Carlos Guissio, Recorrido(s): Transnegreli Transportadora Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Watanabe Pereira Fernandes da Costa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16515/2001-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744195/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Laurici Stoco Pinoti Figueiroa, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 757874/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Édson Luiz Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Neide Alves Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do processo ante a adoção do rito sumariíssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do rito ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à jornada de oito horas prestada em turnos ininterruptos de revezamento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, patrona da recorrente. **Processo: RR - 765453/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Márcia Maria F. D. Propheta do Nascimento e Silva, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Daniel Oliveira Gusmão e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista da Fundação CESP; e II - quanto ao recurso de revista da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, julgar prejudicado o conhecimento das questões relativas à validade dos descontos salariais, por ter sido tratada no recurso de revista da Fundação CESP; e não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 777988/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Izaías Costa, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 797854/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Recorrido(s): Ricardo Khoury, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista ofertados pelas executadas, vencido o Exmo. Ministro Milton de

Moura França, apenas quanto ao recurso de revista da Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares. Falou pela primeira recorrente a Dra. Magáli Dellape Gomes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. Falou pela segunda recorrente o Dr. Francisco Montenegro Neto. **Processo: RR - 803497/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Dejair Vellozo, Advogada: Dra. Gilmaria Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as horas irregularmente compensadas (as que excederam da oitava diária até o limite de quarenta horas semanais) sejam remuneradas, tão-somente com o adicional, em consonância com a Súmula nº 85 desta Corte. **Processo: RR - 803752/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Luiz Hermes, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 814203/2001.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Recorrido(s): Severino João dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Alberício Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Suspensão o julgamento do recurso de revista quanto aos honorários de advogado e prejudicado o seu julgamento quanto ao mérito. **Processo: RR - 136/2002-007-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-136/2002-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo de Jesus, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): CIVIMAQ - Central de Manufações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por contrariedade às Súmulas nºs 219, 329 e 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da CGJT nº 03/05 e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 156/2002-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Virginia Elisa Pires e Outra, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 285/2002-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Djalma Raimundo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, excluindo-a da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 394/2002-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Sebastião Ademir Lopes, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema deserção do recurso ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 563/2002-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, rurícola, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrente, decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. **Processo: RR - 584/2002-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Tenório Nunes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais e reabrir a instrução, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas indicadas pelo

reclamante, prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 633/2002-011-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irte Emergência Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Juarez José de Souza Wanderley, Recorrido(s): Maria Valdelice dos Santos Soares, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 658/2002-014-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Izaías de Souza, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema gratificações semestrais e incidência nos décimos terceiros salários, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir no cálculo das gratificações natalinas as gratificações semestrais. **Processo: RR - 909/2002-009-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Luiz Piazza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 943/2002-039-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87/SBDI-1 do TST e violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT por meio de precatório. **Processo: RR - 1074/2002-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Paulo Alves de França, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - COPES, Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625, "d", da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: RR - 5382/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Walter Toffoli, Recorrido(s): Veronildo Fernandes, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada, horas extras - acordo de compensação e minutos residuais, e dele conhecer no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas diárias de labor e respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 8778/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Matias Pereira, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12812/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wendelino Freitas, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): MTL Transportes Ltda. (Malta Transportes), Advogada: Dra. Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que aprecie os embargos de declaração de fls. 359/366, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do recorrente. **Processo: RR - 18667/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Djalma José Farias, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que analise os embargos de declaração opostos pelo reclamante, de fls. 825/829, como entender de direito. **Processo: RR - 19031/2002-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Eliseu de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19765/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Oswaldo Cristovam Bueno, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista com relação aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas diárias de labor e respectivos reflexos; unanimemente, conhecer do recurso quanto aos minutos residuais, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

que a apuração das horas extras seja feita segundo os ditames da Súmula nº 366-TST. **Processo: RR - 33637/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gerson Ferreira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da recorrida. **Processo: RR - 33913/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eliezer Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 49476/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Carlos Ventura Ambrósio, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50874/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilma Moslavacz, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à época própria da incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária do débito, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula. **Processo: RR - 51635/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Alberto da Rosa, Advogada: Dra. Juliana Falcão Irigaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada, especificamente quanto ao prazo de que dispunha o reclamante para se beneficiar do acréscimo previsto na Lei Complementar nº 10.727/96, como entender de direito. Suspenso o julgamento da preliminar de decadência e de prescrição e prejudicado o julgamento do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 216/2003-017-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Mariath, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Diego Dorneles da Costa, Advogado: Dr. Nilton Cândido Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Celular CRT S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; prejudicado o exame do recurso da Atento Brasil S.A., por se tratar do mesmo tema. **Processo: RR - 269/2003-382-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Nogueira Sobrinho, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do referido intervalo indevidamente suprimido, no período posterior a abril de 1998, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50%, sem reflexos. **Processo: RR - 367/2003-253-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Augusto Taconi Dantas, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. **Processo: RR - 394/2003-253-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Gil da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. **Processo: RR - 500/2003-016-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Miguel de Souza, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Pepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545/2003-252-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Eunice Jales, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Bra-

sileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, afastar a prescrição e determinar a baixa ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 599/2003-025-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Maria Joaquina Pureza Soares, Advogada: Dra. Neuz Maria Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Síndico: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à isenção do recolhimento do depósito recursal, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário da ECT. **Processo: RR - 606/2003-255-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. **Processo: RR - 667/2003-191-06-00.0 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-667/2003-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Heráclio Severino da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Vestyr Confeções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento deste TST (Súmula nº 331, item IV), restabelecer a sentença de primeiro grau que declarou a responsabilidade subsidiária da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA pelos débitos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1313/2003-099-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cildo de Souza, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1395/2003-054-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilson Machado Toledo, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Frias, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 2109/2003-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geovana Jucléia Jorge, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 7º, XXVIII e 114, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos material e moral, decorrente de infortúnio do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o examine como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da recorrida. **Processo: RR - 2164/2003-431-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ely Marques da Silva, Advogada: Dra. Shirley Silvino Rocha, Recorrido(s): Ricardo Santos da Silva, Advogada: Dra. Viviane Pavão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, § 3º, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 2573/2003-069-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mercedes Bazogli, Advogado: Dr. Ramon Marin, Recorrido(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento do período total do intervalo intrajornada inobservado, qual seja, uma hora, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 83456/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Estelamar Gomes Neris, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema abono de faltas - atestado médico, por

contrariedade à Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos feitos no salário da reclamante em razão de suas faltas ao trabalho. **Processo: RR - 88840/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Nala Rodrigues Diniz, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88843/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Gilberto Antônio Madeira Peres, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89289/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Orlando Francisco Savaris, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o recurso de revista da PREVI quanto aos temas devolução de descontos - seguro de vida CAPEC e contribuições para as carteiras de pecúlios e à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista da PREVI, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas devolução das contribuições individuais relativas a período anterior a março de 1980 e diferença de correção monetária dos valores referentes à contribuição pessoal e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a devolução das contribuições individuais relativas a período anterior a março de 1980; III - julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas devolução de descontos - seguro de vida CAPEC e devolução da taxa de administração - contribuições anteriores a março de 1980; e IV - não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94186/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766/2004-023-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Jussara Claudete dos Santos Sobreira, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 850/2004-040-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Antoninho Geraldo Martins, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1232/2004-023-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Terezinha Passa, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edna Sônia da Silva Rocha e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 10/2005-331-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): The Fun Factory Club de São Leopoldo, Advogada: Dra. Márcia Lorandi Lopes de Almeida, Recorrido(s): Ubirajara Gritti de Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 63/2005-291-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): Gercina Maria da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Recorrido(s): Vicente Ferrer Gouveia de Melo (Engenho Saudade), Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112/2005-104-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Eliene Aparecida Evaristo, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - COOPERBRAS, Advogado: Dr. Maxwell Orefice, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - CORPSERVICE e Outros, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação. **Processo: RR - 189/2005-641-**



04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Município de Tenente Portela, Advogado: Dr. Douglas Trindade, Recorrido(s): Lucídio Avrella, Advogada: Dra. Solange Raquel Haack de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, mantida a condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foi objeto de insurgência no recurso de revista. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 199/2005-035-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria G. Guaraciaba de Almeida, Recorrido(s): Vivian Gonze Maia, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206/2005-161-05-00.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Papéis Santo Amaro, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Recorrido(s): José Damásio, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 212/2005-841-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Asta Verlene Drehmer Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249/2005-101-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSA-PAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Dr. Renato Oswald Fleischnann, Recorrido(s): Douglacir Cardoso Soares, Advogada: Dra. Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278/2005-006-12-00.2 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augustinho Backes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias gozadas, mas remuneradas fora do prazo legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 317/2005-019-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Janice Bastos, Recorrido(s): Marinei Lago, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação da multa do art. 477, § 8º, da CLT com a multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 447/2005-035-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria G. Guaraciaba de Almeida, Recorrido(s): Maria Amélia Dutra Oliveira Costa, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467/2005-002-24-00.4 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicente Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação Cidade Morena Ltda., Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do referido intervalo indevidamente suprimido, no período imprescrito, no correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50%, sem reflexos. **Processo: RR - 747/2005-003-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Wagner Rocha, Advogado: Dr. José Olympio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema intervalo para repouso e alimentação - natureza - reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-RR - 2093/1988-001-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao sindicato reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 272,44 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 2087/1990-011-06-40.0 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Júlio César Tavares Neto, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 161/1997-058-01-40.1 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Pereira Gomes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 324/1998-462-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos San-

tos, Advogado: Dr. Wanderlei Cardoso Diniz, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Rortobella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 172,09 (cento e setenta e dois reais e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1991/1999-035-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Vicentini Filho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 169,29 (cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 923/2000-004-17-40.7 da 17a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Gilberto Jacobem, Advogada: Dra. Luciana Pereira Rodrigues Litig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.734,63 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 2261/2000-023-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edson Mello de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): York Internacional Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.493,21 (mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 3215/2000-066-02-40.6 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Eugênio Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 918/2001-433-02-40.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Alves Campos Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Concreteste - Tecnologia em Materiais Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1122/2001-001-04-40.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Jorge Alberto Castro da Silva, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1617/2001-441-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ednaldo do Carmo Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Eleutério, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Advogado: Dr. Kurt Eugen Freudenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-AIRR - 1682/2001-193-05-40.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre Araújo da Silva, Advogado: Dr. Aristóteles Gomes Tardin, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 974,24 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 9394/2001-002-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adilma Sueli Portaneri Rios, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 566,70 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 733009/2001.4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Crisogono Martins Borges, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso como de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar à apreciação do recurso de revista; unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 743773/2001.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Nilza Aparecida de Paula, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso como de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar ao exame do recurso de revista; unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 390/2002-017-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Douglas Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, Advogado: Dr. Roberto Bartholomeu da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1569/2002-005-03-00.8 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Barrabela Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s):

Ronaldo Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso como de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar à apreciação do recurso de revista; unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2182/2002-013-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luís Antônio Astolpho, Advogada: Dra. Priscila Martins Fernandes Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 3149/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adirce Nascimento Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar à apreciação do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, negando-se provimento ao apelo, no mérito, para manter a decisão regional que determinou a apuração da parcela sem a dedução das contribuições legais sobre a sua base de cálculo. **Processo: A-RR - 26286/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Aurélio Cruz, Advogado: Dr. Luís Henrique de Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso como de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar à apreciação do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar a observância nos termos da Súmula nº 381-TST. **Processo: A-AIRR - 428/2003-254-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 118,73 (cento e dezoito reais e setenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 500/2003-255-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Zulmira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.188,53 (mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda.

Processo: A-AIRR - 656/2003-091-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Izaías Martins da Cruz, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Rurícola Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.139,08 (cinco mil cento e trinta e nove reais e oito centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 672/2003-251-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Vanderlei Apolinário de Faria, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.139,99 (mil cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 802/2003-251-02-01.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Heleno Aires, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.138,26 (mil cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 899/2003-068-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Luiz Moreira e Outro, Advogado: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.270,02 (mil duzentos e setenta reais e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 946/2003-465-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Jorge Rikio Ito, Advogada: Dra. Edivete Maria Boaretto Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Pro-**

cesso: A-AIRR - 987/2003-433-02-41.3 da 2a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): José Veriano Cabral, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo aplicado à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 362,83 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1107/2003-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João de Paula Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.187,34 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1229/2003-103-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Cleci Charnaud Raffi e Outra, Advogado: Dr. Albino de Mattos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.462,04 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1400/2003-361-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Hernan Gerardo Elqueta Flores e Outros, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.377,06 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1500/2003-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Expedito Aleixo de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 1624/2003-465-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Maria Pinto, Advogado: Dr. Silvío Luiz Parreira, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 356,56 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 3568/2003-202-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cicero José dos Santos, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 11582/2003-007-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neuza da Luz Mendes, Advogado: Dr. Gleidell Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 236,89 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 44/2004-231-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Louasil Lemos da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 921/2004-116-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Liquefígás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.742,94 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1301/2004-005-21-41.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): João Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.331,35 (mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1399/2004-023-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Álvaro Gondim Pires, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1468/2004-073-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Locser Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luciano Ávila Prado, Agravado(s): Alexandre Antonino

Palhares, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1528/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): José Gomes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.161,97 (mil cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 237/2005-001-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unired Porto Velho - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Porto Velho Ltda., Advogada: Dra. Maritissa Saldanha Coelho, Agravado(s): Antônio de Pádua Ricardo de Barros, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.596,24 (mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho da demanda. **Processo: A-RR - 152546/2005-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Slemann Cardoso Alves, Agravado(s): Nelly Oliveira Ortiz, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 505,52 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: AG-AC - 171141/2006-000-00-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Araújo Cruz, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, procedendo desde logo ao exame do mérito da cautelar, julgar procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, imprimir parcialmente efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto contra o acórdão proferido no RO nº 01760/2004-114-08-00-3 (AIRR-1760/2004-114-08-40.8) e, em consequência, suspender a ordem de reintegração imediata do reclamante no emprego e do pagamento dos salários vencidos, ficando mantida a determinação de emissão da CAT para que o INSS se pronuncie sobre o direito ao recebimento do auxílio-doença acidentário. **Processo: ED-AIRR - 1054/1988-102-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. André Queiroz de Melo, Embargado(a): Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 483/1995-033-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Montecarlo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oleá, Embargado(a): João Batista Castelaneli e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 493/1996-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Amauri Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2496/1996-670-09-42.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo César Barros, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2056/1997-024-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Garrido da Silva Cabanelas, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Érico Tonucci & Filhos Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 603/1999-013-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargante: Denise Becker Haikewitsch, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): HSBC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 1643/1999-013-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 715/2000-007-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Diverbings Administradora de Eventos Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juandir Batista Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 28260/2000-651-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Embargado(a): José Carlos Barcelos Machado, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29076/2000-014-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Pharmácia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): José Luiz Panitz, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 641723/2000.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 651102/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Moreira Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios apresentados, determinando-se, ainda, a cominação de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista nova interposição de embargos de declaração, manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 668224/2000.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Carlos Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 674472/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Calvoso Paulon, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 698984/2000.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Hércules Gaudêncio Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 703186/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Waldemar Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 524/2001-383-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arlem Teixeira Dias, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1053/2001-043-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cláudio Pedro Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Vianna Levy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 2548/2001-382-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Roberta de Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 729137/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Cândido Malta Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 738096/2001.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): José Armando Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 751569/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cecília Carraro e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 751893/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Albio da Silva, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Diehl Emery, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 752400/2001.1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do corpo do voto sem, contudo, alterar a conclusão do julgado. **Processo: ED-RR - 764299/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Carla Cristina Horst, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 791167/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivo Cruz, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 794244/2001.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Maria Clarice de Paula Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 795960/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Jaime Horta, Advogada: Dra. Cleidi de Fátima Mânica Moscon, Embargado(a): Termolar S.A., Advogado: Dr. Teodoro Janusz Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 801224/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivanir Vasconcelos Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 184/2002-761-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Embargado(a): Sadi da Silva Lima, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios em agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 347/2002-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Giovanni Antunes Spotorno, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 741/2002-029-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-741/2002-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Augusto Porto Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 13244/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Gilberto Ferrari, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 15702/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ricardo Wagner de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18570/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joel Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 19784/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Maria Potrich Compagnoni Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão verificada, mantendo-se, contudo, a decisão desta Turma que não conheceu do recurso de revista patronal. **Processo: ED-RR - 44030/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Riquelmo Wartha, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios e conferir-lhes efeito modificativo, para determinar que a apuração das horas extras, feita com base nos instrumentos de frequência juntados aos autos, leve em consideração os termos das convenções coletivas de trabalho, relativamente ao período anterior e posterior à marcação de jornada. **Processo: ED-AIRR - 59753/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. André Queiroz de Melo, Embargado(a): Natália Ofelia Maciel, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31/2003-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Auxiliadora Tavares Vital de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 460/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Atelma Maria

Pezzin e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 627/2003-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Rogério Viana Lemos, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722/2003-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 772/2003-004-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): João Humberto Cademartori da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 951/2003-112-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângelo Costa da Silva e Outro, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10215/2003-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 75807/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tania Gonçalves Leite, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 398/2004-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Maria das Graças Amorim Mattos, Advogado: Dr. Cleci Romanovski, Embargado(a): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 476/2004-128-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Kátia Cristina Santos Arantes, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Voigt & Bianchi Organização Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 609/2004-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Angelina Sgarbi Reschke e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1101/2004-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Leila Fregona, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: Viação Serena Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante e acolher os embargos declaratórios da reclamada para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1418/2004-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Consist Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Embargado(a): Edson Renato de Souza, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7/2005-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Renato Rodrigues das Graças, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Advogada: Dra. Cirna Teresinha Lindenmayr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 212/2005-001-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Leonardo Oliveira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1605/2004-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edier de Souza Soares e Outra, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa P. Silva, Agravado(s): Eleusa de Araújo Silva Davini, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ney Paolinelli de Castro, Agravado(s): Casa Vovó Conga Artigos de Umbanda Ltda., Advogada: Dra. Vanilda Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. **Processo: RR - 32379/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Sistel de Segurança Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em

virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 1166/2003-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Manoel Vitalino Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 1134/2004-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Quitéria Soares Bazílio de Oliveira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: A-RR - 17730/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lindemar Vieira Bóia, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Falou pelo agravado o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Maria Doralice Novaes e Luiz Antonio Lazarim, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2708/1990-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eraldo Fereira Rodrigues, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067/1991-020-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ramon Fernandes Gonzales Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Allan Helber de Oliveira, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/1992-511-04-41.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Picoli & Cousandier Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/1992-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Salomão Elias de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1933/1992-004-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Virgínia Parente Braga e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662/1993-002-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Karina Frischlander, Agravado(s): Sandra Aparecida de Souza Scarabelli, Advogado: Dr. Boa-

nesio Borges Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/1994-086-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sabato Giubbina Filho, Advogado: Dr. José Heliton Costa, Agravado(s): Edson Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Agravado(s): Virotext Têxtil Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/1994-007-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Maria Marlene Alves de Freitas, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/1995-093-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda. - COPROCAFÉ, Advogado: Dr. Valdevino Lourenço Romão, Agravado(s): Ari Janz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23517/1995-015-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio do Edifício Marumby, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Santa da Rosa Domingos Amorim, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/1996-029-15-41.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilmar Mila, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Eli-mara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703/1996-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benedito Monteiro de Assunção, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20634/1996-001-09-41.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Altair da Silva Pinto, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086/1997-010-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juarez Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Companhia Docas do Ceará - CDC, Advogado: Dr. Sílvio Braz Peixoto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3185/1997-034-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eustáquio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/1998-027-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Adenival Trombin, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/1998-001-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Luís da Silva, Advogado: Dr. Aírton Guidolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/1998-052-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nagasaki Dedetizadora e Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Marcelo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1998-011-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurandir Francisco Ricardo, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 28195/1998-651-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A., Advogado: Dr. Maurício Bittencourt, Agravado(s): João Marcos Mueller, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/1999-002-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marilurdes Norberto de Almeida, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/1999-008-08-41.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Enéas Josino Leal, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 839/1999-011-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marlene Pinheiro Christmann, Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2717/1999-311-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Agravado(s): Ivaíl Alves Franco, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Denise Souza Calabrez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2000-066-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Antônio Martins Posse Neto, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2000-004-16-40.1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Rui Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2000-002-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Josely Oliveira de Mendonça Lopes, Agravado(s): Marçílio José Ferreira, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2000-071-09-42.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Sidneia Stempinaha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): Lucerna Serviços de Processamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2000-046-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adilson Fernandes Dias, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): Massa Falida Jayro Pinto Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2000-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eva Suzete da Silva Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2000-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Mauro Mineiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23913/2000-008-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Lúcia Hilcko Lucas e Outras, Advogada: Dra. Andréia da Rosa Rache, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2001-121-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Altair Cruz, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 580/2001-076-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maré Mineração Ltda., Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): Edison José dos Santos, Advogado: Dr. Anildo Henriques Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/2001-002-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Francisco de Paula Souza da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 886/2001-492-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Isaias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Espindola, Agravado(s): Komatsu do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Acácio Hashida, Agravado(s): Beprometal Beneficiamento de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obser-

vação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2001-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Mário César Braga Coelho, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Transforte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2001-101-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Expedito Mizael, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Usina Açucareira Passos S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908/2001-009-07-40.3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria do Céu Nunes, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790/2001-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Afonso de Andrade Borges, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3665/2001-202-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Barueri e Região, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Agravado(s): Amalfis Confeções Ltda., Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774763/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Carlos Marques Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bihlarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774848/2001.8 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BF - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Benedita de Souza Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775992/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria e Comércio de Pinus ND Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jacquey Zamataro, Agravado(s): Marcos Aurélio Zela, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778982/2001.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Guedes Pacheco e Outro, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786844/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joaquim Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Agravado(s): Luiz Roque Felismino, Advogado: Dr. Elias Abdala Tauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2002-251-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Vita Fragoso de Medeiros, Advogado: Dr. João Vita Fragoso de Medeiros, Agravado(s): Geraldo Severino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2002-044-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira Magalhães, Advogado: Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos, Agravado(s): W. Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2002-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Solange Costa dos Santos, Advogada: Dra. Edimara Lourdes Bergamasco, Agravado(s): Linhas Setta Ltda., Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2002-031-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Rafael Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2002-015-10-41.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Codipe - Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Mário Luís do Carmo, Advogado: Dr. Dorival Lourenço da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2002-006-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Kelly Cristina Veríssimo Robre, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Agravado(s): Jetgás - Americano Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2002-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Everaldo José de Albuquerque e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 782/2002-001-13-41.0 da 13a. Região, corre junto com AIRR-782/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Everaldo José de Albuquerque e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2002-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Evaldo Marques Ribeiro, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2002-906-06-41.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anildo Laurentino dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Verônica Vilar Gonçalves, Agravado(s): APTA - Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2002-441-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Paulo Henrique Laurindo, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatária, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TMKT-MRM - Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Paulo Tadeu Domingues, Advogado: Dr. Tabajara Costa Pereira, Agravado(s): C & C - Consultores Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2002-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cyrela Tecnisa de Investimento Imobiliário Ltda., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Cancela Engenharia e Instalações Ltda., Agravado(s): Irineu Moreira do Nascimento, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2002-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio do Edifício Brisa do Mar, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Nivaldino Dias Matos, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Samuel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2002-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moacyr Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2002-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Regianne Schwartz, Advogado: Dr. Roberto Cassab, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1510/2002-007-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR-1510/2002-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Geraldo Alves, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dra. Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1854/2002-103-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Sebastião Gilberto Cardoso, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Irany Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073/2002-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Aurea Lúcia Pereira Hegouet, Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Martín Sala de Figueiredo, Agravado(s): Roberto Aurélio Cisneiros Villaça, Advogado: Dr. José Maria Alves da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5131/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Pedro Benício Melo de Miranda, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8326/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edilson Antônio da Silva, Advogada: Dra. Regina Cláudia Valois de Novais, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26764/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agege Pio Neto, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Léucio Honorário de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31209/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carmen Maria Bortoluzzi e Silva, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Casa Pimenta S.A. - Ferragens e Tintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57084/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Francisco da Rocha, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60093/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Orival Vagliati, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60562/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Inchauste Schneider, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento, uma vez que não comprovada a satisfação dos requisitos assentes no art. 896 da CLT para o processamento da revista. **Processo: AIRR - 65608/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Valdenir dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67715/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Daniel de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71064/2002-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Décio José Burda, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85/2003-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Marconi, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Fibrape Comércio e Representação Ltda., Agravado(s): João Paulo Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 250/2003-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Gilberto Siqueira, Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2003-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Agravado(s): Jairo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gomes Longaray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2003-004-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR-409/2003-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilberto de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2003-038-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Hilton Pinheiro Filho, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2003-005-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com RR-463/2003-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernando Carlos da Silva Cobe (Escola Contec), Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Márcio Antônio Coutinho, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE/ES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Carlos Alberto de Moura, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2003-341-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-515/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Valmi de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Massa

Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 539/2003-001-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Silva, Agravado(s): Agnaldo Zampieri de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Siqueira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2003-094-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Josiane Grando, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Sfóggia Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogada: Dra. Liliane Gruhm Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2003-010-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-553/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Gírlene Dourado da Silva Garcia, Advogado: Dr. Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2003-010-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-553/2003-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Gírlene Dourado da Silva Garcia, Advogado: Dr. Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2003-262-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Flávio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Macêdo, Agravado(s): Transportes Dalçoquio Ltda., Advogada: Dra. Mary Inez Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/2003-381-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fabiano Junghon, Advogado: Dr. Alziro Espindola Machado, Agravado(s): Calçados Azaleia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2003-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): Nelson Marques da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): João Mateus de Oliveira, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2003-050-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telma Regina dos Santos Porto, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/2003-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Deuseini Maria de Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2003-028-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sueli Amaral da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2003-006-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Joaquim Roberto de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968/2003-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Osvaldo de Siqueira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-049-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ciei - Centro Itapolitano de Ensino de Idiomas S.C Ltda., Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): Anna Carolina Martins Coelho, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1013/2003-252-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manuel Adriano Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018/2003-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telsan - Engenharia de Telecomunicações e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Leonardo Versiani Hauelsen, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 1023/2003-030-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos Moraes, Advogado: Dr. Marcos Roberto Pires Tonon, Agravado(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: Dr. José Quartucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2003-047-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lineu Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): Cal Sinhá S.A. - Indústria e Comércio de Calcários, Advogada: Dra. Edna Alice Vieira Zambianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2003-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Adalberto Rodrigues Filho e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2003-006-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elias de Biasi, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP e Outra, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2003-045-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Alves Feitosa, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2003-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Antônio Cordeiro de Passos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ámbar Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2003-465-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-1426/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Theodoro Cosmo Lentulo, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2003-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Gonçalo Juvêncio Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2003-492-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pyramid Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2003-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sacoplast - Sacos Plásticos do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Alexandre Henrique da Cruz, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2003-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Hilton da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gonçalves Costa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710/2003-003-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Clávio Valença Filho, Agravado(s): Ednaldo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2003-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Rogério Ataide Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1910/2003-481-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenine Sucena, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2003-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009/2003-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Sônia Maria de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076/2003-011-08-41.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jadsom da Silva Conceição, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 2267/2003-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Elinaldo Silva Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): Coplan - Caldeiraria e Montagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288/2003-114-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Hilário Pedrosa, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): Coplan - Caldeiraria e Montagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4742/2003-004-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Jamil Pereira Alves, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bônes Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56027/2003-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Márcia Maria Boligon de Souza, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85218/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Paulo Roberto Faria, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada Corsan e do reclamante. **Processo: AIRR - 87904/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): José Odair Iletski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94555/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kepler Weber S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Gessi da Silva Lauer, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2004-018-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Paulo Onety, Agravado(s): Antônio Hércules Suzart de Souza, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2004-431-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Ademar Peres, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-069-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Hélio Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2004-052-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínolo, Agravado(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): Cosan S. A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2004-611-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Cassiano Ricardo Olegário da Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2004-**

069-03-40.0 da 3a. Região, corre junto com RR-261/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2004-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo de Souza Alves, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Têxtil América de Ibitinga Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Silvia Aparecida Montanari Firmiro Ibitinga - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2004-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Agravado(s): Romilda Costa de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Jaqueline Pio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356/2004-221-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jubran Engenharia S.A., Advogado: Dr. Charles André Santos, Agravado(s): Valdenir José da Silva, Advogado: Dr. Eudes Fabiane Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2004-072-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - PR, Advogada: Dra. Márcia Kojowski, Agravado(s): Carlos Luiz Manfrin, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2004-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rogério Gurgel Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Agravado(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548/2004-011-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edvaldo Batista da Silva Filho, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Agravado(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2004-039-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dudalina S.A., Advogada: Dra. Fabiola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Cíntia de Siste Oechsler, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2004-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal de Sergipe - UFS, Procuradora: Dra. Edenilde dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Albérico Luís Batista Neves, Agravado(s): Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2004-055-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RW Teixeira de Omena - Supermercado São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Luciano Fidelis da Costa, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2004-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Rogério Baptista, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2004-057-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-726/2004-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Posto Teté Ltda., Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): Aires Camargo Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2004-057-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-726/2004-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aires Camargo Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): Posto Teté Ltda., Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2004-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernanda Mancini Flister, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-013-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-823/2004-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clóvis Antônio Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2004-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociari Pereira, Agravado(s): Elenita Salette Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2004-020-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gleudson Jean da Silva Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Hot Express Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2004-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agra-



vante(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wagner José Filho, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2004-004-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Tadeu Nunes, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2004-017-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ernesto Escobar Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocece, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2004-141-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adlim - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Adelson Ferreira Ramos Monteiro, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2004-004-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro de Educação Superior de Brasília - Iesh, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): José Sebastião Santana, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2004-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvio Eccard da Paixão, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2004-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - COOPEX, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Fábio Rogério de Lima, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2004-004-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Raulino Coutinho Filho, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares F. Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2004-057-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sebastião Bahia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2004-002-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Agravado(s): Leidiana Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Augusto da F. Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2004-002-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Americef S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ângela Maria Lôbo Alves, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2004-002-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): David Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2004-097-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wellington Ricardo Pires Almeida, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2004-018-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edier de Souza Soares e Outra, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa P. Silva, Agravado(s): Eleusa de Araújo Silva Davini, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ney Paolinelli de Castro, Agravado(s): Casa Vovó Conga Artigos de Umbanda Ltda., Advogada: Dra. Vanilda Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2004-010-18-40.4 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alessandra Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2004-084-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Luiz Cursino dos Santos, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826/2004-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Maria Délia Mendes Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais -

Funcef, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826/2004-001-21-41.7 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Maria Délia Mendes Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012/2004-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Severino Ramos Douado, Advogada: Dra. Gisele Glerean Bocatto Guilhon, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20505/2004-008-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Marco Aurélio de Lima Choy, Advogada: Dra. Márcia Cristina Henriques Levi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30416/2004-003-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Agravado(s): Denir Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30442/2004-002-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Campus Centro Educacional Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Marcelo Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56135/2004-013-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Efetiva Gestão de Documentos Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): Franciane Lúcia Fabrício, Advogado: Dr. Joseval Jorge Pedrosa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2005-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Olshete Maria Queiroz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2005-005-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Marcos Antônio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32/2005-015-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teodomiro Cabral dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2005-010-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Mara Farias Pereira, Agravado(s): Maria Brígida Maia Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2005-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Patricia Senra de Araújo, Advogado: Dr. Leandro Moreira Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2005-101-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Batista Duarte Ltda., Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): Jairo José de Andrade, Advogado: Dr. Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2005-099-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Alimentos Aliança Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Wilmar José Parreira, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2005-007-08-40.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Carlos Porciúncula e Outra, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Antônio Pinto da Costa, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2005-006-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Julianne dos Santos Firmino, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnooop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2005-181-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Aparecido José Gomes da Costa, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2005-001-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Moisés Antônio Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2005-109-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): John Herbert Veiga da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 128/2005-109-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Ângela do Socorro Marques Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 239/2005-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Agravado(s): Luaci Bento de Noronha Luiz, Advogado: Dr. João Francelino Filho, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265/2005-005-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Maria do Carmo Boeira do Couto, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2005-109-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Leila Aragão Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 402/2005-012-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMAL Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Ronaldo Retz, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416/2005-821-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enerpeixe S.A., Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Agravado(s): João Carlos Ferreira Menezes, Advogada: Dra. Idete França de Araújo, Agravado(s): Júlio Queiroz da Silva - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2005-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leonardo Van Der Broecke, Advogado: Dr. Claudi Mara Soares, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2005-089-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocal Pereira, Agravado(s): Luciano de Almeida Pacheco Júnior, Advogado: Dr. Antônio Adalberto Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2005-019-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Posto Almenara Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Valmir Estrela Durães, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2005-006-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Leozita Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2005-093-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Massilon Pereira Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2005-027-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): José Marques de Souza, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2005-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Antônio Batista, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Agravado(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2005-008-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): José Lis Stival Júnior, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2005-009-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Ricardo Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2005-004-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Daniel Cordeiro de Assunção, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1984/2005-003-18-40.4 da 18a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Valdivino Domingos de Queiroz, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2005-005-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5866/2005-001-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Agravado(s): José Ribamar Pontes, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cosama - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 672050/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Itaú S.A., no que diz respeito às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, apenas para limitar a condenação relativa ao pagamento das diferenças a agosto de 1992, nos termos da OJ-SDI-Transitória nº 26 desta Corte. Observação: Presente à Sessão do Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do agravo e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 743221/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Fernando Beda dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); II - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) quanto às diferenças salariais decorrentes da Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de 1991/1992, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o reajuste a agosto de 1992, como expressamente determina a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST; e III - conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15%, os quais deverão ser revertidos ao Sindicato, nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.584/70. **Processo: AIRR e RR - 774715/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Edimar Pullig Carreiro, Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - acolher o pedido formulado pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A., formulado às fls. 474/475, para declarar o Banco Itaú S.A. como sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), retificando-se a atuação do pólo passivo do presente feito e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema Plano Bresser - diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive. **Processo: AIRR e RR - 779294/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Edilon Antônio Coelho, Advogado: Dr. Carlos Bordignon, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Marcelo Baptista de Oliveira; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Proforte. **Processo: AIRR e RR - 793128/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Douglas Pinheiro Groszewicz Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, passando a constar como recorrentes ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. e Douglas Pinheiro Groszewicz Filho e como recorrida a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 793335/2001.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Carlos Jus-

tiniano de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e III - conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da lide, restabelecendo-se, assim, a r. sentença de primeiro grau, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais declarando prejudicada a análise do tema prescrição total, ante o resultado da demanda. **Processo: AIRR e RR - 19014/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Angélica Kremer Koch, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Capitaliza - Empresa de Capitalização S.A., Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao divisor das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor de 180 no cálculo das horas extraordinárias e que o empregador efetue o recolhimento das contribuições fiscais sobre o valor total da condenação, calculadas nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 27758/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo César Antunes Sendeski, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e afronta ao art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, tendo em vista o seu caráter definitivo. **Processo: AIRR e RR - 36779/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Neide Kerr Müzel, Advogada: Dra. Maria das Dores de Figueiredo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a remessa de ofício e o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; e III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista da Febem. **Processo: AIRR e RR - 48659/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Marly Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 85969/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Vilson de Almeida Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada São Paulo Transporte S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, passando a constar como recorrentes São Paulo Transporte S.A. e Vilson de Almeida Gonçalves e como recorrida a Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1422/1997-251-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Divino de Sousa Rocha, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Blumer Jardim Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação aos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais; e conhecer do recurso em relação ao intervalo intrajornada - concessão parcial - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos trinta minutos não usufruídos do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Processo: RR - 172/1998-023-04-40.2 da 4a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 64/75. Observação: Presente à Sessão do Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do recorrente. Observação: Presente à Sessão do Dr. Pedro de Paula Machado, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1707/1998-047-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato David Costa Lago, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313/1999-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Recuperadora de Carcaças ABC, Advogado: Dr. José Edison Cicote, Recorrido(s): Milton José Gomes, Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1557/1999-028-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Mauro Guthierres da Rosa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do recorrido. **Processo: RR - 1764/1999-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Dra. Simone Simão Garcia, Recorrido(s): Reginaldo Adão dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema vínculo de emprego controvertido - multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1866/1999-047-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fumio Arikawa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559555/1999.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Ivalquyr Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, da anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 614967/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Mário Chaicoski, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616084/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Paulo de Los Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelos recorrentes a Dra. Raquel Cristina Rieger. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 694/2000-222-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Manoel dos Anjos, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrícola Federal de Catu - COETAGRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fl. 156, que indeferiu o pedido de execução sobre o Banco do Brasil. Observação: Presente à Sessão do Dr. Alexandre Pociá Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 1156/2000-013-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1156/2000-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Eva Suzete da Silva Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da recorrida. **Processo: RR - 1514/2000-312-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1967/2000-656-09-00.1 da 9a. Região.**



Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Edison José Lucksch, Recorrido(s): Airton Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Luiz F. C. Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 2246/2000-053-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Regina Brambilla, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à correção monetária, seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula. **Processo: RR - 2574/2000-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Fazenda Nacional), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcus Anthony Montelo Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Recorrido(s): Transportadora Sanzanezi Ltda., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado. **Processo: RR - 5787/2000-018-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Impressora Mayer Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Francisco França, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão - unicidade contratual - retificação da data de admissão na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88/2001-016-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cartão Unibanco Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Paulo Alexandre Gonçalves Kopke, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à correção monetária, observe-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula. **Processo: RR - 379/2001-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Nilva Nassu, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 697/2001-151-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Fernando Miotto - Fazenda Morro Alto, Advogado: Dr. Leandro Pompermayr Farias, Recorrido(s): José Batista Carvalho, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de fls. 125/126, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, apreciando expressamente as questões neles ventiladas e aqui nomeadas, ficando sobrestado o exame da questão de fundo. **Processo: RR - 826/2001-315-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Julian Alfredo Inostroza Vega, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 1252/2001-029-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Miguel Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Thairz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2790/2001-039-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2790/2001-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Afonso de Andrade Borges, Advogado: Dr. José Sylvio Modé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados em relação ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 3031/2001-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Ester Maria Pereira, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996. **Processo: RR - 12168/2001-009-09-00.5 da 9a. Região**,

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Rosimere Nunes Machado Silva, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 775843/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novas, Recorrente(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Recorrido(s): Malvina Vidal dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - execução por precatório, por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada ECT tem o direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 91/2002-020-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Guimarães, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Geralda Silva de Oliveira Félix, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das verbas rescisórias, do seguro-desemprego e do adicional de intervalo intrajornada, ficando a condenação limitada à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, bem assim, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II, do art. 37, da Constituição Federal; e II - considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 194/2002-027-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): William Aparecido de Lacerda Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Camicado Distribuidora de Briqueados e Utilidades Ltda., Advogada: Dra. Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por vulneração aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 825 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de instrução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se reabra a instrução processual, para oitiva das testemunhas, e prossiga, após, no julgamento da reclamação trabalhista, como se entender de direito. Fica prejudicado, por consequência, o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 326/2002-093-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Tânia Regina Nardi dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema pré-contratação das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras decorrentes de pré-contratação; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 45 minutos a título de horas extras, nos dias em que a jornada foi superior a seis horas diárias, acrescido do adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 do TST. **Processo: RR - 556/2002-001-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Everson Roberto Cury, Advogada: Dra. Ana Maria de Araújo, Recorrido(s): Bernardo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Rezende Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1033/2002-017-04-01.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Flávio Augusto Feijó Rodrigues, Advogado: Dr. Idalir Maria Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à prescrição alusiva à gratificação de função, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da mencionada verba, restando prejudicada a análise da questão correlata à referida gratificação. **Processo: RR - 1390/2002-465-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Sebastião de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no item relativo aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os minutos excedentes que deverão ser pagos a título de horas extras, conforme a inteligência da Súmula nº 366/TST, como se apurar em liquidação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1426/2002-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Geraldo Valentim de Castro Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade à jurisprudência cristalizada nesta casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme redação da Súmula nº 69/TST. **Processo: RR -**

1476/2002-002-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Freire Cavalcanti e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mesh - Qualidade Industrial Ltda., Advogada: Dra. Flávia Pinciara Sá Earp Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade dos reclamantes no pagamento dos honorários periciais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 1510/2002-007-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1510/2002-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dra. Dilcêa Mendonça Borges Zanoni, Recorrido(s): José Geraldo Alves, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais sejam integralmente pagas pelo reclamante, cabendo à reclamada fazer a retenção e o respectivo recolhimento. **Processo: RR - 1522/2002-079-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Valdecir Cruz de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária deve incidir a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelos recorrentes a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorrentes. **Processo: RR - 1827/2002-063-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre de Jesus Gubolin, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por contrariedade à jurisprudência cristalizada nesta casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual acolheu a prescrição e julgou parcialmente procedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1992/2002-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Elisabeth Aparecida Moré Milan, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2009/2002-231-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geral Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Recorrido(s): Daniel da Silva Brito, Advogado: Dr. Everson Fernandes Varoli Aria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2115/2002-141-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olico Renovadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): Jailson José de Souza, Advogado: Dr. Silvério Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2667/2002-315-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Giovanni Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Elmar Troti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. **Processo: RR - 6918/2002-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): César Guilherme Ávila, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do primeiro recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrido. **Processo: RR - 11294/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Rosalvo Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos temas horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e Imposto de Renda - critério de dedução, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras a partir da sexta diária até 18.06.94, e, ainda, determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 18514/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luiz Fernando de Camargo, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32379/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Sistel, por violação do art. 114 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de complementação de aposentadoria, declarando-se a extinção do mesmo, por força do contido nos arts. 267, IV, e 292, II, do CPC, ficando facultado à reclamante intentar ações remanescente junto à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Telemar. **Processo: RR - 33150/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Amílcar César Chagas Santos, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-1 (convertida na Orientação Jurisprudencial nº 57 da SBDI-1 - Transitória) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 34285/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Icomom Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Herbert Borges, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47602/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdir Bento Pereira, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade à jurisprudência cristalizada nesta casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 61442/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jurandir Alves de Souza, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40/2003-482-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rubens dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Marcos D. Faria, Recorrido(s): Mário de Souza Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcos D. Faria, Recorrido(s): Ana Paula Guimarães de Campos, Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao item recolhimento previdenciário - ausência de reconhecimento do vínculo empregatício - discriminação de rubricas em acordo judicial - ineficácia, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 67/2003-020-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Suzel Vaz Emmel, Advogado: Dr. Fabrício Costa Rizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143/2003-096-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Luiz Antônio Chocial, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir as horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pociá Pereira, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 388/2003-013-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Deusimar Ivo Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 409/2003-004-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-409/2003-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 463/2003-005-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-463/2003-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE/ES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Márcio Antônio Coutinho, Recorrido(s): Fernando Carlos da Silva Cobe (Escola Contec), Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR -**

515/2003-341-04-00.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-515/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Valmi de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da ECT, como entender de direito. **Processo: RR - 623/2003-472-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Indústria Metalúrgica de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Recorrido(s): Sérgio Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Aparecido Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 773/2003-001-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Antônio Esídio Mentges e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema integração dos abonos na complementação de aposentadoria, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. **Processo: RR - 840/2003-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Carlos Anderson de Barros Bitencourt, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 36ª hora semanal, mantendo-se a condenação, no entanto, apenas do respectivo adicional de horas extras quando a jornada semanal extrapolar a quadragésima quarta hora, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST. **Processo: RR - 969/2003-252-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Shozo Onuki, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos residuais, vantagem pessoal - cômputo na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, horas "in itinere" - trajeto interno e adicional de periculosidade - reflexos. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema intervalo intrajornada - redução mediante acordo coletivo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos, com ressalvas dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento - necessidade de termo de adesão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação fixado na sentença (R\$ 10.000,00 - dez mil reais) e invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Haddad Daud. **Processo: RR - 993/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): José Carlos Sampaio, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas horas extras - gerente e adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional de transferência. **Processo: RR - 1166/2003-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Manoel Vitalino Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema preliminar de carência de ação - termo de adesão - Lei Complementar nº 110/01, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1293/2003-022-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): Marco Antônio de Castro Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Noschang da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1367/2003-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): José Afílio dos Santos, Advogado:

Dr. Pedro Antônio Fogolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1426/2003-465-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1426/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Theodoro Cosmo Lentulo, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467/2003-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Airtton Gonçalves, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, invocando a norma dos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, LXXVIII, da Carta Magna, passar ao exame do tema multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários e dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas processuais pela reclamada. Falou pela recorrida o Dr. Pablo Rolim Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1512/2003-112-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jean Carlos Costa de Resende, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral de uma hora correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem os reflexos de praxe. **Processo: RR - 1699/2003-291-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célio Antônio Sebben, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução - negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$ 10.000,00 no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1889/2003-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pães e Doces Du Pai Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Abner do Prado, Recorrido(s): Fabiana Amaral do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2274/2003-005-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosane Cavalcante Peixoto, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, sem reflexos em virtude de não terem sido postulados no recurso. **Processo: RR - 2739/2003-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Magia da Pizza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edson Jitaku Tomigawa, Recorrido(s): Almeida Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Nívia Maria Turina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3933/2003-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Eurides Moraes Dutra, Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Recorrido(s): Trade Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Anderson Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5460/2003-014-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Ozéias Romano dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Maria Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 83099/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87661/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de



Moura França, Recorrente(s): Armando Antônio Ferreira Alegre, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que sejam examinadas todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 335/355, como entender de direito, principalmente aquelas referentes ao inteiro teor da Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de 1999/2000 e à indagação de que se, com exceção das hipóteses de rescisão do contrato discriminadas nessa cláusula, seria possível a dispensa de empregados contratados até 31/12/1987, caso em que, consoante afirma, se insere. Prejudicado o exame do tema garantia de emprego e sobrestado o dos demais.

Processo: RR - 96843/2003-900-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): André Natividade Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SBDI-1 do TST, DJ 20/4/05, antiga Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Honorários periciais a serem pagos pela União, por ser o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 30/2004-022-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): Wolfran Silva Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, a partir de primeiro de setembro de 2001, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 147/2004-122-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pociá Pereira, Recorrido(s): Alessandro Bandeira Costa, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 261/2004-069-03-00.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-261/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto - caracterização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 310/2004-026-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): Alcindo Luiz Pizzolatto, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 376/2004-242-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Thulio Caminhoto Nassa, Recorrido(s): Heleno Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando a baixa dos autos à Vara de origem. **Processo: RR - 565/2004-701-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567/2004-101-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Wellington Júnior de Andrade, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa fundiária, e as horas de sobrejornada a serem pagas de forma simples, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação

a verba honorária. **Processo: RR - 820/2004-732-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): Rosane Maria Kipper Wink, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho que acolheu a prescrição do direito de ação e pôs fim ao processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento, por ser destinatário dos beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 823/2004-013-04-00.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-823/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Clóvis Antônio Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiães Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898/2004-741-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Andréa Regina Bayer Zardin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PROBANK, por falta de interesse recursal, e não conhecer do recurso de revista da CEF, por intempestivo. Falou pela primeira recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 936/2004-431-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): JAMF - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nerías Barros Corrêa, Recorrido(s): Antônio Félix Cabral, Advogado: Dr. Gonçalo Alexandre da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1037/2004-077-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yoko Valeriano Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Crédito - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Teófilo Otoni Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema empregados de cooperativas de crédito - equiparação aos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário, por aplicação analógica da Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau que deferiu como horas extras as excedentes da jornada reduzida de seis horas, com os reflexos e critérios lá nomeados. Custas pelo reclamado sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1244/2004-017-06-00.0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-1244/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Fábio Rogério de Lima, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - COOPEX, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cezário Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhe da condenação. **Processo: RR - 1698/2004-005-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Pompéia de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - prescrição - mudança de regime jurídico, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial e julgar o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1921/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cipriano Costa Pereira Filho e Outro, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar a CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1961/2004-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): Helenice Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 2594/2004-007-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Re-

corrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ubrajara de Paula Francisco, Advogado: Dr. Hélio Kazuyoshi Nakanishi, Recorrido(s): Citizen Watch do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 13771/2004-007-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clínica de Produção por Imagem de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Mônica Possebon, Recorrido(s): Ivaldo Medeiros de Lima, Advogado: Dr. Ulysses Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 245/2005-013-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Mendonça, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Recorrido(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 179-181, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas inseridas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere à existência de grupo econômico à luz das provas por ela renovadas nos seus declaratórios. **Processo: RR - 352/2005-002-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Elisa Correia Dantas, Advogado: Dr. Fábio Silva Ramos, Recorrido(s): Disberj - Distribuidora de Bebidas Raimundo Juliano Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406/2005-043-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nival Martins Silva, Advogado: Dr. Nival Martins Silva Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia e Região, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema prescrição biennial - aposentadoria por invalidez, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição relativamente ao pedido de dobra de férias não gozadas durante o contrato de trabalho, acolhida em primeiro e segundo graus, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido em tela, ficando prejudicado o exame dos demais itens do apelo. **Processo: RR - 592/2005-331-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Darci José Bassegio (Espólio de), Advogada: Dra. Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de o recorrido ser beneficiário da justiça gratuita; e conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a respectiva condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 655/2005-271-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Restaurante e Churrascaria Recanto Gaúcho Ltda., Advogado: Dr. Francisco Roberto de Souza, Recorrido(s): Carina Cordeiro Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento previdenciário incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1730/2005-466-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arnaldo Vадja, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2641/2005-019-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Janice Bastos, Recorrido(s): Maria Aparecida Pickler, Advogado: Dr. Guttenberg Revere de Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1227/1992-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ari Renê da Silva Steinmetz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,43 (cento e nove reais e quarenta e três centavos), por procrastinação do andamento do feito. **Processo: A-RR - 2372/1996-004-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tanea da Penha Fiorot dos Anjos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos

termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 56,14 (cinquenta e seis reais e catorze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-ED-AIRR - 1004/1997-052-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Amilton Luiz Pereira e Outros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 464/1999-005-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Janis de Fátima Spina Ponzetto, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1051/2001-029-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yara Cristina Alvarez de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1189/2002-048-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiza Mihoco Ichii Folador, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.472,70 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-ED-RR - 2301/2002-017-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Raimundo Peçanha do Lago, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 17730/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lindemar Vieira Bóia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso como de agravo, dando-lhe provimento para afastar o óbice detectado e passar à apreciação do recurso de revista; unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 17755/2002-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdir Tadra, Advogado: Dr. Joel Antônio Bettega Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 879,73 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 240/2003-141-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Auxiliadora Miranda Tardin, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 435/2003-251-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Copisa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Hermes Macedo Soares, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.188,53 (mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 696/2003-731-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ruben Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice dantes dividido, passando-se à apreciação do agravo de instrumento; quanto a esse, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1366/2003-016-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lilian de Lima Santos Frank, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Telet S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 232,86 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1609/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Schweitzer - Maudit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumbach, Agravado(s): João Proença Quintanilha, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 468,02 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 92157/2003-022-09-41.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Otoniel Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Busto de Souza, Agravado(s): Santa Mônica Clube de Campo, Agravado(s): Júlio Cesar de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 684/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Elizabeth Rosa de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 689,88 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 907/2004-051-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lucindo Manoel Simionato, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1094/2004-001-21-40.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Félix Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1196/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Sebastiana Nádia Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,23 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1228/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria do Socorro Lira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 214,35 (duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1253/2004-014-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ido Vilela Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CO-DEVASF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 932,50 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1379/2004-010-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosilene Irineu de Souza, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Agravado(s): Porto Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,87 (quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1630/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Charmela Francisca Souza e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.895,13 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1749/2004-067-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irany Sabino Costa e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 2157/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Iracilda Jutaf Dias e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 533,95 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-ED-RR - 767381/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Agravante(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1333/2002-001-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcelo Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -

CPTM, Advogada: Dra. Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: ED-AIRR - 1141/1992-402-14-42.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, Extensão, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Social e Apoio à Pequena e Média Empresa no Estado do Acre - SIMDECAF, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 907/1993-021-05-41.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Edmundo Cerqueira Mascarenhas Filho, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Embargado(a): Sôstenes Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Embargado(a): Distribuidora de Bebidas Ramos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1942/1995-021-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ângela Maria Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1942/1995-021-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ângela Maria Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 355/1997-004-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Roberto Simões Machado, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1030/1999-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fernando Braga Batista, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 654692/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, Embargante: João Batista de Barros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado impugnado. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 656578/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargante: Fátima Terezinha de Souza Areias, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobrás e acolher os da reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 638/2001-048-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sinal Henriquez Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2003/2001-513-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Dorival Olivetti, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 3762/2001-663-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hernani Caetano Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): J. JR. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Embargado(a): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lopes Martins, Embargado(a): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 723474/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosío, Embargado(a): Maria Margarida Lourenço de Souza, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, pois não preenchido o pressuposto de admissibilidade previsto no parágrafo único, segunda parte, do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 724855/2001.5 da 3a. Região.** Relatora:



Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José da Silva Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 730375/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Heber José Muniz Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão regional à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, determinar o pagamento das horas extras, assim consideradas quando a jornada for superior a seis horas diárias, com o respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR e RR - 730376/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Venceslau Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão regional à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, determinar o pagamento das horas extras, assim consideradas quando a jornada for superior a seis horas diárias, com o respectivo adicional. **Processo: ED-AIRR - 760243/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Octávio de Souza Bandeira, Advogado: Dr. Daniel Roller, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165/2002-009-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Líder - Supermercado e Magazine S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rubens do Socorro Barbosa Soares, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR - 686/2002-089-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Escola Pequeno Príncipe Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Cecília Fonseca Machado Gomes, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1310/2002-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lamy Química Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Fábio Rodrigues Tôres, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 2828/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jurani Eduardo da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7326/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonir Geneveva Batistini, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alterar o "decisum". **Processo: ED-RR - 9314/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Terezinha Gonczorowski, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11878/2002-010-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha de Jesus Polli Guimarães Arsie, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos reclamados a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 38728/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Cruz Júnior, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 8/2003-002-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Luís, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): Gráfica Escolar S.A., Advogada: Dra. Mariana Nunes Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 65/2003-019-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria di Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao sindicato reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 588 do CPC. **Processo: ED-RR - 290/2003-001-10-00.4**

da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Isnard Pontes Jardim Júnior, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 722/2003-011-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caubi Bandeira de Souza, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 733/2003-055-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Édson Batista e Outros, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1026/2003-026-04-40.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Neiva Dias da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1036/2003-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sérgio de Jesus Rossi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1290/2003-024-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Orlando Helber Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1344/2003-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Maria Serli dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 1981/2003-001-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Abdelnor, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Embargado(a): Ética Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por seu intuito manifestamente protelatório aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-ARR - 4697/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ivanir Anjul Elchemer, Advogado: Dr. Tales Banhado, Embargado(a): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 7436/2003-035-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edgard Antônio Bastos Lima e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, declarar prescritas as parcelas anteriores a 19/11/1998. **Processo: ED-RR - 76482/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aurican Vieira Lage, Advogada: Dra. Nilza Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 132/2004-013-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudio Josué Givoni Picanço, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204/2004-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Neyloy Atayde da Costa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da

causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 267/2004-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Mendonça Góis, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 531/2004-631-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Jorge da Silva Dutra, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 710/2004-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ronaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 843/2004-022-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anaci Elvira Herthel da Silveira Felipe, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1221/2004-019-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Marcos Calcagno Cicci, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 245/2005-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Reni da Conceição, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por incabíveis. **Processo: ED-RR - 1078/2005-005-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Alves Lopes, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AI-RO - 87/2001-000-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Expedito Félix da Cruz, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 24ª Sessão Ordinária, determinando a remessa dos autos à Secretaria do egrégio Tribunal Pleno. **Processo: AIRR - 42/2005-107-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-42/2005-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Wandercy Leonel Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da diligência determinada nos autos do processo nº TST-AIRR- 42/2005.107.03.40.4, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 42/2005-107-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-42/2005-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Wandercy Leonel Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, para que esclareça o motivo do pedido de devolução dos autos formulado por meio do Ofício protocolado sob o nº TST-Pet-106750/2006-7. **Processo: RR - 2058/1999-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Carlos Emiliano (Espólio de), Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar as decisões do egrégio Tribunal Pleno, a serem proferidas nos processos nºs TST-ROAA-745/2002.000.12.00.3 e TST-ROAA-1115/2002.000.12.00.6, a respeito do tema programa de incentivo à demissão voluntária (PDI/PDV) - transação total - validade da cláusula - aplicação da OJ Nº 270 da SBDI-1 (BESC). **Processo: RR - 97215/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Adel Souto, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 669/2004-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Josélia Martins da Cruz, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no processo nº TST-RR-26919/2003.002.11.00.7, a respeito do tema competência material da Justiça do Trabalho - ente público - contrato temporário por prazo determinado - desvirtuamento da contratação (OJ nº 205, item II, da SBDI-1). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa

Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1135/1998-004-17-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVADO(S) : EDVALDO MACHADO LIMA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1203/2000-402-02-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 6744/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOEL DE SÁ SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 62004/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Ses-

são Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BBM - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2434/2003-039-12-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDINÉIA CRISTINA RAUSCH
ADVOGADO : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 238/2005-811-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MARIA MARTIMIANA PINTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 581/2005-001-22-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO VILARINHO
AGRAVADO(S) : WILLIAM DE SOUSA RAMOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1206/2005-040-03-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
AGRAVADO(S) : TELMA FÁTIMA DE JESUS LOPES
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE LIMA BRAGA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/09/2006

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 90/1999-044-15-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA PEREIRA ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO KAMINISHI
AGRAVADO(S) : FINAMA - AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 697/2005-004-04-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MAURENTE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 16191/2001-651-09-00.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : EIDERNI BAEZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1109/2004-025-04-40.5
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de violação direta do art. 7º, XXIX, da CF/88, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PERES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CESTARI DA SILVA GRANDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 32263/2002-900-02-00.0
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JORGE NAMBU
 ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 59928/2002-900-04-00.2
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 100 da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PEDRO GARCIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 306/2004-028-04-40.6
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS SILVEIRA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 660/2004-003-10-40.1
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE ANDRADE DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HERNANE RODRIGUES FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 665/2004-005-21-41.0
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. TÉRCIO MAIA DANTAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 AGRAVADO(S) : ELIETE MATIAS DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 725/2003-301-01-40.9
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : RENATO JORGE BRAND
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1069/2003-016-10-40.7
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1116/2004-023-04-40.4
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM
 AGRAVADO(S) : RENATO SILVA
 ADVOGADO : DR. DAVI GERVÁSIO MÜNCHEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1155/2003-203-01-40.9
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OSWALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIANA SILVA BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1563/2003-023-05-40.7
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EDSON RAIMUNDO MIGUEZ
 ADVOGADA : DRA. IZABEL DE JESUS SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2476/2005-008-11-40.3
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do pro-

cesso e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ALCFREDO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4266/2005-007-11-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ALCFREDO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BRAULE PINTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7455/2004-013-11-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAUDENIR DA COSTA LANDIM
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS FILGUEIRAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALDEMIER ALMEIDA BATISTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO COSTA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 114758/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar o agravo de instrumento e provê-lo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ÉRICA REJANE FISCHER ALTREITER
ADVOGADO : DR. MANOEL DEODORO DA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 05 de setembro de 2006.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 150/2004-016-02-40.4
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ARÃO BÁRBARA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 576/2003-920-20-40.1
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CAIO AUGUSTO SANDRINI
AGRAVADO(S) : MAURICÉA ALVES
ADVOGADO : DR. DIOGO DORIA PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1306/2003-472-02-40.4
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LOPES NETO
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 22/2004-451-04-40.0
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JAQUES LUCIANO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 271/1999-034-15-00.4
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONSUFLOA EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MUCENIC
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SILVANO DORNELES FRANCO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA BUFFET BASTIANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 76/2003-004-04-40.4
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MACHADO REZENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 108/2002-013-04-40.1
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : ONELIA ANDRADE DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 173/2004-641-04-40.7
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JAQUES LUCIANO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 271/1999-034-15-00.4
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: o Excelentíssimo Juiz Convocado Relator reformulou o voto em sessão.



AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADOVADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
 ADOVADO : DR. JAIR CANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 409/2000-481-02-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 548/2003-013-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ROVER GONZALES
 ADOVADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADOVADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1154/2003-008-06-40.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DILAB DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM MEDICINA INTERNA E ENDOCRINOLOGIA LTDA.
 ADOVADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADOVADA : DRA. GENILDA ROCHA FIGUEIREDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 49949/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SABINO FERREIRA
 ADOVADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 683126/2000.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ NATAL DOS SANTOS
 CORRENTE(S)
 ADOVADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 112/2004-007-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVELISE KRAIDE ALVES
 ADOVADA : DRA. JANE REGINA MATHIAS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC
 ADOVADO : DR. RUI COSTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA
 ADOVADO : DR. RUI COSTA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 375/2004-531-04-40.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COFASA - COMERCIAL FARROUPILHA DE VEÍCULOS S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUÍS CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DARCI MENEGOTO
 ADOVADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 560/2005-002-22-40.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MUNIZ
 ADOVADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1002/2003-661-04-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : LEVI BRAZ PEREIRA
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 631/1998-096-15-41.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRA
 ADOVADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ EVANGELISTA CHAVES
 ADOVADO : DR. IVAN MARQUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 631/1998-096-15-42.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO QUÍMICA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ EVANGELISTA CHAVES
 ADVOGADO : DR. IVAN MARQUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1069/2001-661-04-40.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARA MIOTTO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSAL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAPOANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1229/1990-010-10-40.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF)
 PROCURADOR : DR. RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : LUÍS LÚCIO DANIEL
 ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1481/2004-007-02-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : HILTON APARECIDO BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ISMAEL DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 37183/2002-900-05-00.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
 AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO SOUZA DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 104154/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 13/09/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento adesivo, cujo julgamento far-se-á na mesma ocasião do julgamento do recurso principal.

AGRAVANTE(S) : VITÓRIO CÂNDIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-22.417/2006-000-99-00.7(PET-99952/2006-0)

REQUERENTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 REQUERIDO : NIVALDO PEREIRA PACHECO
 ADVOGADO : DR. ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL
 D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-116/2005-006-04-40.2(PET - 100537/2006-4)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GEREMIAS GREFF DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL
 D E S P A C H O

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ. GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-260/2004-059-03-40.9(PET - 106745/2006-0)

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : AILTON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO GDGCJ. GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 29/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-460/2003-661-04-40.0(PET - 111660/2006-1)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JAIME HAHN
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
 D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - As partes celebraram acordo, conforme comunicado pelo TRT. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 3 - A Subsecretaria para providenciar a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-21973/2006-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.
 4 - Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5 - Publique-se.
 Em 31/8/2006.

Ministro **JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-ED-AIRR-829/2001-008-15-40.5(PET-104063/2006-1)

REQUERENTE : DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JUSIANA ISSA
 REQUERIDO : JOSÉ ANTÔNIO PERONE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 D E S P A C H O

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2 - Dê-se vista pelo prazo legal
 3 - Publique-se.
 Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RR-860/1995-002-04.00.4(PET - 100748/2006-3)

RECORRENTE : IONE ANGELICA BECKE
 ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MATHIA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHI
 D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3 - Publique-se.
 Em 24/8/2006.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-A-AIRR-871/2003-050-03-40.9(PET-93119/2006-5)

REQUERENTE : ALTIVO PEDRAS LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA PAIXÃO SOUZA
 REQUERIDO : LEVI PINTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. HERMES CRUZ DA SILVA
 D E S P A C H O

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, a SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
 3 - Publique-se.
 Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-948/2003-091-15-40.0(PET - 97565/2006-9)

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : DENISE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. DENISE DE OLIVEIRA



D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - As partes celebraram acordo, conforme comunicado pela 4ª Vara do Trabalho de Bauru - SP. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer. Assim, recebo a notícia como desistência tácita do agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 3 - A Secretaria providenciará a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-21453/2006-000-99-00.3, que, após, será apensado ao presente processo.
 4 - Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 5 - Publique-se.
 Em 16/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1197/2000-032-12-00.1(PET - 105187/2006-7)

REQUERENTE : LAERTE LIBÓRIO CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA
 REQUERIDA : DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA.
 ADVOGADO : DR. IRAN JOSÉ DE CHAVES

D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3 - Publique-se.
 Em 24/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1230/2003-013-05-86.1(PET-102519/2006-5)

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : CARLOS FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA

D E S P A C H O

1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
 2 - À SSEREC para cumprir.
 3 - Publique-se.
 Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1466/2004-006-13-40.6(PET - 91617/2006-3)

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
 REQUERIDA : EDILEUSA GUEDES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. PAULETE PENHA VIEIRA

D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Homologo a desistência do recurso.
 3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 4 - Publique-se.
 Em 8/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1632/1994-030-04-40.4(PET - 73131/2006-3)

REQUERENTE : ELIZABETH MARIA CUNHA ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO MARTHA
 REQUERIDA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH

D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.
 2 - Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
 3 - Publique-se.
 Em 16/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-AIRE-20783/2006-000-99-00.1(PET - 36811/2006-6)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 REQUERIDO : CÍCERO LUÍZ DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto da IN nº 20/2002.
 2 - Após proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 11/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.813/2006-000-99-00.7(PET - 71336/2006-4)

REQUERENTE : CAIXA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : ADÍLIA MARIA AMARANTA RABELO DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MAURO CARVALHO NOGUEIRA

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.903/2006-000-99-00.8(PET - 77737/2006-8)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E AURELIANO FERREIRA TOBIAS
 ADVOGADO : DR. NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.929/2006-000-99-00.6(PET - 84635/2006-9)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
 REQUERIDOS : EDMAR GURGEL COELHO E FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.936/2006-000-99-00.8(PET - 71337/2006-9)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.937/2006-000-99-00.2(PET - 70385/2006-0)

REQUERENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 REQUERIDOS : ALUÍSIO FIRMINO DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Publique-se.
 Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.938/2006-000-99-00.7(PET - 78424/2006-7)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDOS : COMPANHIA USINA BULHÕES E BENEDITO DIONÍSIO DE MACENA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3 - Publique-se.
 Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.967/2006-000-99-00.9(PET - 70383/2006-0)

REQUERENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 REQUERIDO : RONALD GAIANO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Publique-se.
 Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-21.994/2006-000-99-00.1(PET - 70384/2006-5)

REQUERENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 REQUERIDO : ADEMILSON KUFFER E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.
 2 - Publique-se.
 Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22031/2006-000-99-00.5(PET - 75552/2006-9)

REQUERENTE : SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORAS : DRAS. SANDRA LIA SIMON E PAULETE PENHA VIEIRA

D E S P A C H O

1 - Indefiro o pedido de processamento, nos autos principais, do agravo de instrumento em recurso extraordinário, por ausência de amparo legal. Esclareça-se que a Instrução Normativa nº 16 do TST, invocada pelo(a) agravante, além de não se aplicar à hipótese, foi revogada quanto à autorização para, na Justiça do Trabalho, processar-se o agravo de instrumento nos autos em que foi proferida a decisão agravada.
2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada.
3 - Cumpra a secretaria o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte e proceda ao traslado e autenticação das peças indicadas pelo(a) agravante.
4 - Publique-se.
Em 30/6/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-22.123/2006-000-99-00.5(PET - 77749/2006-2)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDOS : JOÃO POMPEU DE SALES E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.413/2006-000-99-00.9(PET - 103395/2006-2)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDOS : ANTÔNIO LEOPOLDO DA ROCHA E USINA TREZE DE MAIO S.A.

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.414/2006-000-99-00.3(PET - 97397/2006-1)

REQUERENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
REQUERIDA : EMÍLIA LYUKO NAGATA ARAKAKI
ADVOGADO : DR. EDEVAL SIVALLI

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.415/2006-000-99-00.8(PET - 99951/2006-5)

REQUERENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
REQUERIDO : SÉRGIO ROBERTO GAZETA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM BAHU

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.416/2006-000-99-00.2(PET - 103393/2006-5)

REQUERENTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDO : PEDRO PEREIRA BIET
ADVOGADO : DR. AIRTON SIDNEY FRUHAUF

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.418/2006-000-99-00.1(PET - 97396/2006-7)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
REQUERIDO : JOÃO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 16/08/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-22.535/2006-000-99-00.5(PET - 103732/2006-6)

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
REQUERIDA : MARIA NIEDJA GUIMARÃES CÂMARA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo ao Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 21/8/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-E-RR-710331/2000.4(PET - 78775/2006-8)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
REQUERIDO : JOSÉ BONIFÁCIO VIEIRA SALGADO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Publique-se.
Em 30/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-A-RR-792151/2001.0(PET - 84101/2006-2)

REQUERENTE : JUNOT ABI RAMIA ANTÔNIO E OUTROS
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMON

D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar
2 - Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho